

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023- DISPENSA Nº 34/2022 - PROCESSO Nº 177/2022 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023- DISPENSA Nº 40/2022 - PROCESSO Nº 183/2022 .....	6
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	6
DECRETO Nº 057, DE 21 DE MARÇO DE 2023. ....	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 31/2023/PMAP. PROCESSO Nº 03/2023 - PMAP. ....	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 32/2023/PMAP. PROCESSO Nº 03/2023 - PMAP. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ</b> .....	7
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA .....	7
RESOLUÇÃO Nº 01/2023-CMDCA .....	13
RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CMDCA .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023 - SEMAD .....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 - SEMAD. ....	14
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 31.2023-FMS/PMA .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	15
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 46/2023 .....	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 48/2023 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	15
PORTARIA Nº 025/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023. ....	15
PORTARIA Nº 026/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023. ....	15
PORTARIA Nº 027/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023. ....	16
PORTARIA Nº 028/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	16
PORTARIA Nº 010/2023 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NOMEADOS TITULARES E SUPLENTE - CMDCA .....	16
PORTARIA Nº 011/2023-DESIGNA COMI. ESP. ELEIT, PARA DE ESC. DOS MEM. DO CONS. TUTELAR DO MUN. DE BACURITUBA .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	17
ATO DE ANULAÇÃO .....	17
ATO DE ANULAÇÃO .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 20/2023 .....	17
PORTARIA Nº 207/2023 .....	17
PORTARIA Nº 208/2023 .....	18
RESENHA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 686/2022 .....	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 208/2023 .....	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 209/2023 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	18
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2023 .....	18
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2023 .....	18
DECRETO Nº 44/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023. ....	19
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE 012/2023 .....	23
PORTARIA N.º 041/GP/2023 .....	24
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012/2023 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 .....	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 .....	29
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 .....	35
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 091, 092, 093, 094 E 095/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 .....	35
TERMO DE ADESAO Nº 002 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	36
DECRETO Nº 08/2023 - GAB .....	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SECAF .....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SEMAS .....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 - SEMED .....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023 - SEMUS .....	38
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE IMÓVEL Nº 01/2023 .....	38
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 .....	38



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	38
EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA-MA .....	38
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB PARA O ANO DE 2023/2026. ....	44
DECRETO Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2023. ....	44
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 031-07-2023 .....	44
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 033-07-2023 .....	45
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-SEMAFIPU/PMC .....	45
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-SEMAFIPU/PMC .....	46
PORTARIA Nº 039/2023/GAB/PREF .....	46
RESOLUÇÃO Nº001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	46
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023. ....	46
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023. ....	46
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023. ....	47
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023. ....	47
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023. ....	47
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023. ....	47
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023. ....	48
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023. ....	48
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022. ....	48
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023 .....	49
PORTARIA Nº 117/2023 .....	49
PORTARIA Nº 118/2023 .....	50
PORTARIA Nº 119/2023 .....	50
PORTARIA Nº 120/2023 .....	50
PORTARIA Nº 121/2023 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	50
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	52
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 - SEMAFIN .....	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMUS .....	52
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	53
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	53
?TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP .....	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SRP/PMFN. ....	53
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP .....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	55
EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 132/2022. ....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	55
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023. ....	55
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023. ....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	56
PORTARIA Nº 017/2023 - GP. ....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008-C/2023 .....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - A .....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - B .....	62
EXTRATO DE CONTRATO 026/2023 .....	66
EXTRATO DE CONTRATO 027/2023 .....	66
EXTRATO DO CONTRATO 028/2023 .....	66
EXTRATO DO CONTRATO 030/2023 .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 .....	66
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	75
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 .....	81
EXTRATOS DO CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. ....	86
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	87
LEI NO. 427/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	89
EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2023 .....	89
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 .....	90
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 .....	90
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	90
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SRP .....	90
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SRP .....	91



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE013.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 .....	91
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PE013.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	91
EXTRATO DO CONTRATO 66/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023 .....	91
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023 .....	92
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023 .....	92
XTRATO DO CONTRATO 56/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023 .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	92
REPUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADIT AO CONTR Nº 011/2021 P/ PRORROG DE VIGÊN CONT E ACRÉSC DE VALOR. P.A Nº 012/2021 .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023. ....	93
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023/PE/15/2023-SRP .....	97
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023/PE/15/2023-SRP .....	97
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023/PE/15/2023-SRP .....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	97
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA .....	98
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	105
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.01/2023. ....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	105
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 356/2022 .....	105
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 144/2022 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	106
PORTARIA Nº1031/2023 - GAB/PREFEITO .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	106
RESENHA DO CONTRATO Nº 52/2023 .....	106
RESENHA DO CONTRATO Nº 53/2023 .....	106
RESENHA DO CONTRATO Nº 54/2023 .....	106
RESENHA DO CONTRATO Nº 55/2023 .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	107
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	107
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	107
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	107
LEI MUNICIPAL DE Nº 759, DE 30 DE MARÇO DE 2023. ....	107
PORTARIA Nº 112/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	108
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	108
CONTRATO Nº 127.2023 .....	108
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA .....	109
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119.2023. ....	114
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022 .....	114
TERMO DE POSSE Nº 189/2023 .....	114
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	114
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA .....	114
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO .....	119
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	120
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 012/2023. ....	120
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 .....	122
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 .....	123
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 .....	123
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023. ....	123
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 .....	123
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023. ....	123
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 .....	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023. ....	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 .....	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 .....	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023. ....	125
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 .....	125
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 .....	125
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	125
EDITAL Nº 001/2023. PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA .....	125
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	132
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 .....	132
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 .....	133
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 .....	134
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 .....	138
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023 .....	138

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023 .....	138
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023 .....	138
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023 .....	138
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023 .....	138
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 049//2023 .....	139
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023 .....	139
AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023 .....	139
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	139
EXTRATO DE CONTRATO .....	139
PORTARIA Nº 019/2023-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2023 .....	139
PORTARIA Nº 020/2023-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2023 .....	140
PORTARIA Nº 021/2023-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2023 .....	140
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	140
EDITAL Nº 001/2023 CMDCA .....	140
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	144
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023 .....	144
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	154
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - SRP .....	154
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 .....	161
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100202/2023 .....	161
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 100202/2023 .....	161
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	161
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 .....	161
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 .....	162
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	162
EDITAL-CMDCA Nº 001/2023 .....	162
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184 / 2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 .....	166
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 .....	167
RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDCA .....	167
RESOLUÇÃO Nº 03 / 2023 - CMDCA .....	167
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA .....	172
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	174
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 .....	174
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2021 .....	174
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	174
ADESÃO. EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CC03/2022 - CARONA Nº 002/2023. ....	174
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	174
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 123/2021 .....	175
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 274/2021 .....	175
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 011/2023 .....	175
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 012/2023 .....	175
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 013/2023 .....	175
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 014/2023 .....	175
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 015/2023 .....	176
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 016/2023 .....	176
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 017/2023 .....	176
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 130/2023 .....	176
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 131/2023 .....	176
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 132/2023 .....	176
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 133/2023 .....	177
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 134/2023 .....	177
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	177
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.84/2023 .....	177
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.21/2023 .....	177
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40.20/2023 .....	177
LEI Nº. 349, DE 07 DE MARÇO DE 2023. ....	178
LEI Nº. 350, DE 28 DE MARÇO DE 2023. ....	178
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	178
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENS Nº 14/2023. PROCESSO Nº 454.444/2023 .....	178
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENS Nº 16/2023. PROCESSO Nº 457.447/2023 .....	178
EXTRATO DE CONTRATO N.º 454.444.01/2023. DISPENSA N.º 14/2023 .....	178
EXTRATO DE CONTRATO N.º 457.447.01/2023. DISPENSA N.º 16/2023 .....	179
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA .....	179
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	180
ADITIVO Nº III - NOVO CRONOGRAMA - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 .....	180
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	180
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023. ....	180
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	181
DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2023 .....	181



ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2023 ..... 181



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023- DISPENSA Nº 34/2022 -  
PROCESSO Nº 177/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023- Dispensa nº 34/2022 - Processo nº 177/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (locatária) e o Sra. Maria Lina Pereira Rocha Ribeiro (locadora); OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial. VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentaria: 02 - Poder Executivo; 08 - FMS - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0016.2088.0000 - Fomentar as redes de atenção a saúde; 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física; Fonte STN 1.600.000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 03/01/2024. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIA: Zulmira de Amaral e Castro - Secretária Municipal de Saúde. P/ LOCADORA: Sra. Maria Lina Pereira Rocha Ribeiro - Proprietária. Alcântara - MA, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: afe356e90c6384af52776dd32168fc22

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023- DISPENSA Nº 40/2022 -  
PROCESSO Nº 183/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023- Dispensa nº 40/2022 - Processo nº 183/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial (locatária) e a Sra. Elem Maria Escócio Ribeiro (locadora); Objeto: locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Valor Total: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentaria: 02 - Poder Executivo 09 - Secretaria de Dese. Social, da Mulher e Igualdade Racial. 08.244.0003.2103.0000 - Manutenção dos serviços administrativos gerais 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física; Fonte STN 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 03/01/2024. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIA: Gleide Daniela de Jesus Costa - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. P/ LOCADOR: Sr. Elem Maria Escócio Ribeiro - Proprietária. Alcântara - MA, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 77e6aba1e1386553f19fd315593d61a5

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2023, que teve como objeto: Registro de preços para contratação de empresa objetivando a aquisição de peixes do tipo Tambaqui, para distribuição na Semana Santa às famílias carentes do Município de Alcântara/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa : F DE L SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.246.555/0001-68, com o Valor Total de R\$ 148.500,00 (cento e cinquenta e oito mil, e quinhentos reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2023.

Alcântara/MA, 31 de março de 2023.

**Herbert Martinele dos Santos**  
Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 80fe659de8789384957600b32a7cf23d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**DECRETO Nº 057, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 057, DE 21 DE MARÇO DE 2023.  
Dispõe sobre a convocação para a VI Conferência Municipal dos direitos da criança e adolescente do município de Alto Parnaíba/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Convocar para a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir, e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Alto Parnaíba/MA, no dia 31 de Março de 2023 no Salão de Eventos do CRAS das 08:00 às 16:00h.

**Art. 3º.** O evento terá como tema geral: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidade de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Alto Parnaíba/MA.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sitio deste poder executivo ([altoparnaiba.ma.gov.br](http://altoparnaiba.ma.gov.br)), para que surta seus efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE  
MARÇO DE 2023.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: bba37e57a539119325f087938c185699

**RESENHA DE CONTRATO Nº 31/2023/PMAP. PROCESSO Nº  
03/2023 - PMAP.**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 31/2023/PMAP. PROCESSO Nº 03/2023 - PMAP.** Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 06/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRAJAU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.240.639/0001-44. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas de uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA** entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.737.070,04 (um milhão,

setecentos e trinta e sete mil, setenta reais e quatro centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.005-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.015-0000//3.3.90.30.00; 04 123 0003 2.027-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.007-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.010-0000//3.3.90.30.00; 26 782 0044 2.133-0000//3.3.90.30.00; 14 122 0002 2.011-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.022-0000//3.3.90.30.00; 23 605 0009 2.045-0000//3.3.90.30.00; 10 122 0002 2.019-0000//3.3.90.30.00; 10 301 0028 2.100-0000//3.3.90.30.00; 10 301 0028 2.102-0000//3.3.90.30.00; 10 301 0045 2.134-0000//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.103-0000//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.104-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.094-0000//3.3.90.30.00; 08 243 0037 2.117-0000//3.3.90.30.00; 08 244 0040 2.124-0000//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.127-0000//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.139-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.075-0000//3.3.90.30.00; 12 365 0018 2.069-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.079-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.088-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0002 2.140-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.086-0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 17 de março de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 9b39c589cd81b34f712c239ecb07f990

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 32/2023/PMAP. PROCESSO Nº 03/2023 - PMAP.

**RESENHA DE CONTRATO Nº 32/2023/PMAP. PROCESSO Nº 03/2023 - PMAP.** Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 06/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº

06.997.571/0001-29 e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.181.598/0001-65. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas de uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA** entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso. **VALOR GLOBAL: R\$ 827.982,63 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.005-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.015-0000//3.3.90.30.00; 04 123 0003 2.027-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.007-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.010-0000//3.3.90.30.00; 26 782 0044 2.133-0000//3.3.90.30.00; 14 122 0002 2.011-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.022-0000//3.3.90.30.00; 23 605 0009 2.045-0000//3.3.90.30.00; 10 122 0002 2.019-0000//3.3.90.30.00; 10 301 0028 2.100-0000//3.3.90.30.00; 10 301 0028 2.102-0000//3.3.90.30.00; 10 301 0045 2.134-0000//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.103-0000//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.104-0000//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.094-0000//3.3.90.30.00; 08 243 0037 2.117-0000//3.3.90.30.00; 08 244 0040 2.124-0000//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.127-0000//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.139-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.075-0000//3.3.90.30.00; 12 365 0018 2.069-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.079-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.088-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0002 2.140-0000//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.086-0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 17 de março de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 90a611d2918f8991e519e3850e57ec56

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

### EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

#### EDITAL Nº 01/2023/CMDCA/ARAGUANÃ-MA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araganã, Estado do Maranhão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araganã, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 001/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Araganã, Estado do Maranhão e dá outras providências.

#### 1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

**1.1** O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 001/2023 e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, no que couber.

**1.2** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

**Parágrafo único.** Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 08 de março de 2023, com a seguinte composição:

- Maria Minelvina Lima Silva**, representante do Poder Público e presidente da Comissão Eleitoral;
- Natalia Roberta dos Santos Oliveira**, representante do Poder Público;
- Inocêncio Pereira Filho**, representante do Poder Público
- Jedeilson Alves dos Santos**, representante da Sociedade Civil;
- Thiago Rafael Araujo Lopes**, representante da Sociedade Civil;
- Antônio Carlos Silva**, representante da Sociedade Civil;

**1.3** Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Solicitar urnas eletrônicas ao Órgão competente ou na ausência, e indisponibilidade destas providenciar a confecção de células, conforme modelo aprovado pelo Conselho;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

**1.4** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Edital poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para realização do Processo de Escolha.

### DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.5** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Araganã, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.6** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Araganã constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.7** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.8** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.9** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h	Um salário-mínimo e meio, reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

**1.10** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.11** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

**1.12** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 001/2023 ou a que a suceder.

**1.13** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 001/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araganã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 001/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos e ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Araganã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 001/2023, a saber:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de equivalente ao ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

IX - Não ter abdicado da Função de Conselheiro Tutelar (titular ou suplente);

X - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

XI - Ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos gerais e específicos e ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. RG e CPF;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de Abril a 28 (vinte e oito) de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e de 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 - Centro, Araguañã.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 001/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 001/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 08 (oito) de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica ([araguana.ma.gov.br](http://araguana.ma.gov.br)).

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08 a 12 de Maio de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 - Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o [cmdcaaraguana@gmail.com](mailto:cmdcaaraguana@gmail.com).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**7.8** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) de Maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 - Centro, não se

admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.9** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.10** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 30 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.11** No dia 20 de Junho de 2023, em horário e local a ser definido e divulgado, garantida a ampla divulgação, pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada a prova de conhecimentos gerais e específicos e ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70 (sessenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**7.12** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 21 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 - Centro, no prazo de 3 (três) dias, no período de 21 a 23 de Junho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.13** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de Junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.14** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para

smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 01 do mês Outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 23 do mês Setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br).

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em cinco candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19 Não podem ser nomeados** Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção;

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado imediatamente após apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de Janeiro de 2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

1.	Publicação do edital de convocação	<b>31/03/2023</b>	Art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA: Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Ampla divulgação: art. 10º, caput e incisos, da mesma Resolução.
1.	Período de registro de candidatura	<b>03/04/2023 a 28/04/2023</b> <b>(20 dias ÚTEIS)</b>	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local. (art... 12, caput e §§ da Resolução nº 231/2022 – CONANDA). Impedimentos: art. 15, Resolução nº 231/2022 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 - ECA. Candidatura individual, sendo vedada a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 – CONANDA).
1.	Análise de pedidos de registro de candidatura	<b>01/05 a 05/05/2023</b> <b>(05 dias ÚTEIS)</b>	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
1.	Publicação da relação de candidatos inscritos	<b>08/05/2023</b>	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
1.	Impugnação de candidatura	Prazo legal: Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos. Prazo Legal Até <b>08/05/2023 a 12/05/2023</b>	Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA: Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios.
1.	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Após a publicação da lista de impugnados. <b>15/05/2023</b>	Art. 11, §3º, I da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
1.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até <b>16/05/2023 a 18/05/2023</b> <b>(03 dias ÚTEIS)</b>	Art. 11, §3º, I da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
1.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e sua publicação pela Comissão	Até <b>22/05/2023 a 24/05/2023</b> <b>(03 dias ÚTEIS)</b>	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Resolução nº 231/2022 – CONANDA
1.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	<b>25/05/2023 a 27/06/2023</b> <b>(03 dias)</b>	Art. 11, §5º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA: contra decisões da comissão especial eleitoral, devendo ser dirigido à plenária do CMDCA.
1.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	<b>30/05/2023</b>	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA). Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público.
1.	Publicação de Resolução do CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.	<b>30/05/2023</b>	Art. 11, §4º, da Resolução 231/2022 – CONANDA.
1.	Data da realização da prova de conhecimentos.	<b>20/06/2023</b>	Art. 163. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova de conhecimento sobre o ECA, sob a fiscalização do Ministério Público. – Lei Municipal nº 001/2023.
1.	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	<b>21/06/2023</b> Até 24h após a realização da prova.	
1.	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	<b>21/06/2023 a 23/06/2023</b> <b>(03 dias ÚTEIS)</b>	Art. 12, §3º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Art. 167. Da decisão da correção da prova aplicada cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado. – Lei Municipal nº 001/2023
1.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	<b>26/06/2023</b>	-
1.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	<b>27 a 01/07/2023</b>	-
1.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	<b>03/07/2023</b>	-
1.	Avaliação psicológica	<b>05/07/2023</b>	b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente. – Lei Municipal nº 001/2023.
1.	Divulgação da relação dos <b>candidatos habilitados a participarem do processo de escolha</b> e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	<b>07/07/2023</b>	Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA: Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público.
1.	Reunião para firmar compromisso	<b>12/07/2023</b>	Art. 11, §7º, I da Resolução 231/2022 – CONANDA: O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
1.	Período da campanha eleitoral	<b>13/07/2023 a 30/09/2023</b>	§ 1º O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação. – Lei Municipal nº 001/2023.
1.	Divulgação dos locais do processo de escolha	<b>01 a 23/09/2023</b>	Art. 10º, §1º e §2º, c/c art. 11, §7º, V, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA: Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.
1.	Dia do Processo de Escolha	<b>01/10/2023</b> (1º domingo de outubro)	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA. Art. 5º, I, e art. 14, caput, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
31.	Divulgação do resultado oficial da escolha	<b>Imediatamente após a apuração</b>	Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

32.	Publicação do Resultado oficial	<b>imediatamente após a apuração</b>	Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA: Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico do Município e/ou CMDCA.
33.	Interposição de recursos ao resultado oficial	48 horas após o resultado	-
34.	Diplomação dos candidatos eleitos	05/10/2023 (03 dias após a homologação final do processo).	-
44.	Posse dos conselheiros	Prazo legal <b>10 de janeiro de 2024</b>	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca, Maranhão, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguanã, em 31 de Março de 2023

**MARIA MINELVINA LIMA SILVA**  
Presidente do CMDCA

[1] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

[4] Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

[5] Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA  
Código identificador: 935f4bf25bbac7ee68b011b057f14a1f

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023-CMDCA

Resolução Nº 01/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/ MA

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL ELEITORAL PARITARIA DO CMDCA, PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUANÃ - MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araganã no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais.

**Considerando** a Lei Federal 8.069/90;

**Considerando** a Lei Municipal nº 003/2015 de 13 de março de 2015;

**Considerando** a Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

**Considerando** a deliberação do Plenário do CMDCA em assembleia extraordinária realizada em 08 de março de 2023.

**Resolve:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial Eleitoral paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Araganã - MA.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 2º** - A presente Comissão Especial Eleitoral é composta de 06 membros titulares, sendo 03 do poder público e 03 da sociedade civil, todas com representação no CMDCA, a saber.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros:

- I. MARIA MINELVINA LIMA SILVA, representante do Poder Público e Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. NATALIA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA, representante do Poder Público;
- III. INOCENCIO PEREIRA FILHO, representante do Poder Público
- IV. JEDEILSON ALVES DOS SANTOS, representante da Sociedade Civil;
- V. THIAGO RAFAEL ARAUJO LOPES, representante da Sociedade Civil;
- VI. ANTONIO CARLOS SILVA, representante da Sociedade Civil;

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPETENCIA

##### ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 4º**- A comissão especial eleitoral realizará o processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.

**§1º** - A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar os pedidos de

registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnarem.

**§2º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- Notificar os candidatos, no prazo para apresentação de defesa; e
- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências se necessário.

**§3º** A decisão da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de clareza.

**§4º** Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados que encaminhará um relatório ao Ministério Público e CMDCA.

**Art. 5º-** Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sobre pena de imposição;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo eleitoral por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da entrevista, prova e votação;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar de Maranhãozinho a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo eleitoral e apuração;
- Selecionar, junto aos órgãos públicos e entidade da sociedade civil de Maranhãozinho - MA, mesários e escrutínios.
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo eleitoral unificado.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE ARAGUANÃ, EM 08 DE MARÇO DE 2023.

**MARIA MINELVINA LIMA SILVA**

Presidente do CMDCA

*Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA  
Código identificador: f7a7a792156da4abdc78fba1a346e55*

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CMDCA

Resolução Nº 02/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/ MA

### DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUANÃ - MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araganã no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais.

**Considerando** a Lei Federal 8.069/90;

**Considerando** o processo de eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de ARAGUANÃ, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada

pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as Resoluções que serão publicadas durante o referido Processo de Escolha e o que prescreve este Edital;

**Considerando** a deliberação do Plenário do CMDCA em assembleia ordinária realizada em 21 de março de 2023.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital 01/2023 que trata do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE ARAGUANÃ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

**MARIA MINELVINA LIMA SILVA**

Presidente do CMDCA

*Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA  
Código identificador: 587afbfc4bc7ce1ad41f866d09ed2d7e*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023 - SEMAD

**Extrato de Contrato nº 38/2023 - SEMAD**, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o EMPRESA **M. R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.683.464/0001-66, com Sede, localizada na Praça José Mendes de Moraes, nº 26 - Centro, Piracuruca - Estado do Piauí, neste ato representado por seu empresário(a) **MARCOS RENAN DE MELO GOMES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. **OBJETO: Contratação de bandas musicais regionais para apresentação ARTÍSTICA de evento CULTURAL em comemoração ao "ANIVERSÁRIO DE 85 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA"**, com apresentação de **BANDAS MUSICAIS** de renome regional, que acontecerá dia 31 de março de 2023. Contratação esta, oriunda do processo nº **178/2023-SEMAD-ARAIOSES/MA**, realizado por **INEXIGIBILIDADE, conforme detalhado na proposta da Contratada**. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; Dotação: 13.392.02206.2029.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**. Vigência: 30(trinta) dias a partir da data de sua assinatura. Araiozes (MA), 31 de março de 2023. **Luciana Marão Félix**. Prefeita do Município.

*Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 209f15c4d8c16ac18594c8c49c91815c*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 - SEMAD.

**Extrato de Contrato nº 39/2023 - SEMAD.**, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o EMPRESA **M. R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.683.464/0001-66, com Sede, localizada na Praça José Mendes de Moraes, nº 26 - Centro, Piracuruca - Estado do Piauí, neste ato representado por seu empresário(a) **MARCOS RENAN DE**



**MELO GOMES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.  
**OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Estrutura e Organização de Eventos** no município de Araiões - MA, a serem realizadas no ano de 2023. Contratação esta, oriunda do processo nº **177/2023-SEMAD- ARAIOSES/MA**, realizado por **Adesão de Ata, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 037/2023-PMLC-PI e Conforme deliberação da Adesão nº 01.2803/2023-PMLC/PI oriundo da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI** de interesse do município de Araiões - MA, **conforme detalhado na proposta da Contratada**. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; Dotação: 13.392.02206.2029.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é **R\$ 374.050,00 (Trezentos e setenta e quatro mil cinquenta reais)**. Vigência: 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura. Araiões (MA), 31 de março de 2023. **Luciana Marão Félix**. Prefeita do Município.

Publicado por: **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**  
Código identificador: **7c8924874d4a5e0218b8df0398ba1bc2**

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 31.2023-FMS/PMA

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 31.2023-FMS/PMA. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Av. Dr. Paulo Ramos, s./n, Centro-Araiões/MA, inscrita no CNPJ nº 11.756.002/0001-21, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde de Araiões., Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, funcionário público, sob Portaria nº 130/2021 GAB/PREF, CPF nº 017.057.983-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, **Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 3576665 SSP-MA e do CPF nº 075.495.983 - 04, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº - Centro - Araiões -MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO. OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a instalação e funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PIRANGI, localizado no Bairro Pirangi - Araiões - MA**. Contratação oriunda do Processo Administrativo nº 98/2023-FMS. **A Contratação dar-se por de Dispensa de Licitação. Dotação Orçamentária: FMS - ARAIOSES;02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAIOSES; 10 SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 122 02 14 2058 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) anual, sendo R\$ 2.000,00(Dois mil reais) ao mês. A Vigência será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura. Araiões (MA), 31 de março de 2023. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO. Secretário Municipal de Saúde.****

Publicado por: **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**  
Código identificador: **ff4e70f41b33f4597a620d7dc876946d**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 46/2023

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 46/2023

Na publicação da **PORTARIA Nº 46/2023**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM - SÃO LUÍS, SEXTA \* 10 DE março DE 2023 \* ANO XVII \* Nº 3049 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ: - O Número da PORTARIA 354/2006 LEIA-SE: - O número da PORTARIA: 063/2001**. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**  
Código identificador: **a07eb7bcad2a631cd5c26e2686bd5dca**

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 48/2023

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 48/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **SHIRLEY MAX SILVA SANTOS**, portador do CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.103-20** e RG nº **\*\*\*0931986\*\*\***, para o cargo comissionado de **Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Turismo**, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 03 de abril de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**  
Código identificador: **37fc9a6db7b47fe4668ecec44f1600c**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

#### PORTARIA Nº 025/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, e dá outras providências". **O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA**, inscrito do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 018.285.883-93, e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº MA-014924/O-4, do cargo de Contador, Símbolo DAS-I, em conformidade com a Lei Municipal nº 322/2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023. LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO - Presidente da Câmara**

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**  
Código identificador: **5fd85182493ddfc93d1a083d63ecf41b**

#### PORTARIA Nº 026/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, e dá outras providências". **O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **SAMARA PEREIRA SANCHES**, inscrita do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 605.510.023-10, e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº MA-015087/O-0, para do cargo de Contador(a), Símbolo DAS-I, em conformidade com a Lei Municipal nº 322/2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se,



registre-se e cumpra-se. **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023. LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO - Presidente da Câmara**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 2deded74977fc10384ba176f951379a4

#### PORTARIA Nº 027/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração de servidor da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, e dá outras providências” **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **IVALDO NEVES CARVALHO**, do cargo de VIGIA, Símbolo CPE, em conformidade com a Lei Municipal nº 322/2013, com lotação na Câmara Municipal de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023. LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO - Presidente da Câmara**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: ee51040ffb8de48ce7dfa8542549b55e

#### PORTARIA Nº 028/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de servidor da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, e dá outras providências” **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **JOAO ABREU MONTEIRO**, cpf: 562.989.863-91, para o cargo de VIGIA, Símbolo CPE, em conformidade com a Lei Municipal nº 322/2013, com lotação na Câmara Municipal de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023. LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO - Presidente da Câmara**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: c741f3e300f58ae98426896156d21e5c

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

##### PORTARIA Nº 010/2023 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NOMEADOS TITULARES E SUPLENTES - CMDCA

Portaria nº 010/2023 Bacurituba - MA, 28 de março de 2023

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NOMEADOS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES- CMDCA DE BACURITUBA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA**, Leticia Líbia Barros Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 123/2021

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Bacurituba/MA.

##### I-PODER PÚBLICO

Eugênia da Luz Oliveira  
Maria dos Anjos Barros Ribeiro  
Wellina Carla Pinheiro Oliveira

##### Em substituição a:

##### a)Secretaria Municipal de Saúde

Shamara de JesusSerrão

##### b) Patorial da Criança

Maria dos Santos Santos Ferreira

##### a. Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Jose Botelho De Barros

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Bacurituba/MA permanecem de acordo com a Portaria de nº

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Dê ciência e Cumpra-se.**

Publicado por: LINALDO COSTA  
Código identificador: cff21a744785d9e36fef36d42dd6f0f9

##### PORTARIA Nº 011/2023-DESIGNA COMI. ESP. ELEIT, PARA DE ESC. DOS MEM. DO CONS. TUTELAR DO MUN. DE BACURITUBA

Portaria nº 011/2023 Bacurituba - MA, 28 de março de 2023

“Designa Comissão Especial Eleitoral, para condução, supervisão e acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bacurituba e das outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA**, Leticia Líbia Barros Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

##### RESOLVE

**Art. 1º** Designar a partir desta data os integrantes da Comissão Especial Eleitoral, para condução, supervisão e acompanhamento no processo de escolha dos membros do conselho Tutelar do Município de Bacurituba-MA conforme abaixo:

I - Poder Público  
Wellina Carla Pinheiro Oliveira  
Halycenildes Martins Soares  
II - Sociedade Civil  
Ozana de Jesus Costa  
Joriene Teixeira Barros

**Art.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre - se, publique-se, dê ciência e cumpra-se

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Dê ciência e Cumpra-se.**

Publicado por: LINALDO COSTA  
Código identificador: 86a3b1a74c49a7f1c541c71a7b9bb466

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**ATO DE ANULAÇÃO**

**## ATO DE ANULAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 20 de março de 2023, Ano XVII, Nº 3065, página 57. Ana Beatriz Alves de Sousa.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 58096183a29411d227addc7d630f5b22

**ATO DE ANULAÇÃO**

**## ATO DE ANULAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 20 de março de 2023, Ano XVII, Nº 3065, página 57. Ana Beatriz Alves de Sousa.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 6ef3f482338b092b7906e9f7bef457fe

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE DE BALSAS/MA**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede do SAAE situada na Travessa do Salim, nº 85, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://www.transparencia.balsas.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/exibir>, <https://saaebalsasma.com/licitacoes/>, pelo telefone (0\*\*99) 3541-2235 ou e-mail: [licitacao@saaebalsasma.com](mailto:licitacao@saaebalsasma.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023</b>	Data/Hora de Abertura 18/04/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Lote
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de transformadores e cabine de medição, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, conforme as especificações e quantitativos descritos neste instrumento.	

Balsas - MA, 31 de março de 2023. Ana Beatriz Alves de Sousa - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: ad68ef756ca02b13059788399f34a34e

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 20/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2023</b>	Data/Hora de Abertura 26/04/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / item
<b>Objeto:</b> Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de veículos, zero quilômetros, originais de fábrica ano/modelo da contratação ou ano posterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	

Balsas - MA, 31 de março de 2023. Florenal Teles de Paula Neto - Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 00c1f6ee4fd9d223f2c1f7a3716f6f56

**PORTARIA Nº 207/2023**

**PORTARIA Nº 207/2023 28 DE MARÇO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa, via dispensa de licitação, para prestação de serviços de lavagem, centrifugação e secagem, calandragem e embalagem do enxoval hospitalar do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosi Cury do Município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 202/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, com a contratada **MINERVA CONSTRUÇÕES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 28 de março de 2023.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**RAYLSON FELIX BARROS**

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 10a3c3cf2d45a51278c1e90f968c5e03

**PORTARIA Nº 208/2023**

**PORTARIA Nº 208/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **ANDRÉA RAMOS OLIVEIRA MAT. Nº 2620-1/2**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de pessoa física dotada de notória e comprovada capacidade técnica e legal para ministrar oficinas de artes cênicas para as escolas da rede municipal de ensino, mediante termo de **Contrato nº 209/2023**, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**, com o contratado **RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de março de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: d1ce842dd8990c924017a21f09d01c7e

**RESENHA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 686/2022**

**RESENHA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 686/2022 - SEDES**, referente Pregão Eletrônico nº 061/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.895.537/0001-10. **JUSTIFICATIVA DA SUSPENSÃO:** A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, solicita a paralização/suspensão do **contrato nº 686/2022**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aquisição e instalação de caixa d'água para atender às necessidades do município de Balsas/MA. Justifica-se a suspensão do contrato, devido às fortes chuvas do município de Balsas, onde impossibilitou a continuidade dos serviços. Através do presente termo aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem suspender a execução do **contrato nº 686/2022 no período de 13/12/2022 a 28/02/2023**. **DA PRORROGAÇÃO:** Será prorrogado a vigência do contrato pelo período de suspensão, passando a vigorar até 18/03/2023, alterando a cláusula segunda do contrato. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2022. **ASSINATURAS:** Magda Fernanda Andrade Zottis (Contratante) André Natividade Baptista (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a7be1cb429bcbfd7849254f383f1e12d

**RESENHA DO CONTRATO Nº 208/2023**

RESENHA DO CONTRATO Nº 208/2023 -SESAU. Referente Dispensa de Licitação **Nº 13/2023**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a

empresa **MINERVA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.099.858/0001-34. **OBJETO:** Contratação de empresa, via dispensa de licitação, para prestação de serviços de lavagem, centrifugação e secagem, calandragem e embalagem do enxoval hospitalar do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosi Cury do Município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência máxima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.570,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Maria do Socorro Ferraz Gomes (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: b149ece4fe72c134c174888dcccad21a3

**RESENHA DO CONTRATO Nº 209/2023**

RESENHA DO CONTRATO Nº 209/2023 -SEMED. Referente Inexigibilidade de Licitação **Nº 04/2023**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e de outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 254.598.643-72. **OBJETO:** Propor e subsidiar a contratação de pessoa física dotada de notória e comprovada capacidade técnica e legal para ministrar oficinas de artes cênicas para as escolas da rede municipal de ensino. **VALOR:** Este instrumento contratual tem como valor global o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que correrá sob as seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0811.2-063.3.3.90.36.00.00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se na data da assinatura até 30/09/2023. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Raimundo Nonato Cardoso Nogueira (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 380d5045a8c2f0ab72ff9428009e38d0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2023**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 012/2023, Processo Administrativo nº 00014/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA

**Nicolas Mendes de Lima** na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: CONSTRUTORA MEGA LTDA - CPF/CNPJ: 20.602.388/0001-08					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA	1	SVC	R\$843.925,60	R\$843.925,60

Brejo/MA, 31 de Março de 2023.

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: e816a424d3ec3c403822f94ad1ce77bd

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2023**



No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 012/2023, Processo Administrativo nº 00014/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA

**Paulo Sérgio Santos de Carvalho** na condição de **Autoridade Competente** homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: CONSTRUTORA MEGA LTDA - CPF/CNPJ: 20.602.388/0001-08					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA	1	SVC	R\$843.925,60	R\$843.925,60

Brejo/MA, 31 de Março de 2023.

Autoridade Competente: Paulo Sérgio Santos de Carvalho

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: ab2d56b44cd7e09fde38b18d2bdaa41

### DECRETO Nº 44/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**DECRETO Nº 44/2023, de 28 de março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Brejo/MA.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Brejo, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

**I** - conduzir a sessão pública;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses

documentos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;

**IX** - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º** O Agente de Contratação deverá ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do município, bem como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

**§ 4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§ 6º** Em licitação na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

**I** - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

**II** - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

**III** - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**

**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV**

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**§ 2º** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 3º** A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**§ 4º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6

(seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO LEILÃO**

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

**II** - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

**III** - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

**IV** - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

#### **CAPÍTULO XII**

#### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO XIII

##### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

#### CAPÍTULO XV

##### DA HABILITAÇÃO

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO XVI

##### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO XVII

##### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns,

inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§ 2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§ 3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§ 2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a

distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

#### CAPÍTULO XIX

##### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

#### CAPÍTULO XX

##### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

#### CAPÍTULO XXI

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 38.** As assinaturas de propostas, anexos de processos licitatórios, contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO XXII

##### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XXIII

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do

contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO XXIV

##### DAS SANÇÕES

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

#### CAPÍTULO XXV

##### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

#### CAPÍTULO XXVI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** Encerra a fase de lances ou de propostas, a empresa arrematante no processo deverá entregar na sede da CPL, no prazo de

03 (três) dias, a documentação de habilitação anexada no sistema.

**Parágrafo único.** A documentação entregue servirá como parâmetro para atestar a veracidade dos documentos anexados no portal, não podendo juntar documentos adicionais.

**Art. 45.** As assinaturas digitais devem estar aptas para verificação de acordo com o portal <https://verificador.iti.gov.br>.

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 47.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 48.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 153º aniversário de emancipação Política-Administrativa.**

---

**JOSÉ FARIAS DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 44/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 28 de março de 2023.

---

**MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL**

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA*  
*Código identificador: 5114ebfedc657749a66d5c6742f9d7f6*

## **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE 012/2023**

### **Processo licitatório PE 012/2023**

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico nº 012/2023 – que versa sobre a Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA.

**Ref.: Processo: 00014/2023 - CPL**

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### **1.RELATÓRIO**

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **012/2023**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

### **2.DO PARECER**

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se

realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [ \_ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

### 3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 012/2023 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 31 de março de 2023.

**Huan Pedro Sousa Feitosa**  
**OAB/MA 22.024**  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 73d3eb2a31102a2e79734ea62d059714

### PORTARIA N.º 041/GP/2023

**PORTARIA n.º 041/GP/2023 Brejo (MA), 28 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Público Municipal efetivo para exercer função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações, e nomeação dos membros da Equipe de Apoio, e dá outras providências.**

O Senhor Prefeito Municipal de BREJO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

**CONSIDERANDO** que, apesar de a Lei 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021),

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**, CPF n.º 702.218.043-15, servidor(a) efetivo municipal, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I - Anselmo Barbosa Mourão - CPF nº 265.442.883-49;

II - Ivan Oliveira Soares - CPF nº 554.273.593-20;

III - Clodoaldo Rocha Dutra Filho - CPF nº 723.380.232-49;

**Art. 3º.** O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

**Art. 4º.** Fica o(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 702.218.043-15, para exercer as funções de PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de BREJO/MA.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 153º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.**

**JOSÉ FARIAS DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **041/GP/2023**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.  
Brejo (MA), 28 de março de 2023.

**MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA**  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 590872e53c9babfbcf3dbf4a1c02fe2e

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE 012/2023, que tem como objeto a Conclusão dos serviços de implantação da praça Santo Antônio na zona urbana no Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 31/03/2023 e Homologado em 31/03/2023, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: CONSTRUTORA MEGA LTDA - CPF/CNPJ: Nicolas Mendes de Lima  
20.602.388/0001-08, pelo valor de R\$843.925,60(oitocentos e quarenta Pregoeiro Municipal  
e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Brejo-MA, 31 de março de 2023.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 9ea76f42d0d8e5f07878cb90548ec2a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2023

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 001048651980- SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 983.516.133-04, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 593/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas M BACELAR MARINHO EIRELI, CNPJ: 10.305.794/0001-55 / Cidade: Mata Roma UF: MA Endereço: Rua Deputado Bacelar, 557, Centro, 65.510-000 Telefone: (98) 98449-9350, neste ato representado pelo Sr. MATEUS BACELAR MARINHO, brasileiro, portador do RG nº 018031662001-4 SSP/MA e CPF/MF nº 018.008.073-33, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Prédios Públicos no município de Buriti/MA, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades de reparos de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pavimentação, rodapés/soleiras, peitoris, instalação hidráulica, sanitária, aparelhos e metais, pinturas, limpeza e capina, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº013/2023 para Registro de Preços nº 013/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

- o **Licitante Vencedora: M BACELAR MARINHO EIRELI.**
- o **CNPJ Nº: 10.305.794/0001-55**
- o **Valor Total Registrado: R\$ 6.417.277,46 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos.)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR REGISTRADO
001	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Prédios Públicos no município de Buriti/MA, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades de reparos de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pavimentação, rodapés/soleiras, peitoris, instalação hidráulica, sanitária, aparelhos e metais, pinturas, limpeza e capina	SERVIÇO	R\$ 6.417.277,46

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 31 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
MATEUS BACELAR MARINHO  
Representante M BACELAR MARINHO EIRELI

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 9549b6e44e2f7aa7eea4b3792f3ffcb2

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 001048651980- SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 983.516.133-04, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 186/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO LTDA, CNPJ: 36.312.857/00001-94 / Cidade: Brasília UF: DF Endereço: QNF 24, LOTE 04, SALA 0202, CEP 72125-740 Telefone: (98) 98455-6293, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO DA SILVA TERTULINO, brasileiro, portador CPF/MF nº 014.395.303-60 e BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 49.201.603/0001-40 / Cidade: Chapadinha/MA, endereço, Rua 02, nº 50, conjunto COHAB, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA, brasileiro, portador CPF/MF nº 477.631.404-53 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de Buriti -MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº018/2023 para Registro de Preços nº 014/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

**Empresa: DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 36.312.857/0001-94**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNITÁR.	V. TOTAL
6	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 18.000 Btus	165	SERV.	R\$ 125,00	R\$ 20.625,00
7	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 22.000 Btus	150	SERV.	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
8	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 24.000 Btus	100	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
9	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 30.000 Btus	90	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 13.050,00
10	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 36.000 Btus	60	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
11	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 48.000 Btus	60	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
12	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 60.000 Btus	40	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
17	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 18.000 btus	250	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 34.500,00
18	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 22.000 btus	200	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
19	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 24.000 btus	150	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
20	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 30.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
21	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 36.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
22	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 48.000 btus	60	SERV.	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00
23	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 60.000 btus	40	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
28	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 18.000 btus	250	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 34.750,00
29	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 22.000 btus	200	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 27.800,00
30	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 24.000 btus	150	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 20.850,00
31	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 30.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
32	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 36.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
33	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 48.000 btus	60	SERV.	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00
34	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 60.000 btus	30	SERV.	R\$ 154,80	R\$ 4.644,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 346.459,00</b>	

**Empresa: BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 7.000 btus	400	Serviço	R\$ 94,70	R\$ 37.880,00
2	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 7.500 btus	450	Serviço	R\$ 102,70	R\$ 46.215,00
3	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 9.000 btus	450	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 56.160,00
4	Serviço de carga de gás em ar-condicionado de 10.000 btus	185	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 23.088,00

5	Serviço de carga de gás em ar-condicionado de 12.000 btus	225	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 28.080,00
13	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 7.000 btus	200	Serviço	R\$ 97,80	R\$ 19.560,00
14	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 7.500.000 btus	350	Serviço	R\$ 103,80	R\$ 36.330,00
15	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 9.000.000 btus	500	Serviço	R\$ 124,70	R\$ 62.350,00
16	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 12.000.000 btus	400	Serviço	R\$ 135,80	R\$ 54.320,00
24	Serviço de limpeza em ar- condicionado split de 7.000 btus	200	Serviço	R\$ 71,80	R\$ 14.360,00
25	Serviço de limpeza em ar- condicionado split de 7.500 btus	350	Serviço	R\$ 74,90	R\$ 26.215,00
26	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 9.000 btus	500	Serviço	R\$ 83,90	R\$ 41.950,00
27	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 12.000 btus	400	Serviço	R\$ 89,90	R\$ 35.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 482.468,00</b>

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro

de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 31 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DA SILVA TERTULINO  
Representante DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO LTDA

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA  
Representante BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: fd27041840adbdb4565d398f8022be83

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratado: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar o prazo do Contrato Inicial em 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72e pela Representante da Contratada: EVAGELINA MARIA MARTINS NORONHA, CPF nº 037.993.103-63. 31 de março de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 5c6b8970eb3acebd79688cf375ba3ea9

Data da Assinatura: 31 de março de 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS; Valor Global R\$ 65.771,35 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), pela Representante da CONTRATANTE CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF/MF nº 775.077.703-20, 31 de Março de 2023. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31 de março de 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social; 02.13.00 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0010.2041.0000 - Manut. da Sec. de Trabalho e Ação Social; ELEMENTO/DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FMAS; Valor Global R\$ 34.602,40 (trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04e pela Representante da CONTRATADA FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF/MF nº 775.077.703-20, 31 de Março de 2023. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: L C A SILVA LTDA, CNPJ: 48.774.203/0001-61. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31 de março de 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%; Valor Global de R\$ 132.918,50 (cento e trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: LEILA CRISTINA ALMEIDA SILVA, CPF: 617.467.623-49, 31 de Março de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: f68aa6498b33b466f4b5ce48a46ced54

### TERMO DE ADESÃO Nº 002 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### TERMO DE ADESÃO Nº 002 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA** vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA, Ata de Registro de Preços Nº 010/2022 da Concorrência Pública nº 001/2022- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 091, 092, 093, 094 E 095/2023

### DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Finanças. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31 de março de 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; 02.02.00 - Gabinete do Prefeito; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 59.779,35 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04 e pela Representante da CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF/MF nº 775.077.703-20, 31 de Março de 2023. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 21 de março de 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%; Valor Global de R\$ 441.271,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF/MF nº 775.077.703-20, 31 de Março de 2023. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

PINHEIRO - MA - Empresa Beneficiária: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.274.505/0001-21. Especificação do Objeto Registrado: futura e eventual contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de recuperação de estradas vicinais dos povoados polos do município de Pinheiro/MA. Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 1.352.353,27 (hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo

administrativo.  
Buriti - MA, 31 de março de 2023.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 0c85f86ea66da042b833a52fdebe2359

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### DECRETO Nº 08/2023 - GAB

Decreto nº 08/2023

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº05/2023, E DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE DESASTRE EM TODAS AS ÁREAS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJARI (MA), FORTEMENTE ATINGIDAS PELA PRECIPITAÇÃO DE CHUVAS INTENSAS E DURADOURAS, CAUSANDO INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas, com inundações, enxurradas e alagamentos, que atingiram o Município de Cajari (MA) no atual período chuvoso, diante de precipitação intensa de chuvas;

**CONSIDERANDO** que essas precipitações tem ocasionado alagamentos de vias públicas na sede do município, especialmente nos bairros Mangueirão, Vila Lourdes, Sede e ainda, com maior intensidade, na zona rural desta municipalidade, atingida nessa potencialidade em percentual de 90% (noventa por cento) do seu território, resultando em alagamentos e interrupções de estradas vicinais e, por consequência, transbordamento de rios;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais de grandes proporções aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **REVOGADO** o decreto nº 05/2023, e demais disposições legais, no atendimento do interesse público, por ser conveniente e oportuno para a administração municipal.

**Art. 2º.** Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos - COBRADE - 1.2.3.0.0, Portaria MDR nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajari (MA), 31 de março de 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

\*COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 0a5480ec5a2d87b40e62ff391462cf65

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 28/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, inscrita no CNPJ nº 28.180.848/0001-69, OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas, e limpeza de caixas d'águas para o Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2023. Valor Global de R\$ 90.870,00 (noventa mil, oitocentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, início na data de 29/03/2023 e encerramento em 29/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURAS: P/Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza, CPF sob o nº 822.708.993-34. P/Contratada: N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, representada pelo Sr. Nario Santos Rosa Filho, CPF nº 993.837.053-53. Cajari (MA), 29 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: b13e4b901a07c7e9ca7f42df74cf60bd

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SEMAS

REF.: Processo nº 28/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, CNPJ nº 28.180.848/0001-69, OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas, e limpeza de caixas d'águas para o Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2023. Valor Global de R\$ 90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2047.0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 29/03/2023 e encerramento em 29/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURAS: P/Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Nelma Helena Coelho Rêgo, CPF sob o nº 012.647.943-71; P/Contratada: N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, representada pelo Sr. Nario Santos Rosa Filho, CPF nº 993.837.053-53. Cajari (MA), 29 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: fdc9a6401c8cab76ce57f152f2149133

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 28/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, inscrita no CNPJ nº 28.180.848/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas, e limpeza de caixas d'águas para o Município de Cajari/MA, Data da Assinatura: 29 de março de 2023. Valor Global de R\$ 181.620,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO, FONTE DE RECURSO: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, FONTE DE RECURSO:

12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, FONTE DE RECURSO: 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 29/03/2023 e encerramento em 29/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURAS: P/Contratante: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF sob o nº 822.708.993-34; P/Contratada: N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, representada pelo Sr. Nario Santos Rosa Filho, CPF nº 993.837.053-53. Cajari (MA), 29 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 33b87a1b5334fd389e18621a227d45d1

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023 - SEMUS

REF.: Processo nº 28/2022 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, inscrita no CNPJ nº 28.180.848/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas, e limpeza de caixas d'água para o Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2023. Valor Global de R\$ 242.160,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospit, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste termo de contrato com início na data de 29/03/2023 e encerramento em 29/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURAS: P/Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, representa pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva, CPF sob o nº 466.661.173-87; P/Contratada: N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICO, representada pelo Sr. Nario Santos Rosa Filho, brasileiro, CPF nº 993.837.053-53. Cajari (MA), 29 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: eb7473b5cbdeb5ab9afcff381899c173

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE IMÓVEL Nº 01/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
Processo Administrativo nº 09/2023 - SECAF

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a dispensa para a Locação de imóvel com a finalidade de Galpão para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Rua do Aeroporto, Cajari(MA), por um período de 06 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de propriedade da Sra. Dolores Costa Cutrim, inscrito no CPF nº 887.280.213-04; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 30 de março de 2023.

**Jimena Coelho de Sousa**

Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Decreto Municipal nº 58/2022

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: e177de1200127037393ef27db608bdb6

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, 8.666/93**  
Processo administrativo nº 02/2023 - SECAF

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a Contratação direta da empresa **COMUNICACAO ÍMPAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **44.988.847/0001-00**. Objeto: Prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal que se fizerem necessários, conforme institui a Lei 8.666/93, no valor total **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), com supedâneo no art. 24, II, "dispensa em razão do valor".

Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 06 de março de 2023.

**Jimena Coelho de Sousa**

Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Decreto Municipal nº 58/2022

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 7594dfc4f940c6eaa5fbeb248bdd6d0e

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA-MA

**EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA,  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA - MARANHÃO,  
QUADRIÊNIO 2024 a 2027.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAROLINA-MA - CMDCA/CAROLINA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 329/2006 e na Lei Municipal nº 507/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Carolina estado do Maranhão, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 329/2006, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Carolina - MA.

## 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

2.2 Haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida livre recondução;

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes, conforme disposto em Resolução editada pelo CONANDA:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus subsequentes suplentes;
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pelo CONANDA;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criou uma Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01/2023 e alterada publicada no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br>, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo dos membros do Conselho Tutelar, com todos os poderes necessários para a realização do processo seletivo;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publica este Edital no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, o qual dispõe sobre:

- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- As regras do Processo de Escolha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e
- As vedações.

## 3. DO CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. São atribuições do Conselheiro Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 329/2006 e Lei Municipal nº 507/2015.

## 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade;
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município há mais de dois anos;
- Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- Instrução equivalente ao ensino médio completo;

Parágrafo Primeiro. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos, outras situações de risco envolvendo ou não crianças e adolescentes ou condenações criminais.

Parágrafo Segundo. A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação, no ato da inscrição:

- Das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal da(s) localidade(s) de residência e domicílio dos últimos 2 (dois) anos;
- Da certidão negativa de antecedentes criminais da Delegacia de Polícia Civil Local da(s) localidade(s) de residência e domicílio dos últimos 2 (dois) anos;

## 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

5.1.1. A jornada de 40 horas será prestada sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobre aviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor da remuneração será correspondente a dois salários mínimos vigentes, conforme o art. 38 da Lei Municipal nº 329/2006, bem como gozarão os Conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla

publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão solicitar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, nas Resoluções do CONANDA e no presente Edital.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrição/Entrega dos documentos

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação Psicológica;

IV- **Quarta Etapa:** Prova Escrita, homologação e aprovação das candidaturas;

V - **Quinta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;

VI- **Sexta Etapa:** Formação;

VII -**Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser disponibilizado pelo Município, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Rua Cidade de Riachão, nº1444, Alto da Colina, Carolina - MA;

9.3. As inscrições serão realizadas no período das **08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no período de 02 a 16 de maio de 2023**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carolina - MA.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contra-fé, conforme discriminação a seguir:

a) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

b) Documentos constantes no item 4 parágrafo 2º deste Edital;

c) Pedido/Ficha de inscrição individual;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

9.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.6. Certidão de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

## 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida, prevista neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, comparecendo pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Cidade de Riachão, nº1444 Alto da Colina, Carolina - MA, através de petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

11.2. A Comissão Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as impugnações mencionadas no item 11.1.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. Após o prazo para o pedido de Impugnação, será divulgada lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame, o candidato impugnado terá 03 (três) dias corridos após a data desta publicação para apresentar sua defesa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6. No dia 22 de junho de 2023, será publicada a lista definitiva de Candidatos habilitados para o certame.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 A AVALIAÇÃO será realizada por uma junta de Profissionais e/ou Psicólogos habilitados, e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, a saber:

1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
2. Os candidatos a conselheiros tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;
3. A avaliação/entrevista psicológica ocorrerá dia 18 de junho de 2023 das 08h30min. às 11h00min, em local a ser divulgado pela comissão.

12.2. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;

12.3. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado salvo caso de saúde com imediata comunicação a comissão Especial Eleitoral;

12.4. O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO",

12.5. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site Oficial do Município <https://www.carolina.ma.gov.br> e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outras que a comissão achar conveniente conforme anexo I deste edital.

## 13. DA QUARTA ETAPA- PROVA ESCRITA, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

13.1. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas participarão de um processo de avaliação composto de prova escrita. A avaliação será realizada dia 02/07/2023 das 08:00h às 11:00h, em local que será publicado no dia 26 de junho de 2023.

13.2. Após realização da prova escrita, sendo esta eliminatória, os candidatos que não obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento serão considerados desclassificados.

§1º - Durante a prova escrita os candidatos serão avaliados quanto aos conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, da Língua Portuguesa e de Informática.

§2º - As provas serão compostas pela seguinte quantidade de questões e pontuação

Conteúdo programático	Quantidade de questões	Pontuação	Total de pontos por conteúdo
Estatuto da Criança e do Adolescente	20	2,0	40
Língua Portuguesa do Ensino Médio	20	2,0	40
Informática Básica	10	2,0	20
		<b>Total de pontos</b>	<b>100</b>

13.3. O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 03 de julho de 2023.

13.4. Após publicação do gabarito da prova escrita, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias corridos para a Comissão Especial.

13.5. A Comissão Especial terá o prazo de 5 dias úteis para analisar os pedidos de recurso. O resultado da análise dos recursos será divulgado após o final do período para recurso.

13.6. O resultado oficial da prova escrita será divulgado no dia 14 de julho de 2023.

13.7. Serão aptos a concorrer os candidatos classificados em até 4 (quatro) vezes o número de vagas constantes neste edital.

## 14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução CONANDA nº 231/2022, e será divulgado por meio do site oficial do Município e Diário Oficial da FAMEM ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

14.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.6. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 14.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 14.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 14.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 14.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 14.11. Será também considerado inválido o voto:
- 14.11.1. a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - 14.11.2. b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - 14.11.3. c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - 14.11.4. d) Que tiver o sigilo violado.
- 14.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 14.13. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## 15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 15.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 16. DO EMPATE

- 16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

## 17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 17.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 17.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 17.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;
- 17.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 17.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 17.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 17.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 17.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 17.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 17.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 17.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>, ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## 19. DOS RECURSOS

- 19.1. Realizado o Processo de Escolha os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos;
- 19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

- 19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 19.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.
- 19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados à formação, diplomação e posse, com cópia ao Ministério Público.

## 20. DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e de até 10 suplentes.
- 20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 21. DA SETIMA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 329/2006, na Lei Municipal nº 507/2015 e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 21.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, os Editais e comunicados referentes ao Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, através dos diversos endereços eletrônicos já mencionados neste edital, bem como divulgados e afixados em murais de órgãos públicos.
- 21.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 22. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 22.1. O edital deverá ser amplamente divulgado na imprensa local e afixado em murais de órgãos públicos, bem como divulgado no Diário Oficial da FAMEM no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site oficial da Prefeitura de Carolina <http://carolina.ma.gov.br>.

Carolina, 31 de março de 2023

**Antônia Cunha Gazzola**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I

### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAROLINA - MARANHÃO, QUADRIÊNIO 2024-2027.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta, das 08h às 12h e 14h às 17h	02/05/2023 a 16/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrições	17/05/2023 a 31/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural da SMDS e outros meios equivalentes.	01/06/2023
Prazo para requerimento de impugnação	02/06/2023 a 06/06/2023
Prazo para a comissão analisar os pedidos de impugnação	07/06/2023 a 13/06/2023
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	14/06/2023 a 16/06/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	17/06/2023
Avaliação Psicotécnica	18/06/2023
Prazo para o candidato recorrer à plenária do CMDCA.	19/06/2023 a 21/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o certame	22/06/2023
Divulgação do local de realização da prova objetiva.	26/06/2023
Realização da prova escrita.	02/07/2023
Divulgação do gabarito oficial	03/07/2023

Prazo para requerimento de recurso	04/07/2023 a 08/07/2023
Prazo para análise dos recursos	07/07/2023 a 12/07/2023
Publicação dos resultados dos recursos	13/07/2023
Publicação do resultado oficial da prova	14/07/2023
Eleição direta	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	02/10/2023
Diplomação e Posse dos conselheiros	10/01/2024

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA  
Código identificador: 5ced8f805b9ea8db08764ff4c72ed329

#### ATA DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB PARA O ANO DE 2023/2026.

#### ATA DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB PARA O ANO DE 2023/2026.

Aos vinte dias do mês de março de 2023, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Euclides Cavalcante Maranhão, nº 813 - centro às nove horas e trinta minutos reuniram-se em sessão extraordinária, foi exposto a problemática nos cadastro do SISCACS para o cadastro do Vice Presidente, e atendendo a obrigação da realização da prestação de conta, ato contínuo, e atendendo a Portaria FNDE nº 808/2022 e em conformidade com a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica efetuada a substituição do Vice Presidente o Senhor Diego de Sousa Miranda - Representante do Conselho Municipal de Educação, ficando assim o Senhor Luan Diego Costa Seixas - Representante da Sociedade Civil como o novo Vice Presidente, sanando assim a pendência.

Efetua-se por meio de uma resolução a qual entra em vigor na data de sua publicação, expeça-se os documentos necessários para as formalidades legais juntos ao Poder Executivo .

Sem mais, eu Alaídes Alves Sousa encerro a presente ata de reunião, aos 20 dias do mês de março de 2023.

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA  
Código identificador: f289e2245e4bdbe4936feda2a6a1b109

#### DECRETO Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETO Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Carolina”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

Considerando que o dia 07 de abril de 2023, será dedicado às comemorações da Sexta-feira da Paixão;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de abril do corrente ano, respectivamente quarta-feira e quinta-feira.

**Parágrafo único.** Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, aos 31 de março de 2023.

Erivelton Teixeira Neves

**Prefeito Municipal**

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA  
Código identificador: ce86a39fa10bb8b096bea0a4ff6b91dc

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 031-07-2023

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 031-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 031-07-2023**  
**NOME: PAULO DE SOUSA CRUZ**  
**CPF/CNPJ: 050.237.230-65**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 237 - Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-013-0237 medindo 10,00 metros de frente com a Rua Nossa Senhora de Fátima; pelos fundos medindo 13,00 metros limitando com o terreno de Giovana da Silva Barros; pelo lado direito medindo 24,20 metros limitando com o terreno de Jacira Ferreira Maia; e pelo lado esquerdo medindo 23,00 metros limitando com a Travessa Nossa Senhora de Fátima; fechando o seu perímetro com 70,20 metros lineares e uma área de 270,50 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 31 de Março de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 65d61a2a3a8c792716325ec20092b130

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 033-07-2023**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 033-07-2023**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 033-07-2023**  
**NOME: EVANDRO CESAR SOUSA**  
**CPF/CNPJ: 743.896.963-00**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São Lucas, nº 101 - Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-022-0101: medindo 14,85 metros de frente com a Rua São Lucas; pelos fundos medindo 14,85 metros limitando com o terreno de Félix Pereira da Silva; pelo lado direito medindo 24,50 metros limitando com o terreno de Ozônio Negreiros da Câmara; e pelo lado esquerdo medindo 24,50 metros limitando com o terreno de José Longuim Barbosa da Silva; fechando o seu perímetro com 78,70 metros lineares e uma área de 263,18 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que

os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 31 de Março de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 1febdb35c2fd2055706f26a8c058a88b

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-SEMAFIPU/PMC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-SEMAFIPU/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023-PMC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CPL/PMC  
VIGÊNCIA: 12 MESES

BENEFICIÁRIO DA ATA: ADAILTON R. DA SILVA LTDA.	
CNPJ: 15.528.860/0001-70	FONE/FAX: (99) 98251-8477
ENDEREÇO: AV Contorno, 200 - Flora Rica - Balsas/MA	
E-MAIL: adailtonrsilva@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Adailton Ribeiro Silva	
CPF Nº: 022.931.714-69	RG Nº: 047173342013-7 - SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0895-8 CONTA: 46.857-6

Item	Descrição	Quantidade	VI. Unitário	Valor Total
01	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER HP	450	93,85	42.232,50
02	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER HP MULTIFUNCIONAL	600	105,75	63.450,00
03	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER SAMSUNG ULTIFUNCIONAL	500	111,52	55.760,00
06	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER BROTHER ULTIFUNCIONAL	250	124,22	31.055,00
07	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER.	650	124,40	80.860,00
08	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER LASER. (MULTIFUNCIONAL)	700	135,28	94.696,00
09	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA (TANQUE)	300	129,00	38.700,00
10	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM MONITOR LCD, LED.	400	110,52	44.208,00
11	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM NOBREAKS	500	132,30	66.150,00
12	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM COMPUTADOR (CPU)	350	101,95	35.682,50
13	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADOR/AUTOTRANSFORMADOR	250	99,30	24.825,00
TOTAL				577.619,00

**Valor Total: R\$ 577.619,00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e dezenove reais).**

BENEFICIÁRIO DA ATA: M ROSANIA M LEANDRO	
CNPJ: 08.595.729/0001-60	FONE/FAX: (99) 99210-2405
ENDEREÇO: Rua Aquiles Lisboa, 298 - Centro - Imperatriz/MA	
E-MAIL: colorgraficaeditora@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Marta Rosania Mendes Leandro	
CPF Nº: 376.594.132-87	RG Nº: 2305851 - SSP/PA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0554-1 CONTA: 96.132-9

Item	Descrição	Quantidade	VI. Unitário	Valor Total
04	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER RICOH MULTIFUNCIONAL	660	119,75	79.035,00
05	RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER XEROX MULTIFUNCIONAL	260	124,72	32.427,20
TOTAL				111.297,20

**Valor Total: R\$ 111.297,20 (cento e onze mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).**

Carolina/MA, 31 de março de 2023 - ANDRÉIA MOREIRA PESSOA

ANTONIOLLI - Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 77e41fc5594dac2f8f762753846c6ec1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-SEMAFIPU/PMC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-SEMAFIPU/PMC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023-PMC	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-CPL/PMC	
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES	
BENEFICIÁRIO DA ATA: J T BEZERRA COMÉRCIO	
CNPJ: 33.359.173/0001-50	FONE/FAX: (99) 9 9191-4646
ENDEREÇO: Av. Frederico Martins, nº 1901, Bairro Nova Carolina. Carolina-MA	
E-MAIL: queilacunha@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ TEIXEIRA BEZERRA	
CPF Nº: 402.307.833-68	RG Nº: 0001026362986
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 1254-8
	CONTA: 3026-0

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13kg (somente o conteúdo).	2000	135,00	270.000,00
02	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13kg (com o conteúdo).	200	311,67	62.334,00
<b>Total</b>				<b>332.334,00</b>

Carolina/MA, 31 de março de 2023. Andréia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 3e5217b9ac1816ab3a104592c523db3c

**PORTARIA Nº 039/2023/GAB/PREF**

**PORTARIA Nº 039/2023/GAB/PREF**

“Dispõe acerca da substituição/nomeação do vice presidente do conselho de acompanhamento e de controle social do FUNDEB dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a Lei Municipal 622/2021, de 04 de maio de 2021.

**Considerando** Dispõe acerca da substituição/nomeação do vice presidente do conselho de acompanhamento e de controle social do FUNDEB dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica efetuada a substituição do Vice Presidente o Senhor Diego de Sousa Miranda - Representante do Conselho Municipal de Educação, ficando assim o Senhor Luan Diego Costa Seixas - Representante da Sociedade Civil como o novo Vice Presidente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 30 dias de março de 2023.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA  
Código identificador: ad92b727d23f604ed02f2d76bb9d6f52

**RESOLUÇÃO Nº001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO Nº001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe acerca da substituição/nomeação do vice presidente do conselho de acompanhamento e de controle social do FUNDEB dá outras providências.**

**O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, em reunião extraordinária do dia 20 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conforme incompatibilidade no novo sistema SISCACS, e atendendo a Portaria FNDE nº 808/2022 e em conformidade com a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica efetuada a substituição do Vice Presidente o Senhor Diego de Sousa Miranda - Representante do Conselho Municipal de Educação, ficando assim o Senhor Luan Diego Costa Seixas - Representante da Sociedade Civil como o novo Vice Presidente.

**Parágrafo Único** Cabe ao Poder Executivo Municipal efetuar as formalidades legais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina - MA, 30 de março de 2023.

Francilene Brito da Silva  
Presidente do CACS de Carolina - MA

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA  
Código identificador: 05ac9ba18dae3b8af725df33c4f54ccf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023.**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 019/2023, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA”**, anteriormente marcada para o dia 07 de abril de 2023 às 09:00h, fica marcada para o dia 10 de abril de 2023 às 14:00h. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 31 de março de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 31a233f6cf19d124a79c9e91be54de24

**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023.**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2023, que tem por objeto o **Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os computadores e impressoras, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social,

visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas, anteriormente marcada para o dia 03 de abril de 2023 às 09:00hs, fica marcada para o dia 12 de abril de 2023 às 09:00hs. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 31 de março de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 61fd2dd7d0e1f1eb35fd4e915403d2*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão nº 018/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**. A abertura das propostas dar-se-á no dia **20 de abril de 2023**, às **09:00hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:30hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de março de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 55975373b7f880df07027e9456836e7e*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **Registro de preços** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação (engraxamento) de veículos automotores de pequeno e grande porte, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social", em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **24 de abril de 2023**, às **14:00hs**, e início da sessão de disputa de preços às 14:30hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus

anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de março de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA**. Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: de9a3ddb537013a0e787bc076f01f1ae*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **Registro de preços para "eventual e futura"** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das secretarias, demais órgãos, departamentos administrativos, e operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. Tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **18 de abril de 2023**, às **14:00hs**, e início da sessão de disputa de preços às 14:30hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 31 de março de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 13af3c79b9457d5b38e9438d80df577d*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o Registro de preços para "futura e eventual" para aquisição de materiais, EPI'S e insumos de interesse da

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **18 de abril de 2023**, às **08:30hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 31 de março de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 29a81de9cd1bbe6720eb6739f39aba71*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o "Registro de Preços para futura e eventual" contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, serviços auxiliares de radiologia e exames de diagnósticos por imagem, tipo, Endoscopia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Teste Ergométrico, Colposcopia, Colonoscopia, CAF, Mamografia Unilateral, Ultrassonografia em geral, Raio-X Digital em geral, para atendimento de rotinas diárias dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo Maranhão/MA". A abertura das propostas dar-se-á no dia 25 de abril de 2023, às 08:30hs, e início da sessão de disputa de preços às 09:00 do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. 30 de março de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*

*Código identificador: a7d61bb341f028adf67a008264d1f664*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação** de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **24 de abril de 2023**, às **08:30hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de março de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: fceac8d46565872a9bf1ba0cd4a9d1ba*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão SRP nº 023/2022, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. A abertura das propostas dar-se-á no dia 19 de abril de 2023, às 08:30hs, e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de

Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”) ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de março de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 91e792a20cf8ac2fde29abdf072526dc

## DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023 de 29 de março de 2023 Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e das outras providências. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, DO ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação; CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos nº 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultra atividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA); CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLC/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”; CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”; DECRETA Art. 1º Que o Município de Centro Novo do Maranhão/MA, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta. Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos. Parágrafo Segundo: Os processos licitatórios de que trata este artigo, que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 31 de dezembro de 2023, deverão ser canceladas. Parágrafo Terceiro: O disposto no caput e parágrafo segundo se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Parágrafo quarto: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com as Leis Federais nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Parágrafo quinto: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial oriundos de

transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termo de Convênios, Contratos de Repasses etc.) Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 30 de março de 2023; Art. 3º Nas licitações cujas fases internas tenham sido iniciadas até 30 de março de 2023, e autorizadas por ato de autoridade máxima competente, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência. Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21. Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência. Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002. Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21. Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 30 de março de 2023, bem como tenha sido autorizado por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação. Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações. Art. 7º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de março de 2023. Joedson Almeida dos Santos Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 8be419869e85596db665c60d81890ba2

## PORTARIA Nº 117/2023

PORTARIA Nº 117/2023 Dispõe sobre a exoneração de servidor público para desocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR o senhor LEONARDO MESQUITA PEREIRA, CPF Nº 606.051.643-20, para desocupar o cargo de DIRETOR ESCOLAR NIVEL II, DO CENTRO EDUCACIONAL JOSUÉ MONTELO, NO POVOADO CHEGA TUDO, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 28 de fevereiro de 2023. JOEDSON

ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 86d62dfb4732c6e5b6a6f6c2fb2787d9

#### PORTARIA Nº 118/2023

PORTARIA Nº 118/2023 Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o senhor LEONARDO MESQUITA PEREIRA, CPF Nº 606.051.643-20, para ocupar o cargo de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I, NO CENTRO EDUCACIONAL JOSÚE MONTELO/EJA, NO POVOADO CHEGA TUDO, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada. Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 0 1 d e m a r ç o d e 2 0 2 3 . JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 797c81890db79f927748fcadb6176011

#### PORTARIA Nº 119/2023

PORTARIA Nº 119/2023 Dispõe sobre a exoneração de servidor público para desocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR o senhor ODAZIO DA SILVA DE CASTRO, CPF Nº 920.746.853-00 para desocupar o cargo de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II, do Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 0 1 d e m a r ç o d e 2 0 2 3 . JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: d64bbebc0bd85ee73457fef2a7408fbf

#### PORTARIA Nº 120/2023

PORTARIA Nº 120/2023 Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o senhor JEUVAN DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 064.414.343-69, para ocupar o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada. Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 0 1 d e m a r ç o d e 2 0 2 3 . JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 982fc2d971635d6df779bad642b64139

#### PORTARIA Nº 121/2023

PORTARIA Nº 121/2023 Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o senhor EDSON DA SILVA ANDRADE, CPF Nº 605.863.143-26, para ocupar o cargo de DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE NÍVEL II, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada. Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 0 1 d e m a r ç o d e 2 0 2 3 . JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 34099b12cf8086bcdcd1fab8820c4169

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023

*"Institui Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS e regulamenta o Art. 113, §1º da Lei Municipal Nº 615/2018 - Código Tributário Municipal e dá outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e pela Constituição Federal da República do Brasil, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o parcelamento tributário permanente para cobrar com rapidez e eficiência os créditos tributários oriundos de obrigações inadimplidas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe art. 113, §1º da Lei Municipal n.º 615/2018 - Código Tributário Municipal.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo no Município, com débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º Poderão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, sob responsabilidade do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como: atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multa.

§ 2º Por ocasião da adesão ao REFIS, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de

multa por infração.

**Art. 2º** Os débitos de IPTU, ISSQN e TLF sob responsabilidade do sujeito passivo apurados na data da negociação serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados:

I - sob forma de pagamento à vista, por meio de guia DAM deste Município, com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de atualização monetária, juros, multa de mora e por infração;

II - sob forma de parcelamento, em até 05 (cinco) parcelas, nos seguintes termos:

a) em 02 (duas) parcelas: redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração;

b) em 03 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

c) em 04 (quatro) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

d) em 05 (cinco) parcelas: redução de 30% (trinta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

**Art. 3º** A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS, dar-se-á do dia 03 de abril de 2023 até o dia 31 de outubro de 2023.

§1º Quando da opção por parcelamento, a negociação deverá ser promovida de modo que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 31 de outubro de 2023.

§2º Após o prazo inserto no caput deste artigo, a adesão ao REFIS ficará suspensa, até ulterior decisão, que deverá ser formalizada por meio de Decreto.

**Art. 4º** Quando da opção por parcelamento, este deverá obedecer às seguintes regras:

I - Somente será homologado, para todos os efeitos, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

II - Cada parcela mensal será expressa em reais, sendo que o vencimento da segunda parcela se dará 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mantendo-se a periodicidade para os vencimentos das demais, devendo-se quitar todos os valores junto às instituições autorizadas pelo Município, por meio da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 5º** Quando da negociação pelo REFIS de créditos ajuizados, deverão ser pagos os devidos honorários advocatícios, que poderão ser parcelados nos termos da legislação competente.

**Art. 6º** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, na forma, nesta Lei estipulados.

**Art. 7º** A adesão ao REFIS importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida pelo aderente, para todos os fins legais.

**Art. 8º** Os créditos com exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

§2º Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e

retorno da exigibilidade dos valores.

**Art. 9º** Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente programa.

**Parágrafo único.** Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.

**Art. 10** A adesão ao REFIS não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

**Art. 11.** Uma vez realizada a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com o mesmo à época da solicitação.

**Art. 12.** A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;

II - falecimento da pessoa física, quando o débito negociado for em seu nome;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado for em seu nome;

IV - cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária;

VI - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 20 (vinte) dias.

§ 1º A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com o retorno do enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, se for o caso, restabelecendo-se na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores adimplidos até a data.

§ 2º Quando da exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Colinas - REFIS, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa por prazo não superior ao remanescente do parcelamento originário, verificada a existência de débitos posteriormente vencidos para fins de inclusão na negociação, obedecidas as condições de atualização dos valores, devendo o sujeito passivo, para tanto, sujeitar-se ao pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida consolidada.

**Art. 13.** Para fins da formalização da adesão ao REFIS, o devedor, o responsável por substituição, o terceiro interessado ou seus sucessores, deverão preencher requerimento do Anexo I e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação da Receita Municipal ou à Procuradoria do Município, anexando os seguintes documentos:

I - No caso de pessoas jurídicas:

- a) Cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, ou certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante de enquadramento em referida condição; d) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;
- e) Cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

II - No caso de pessoas físicas:

- a) Cópia de documento de identificação e CPF;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;
- c) Cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

§1º. O encaminhamento do requerimento citado no caput deste artigo deverá se dar preferencialmente por meio eletrônico, qual seja colinas.auditoriafiscal@gmail.com, ocasião em que o contribuinte deverá anexar os documentos que serão suficientes para instrução do seu pedido, nos termos dos incisos anteriores.

§2º. Após a confirmação do envio do requerimento, o pedido será homologado temporariamente de forma automática, recebendo o contribuinte, preferencialmente por meio eletrônico, a guia de arrecadação da primeira parcela ou quota única, para pagamento imediato.

§3º. Mesmo após o pagamento antecipado, fica resguardado aos órgãos fiscais o direito de rever a homologação anteriormente promovida, com possibilidade de cancelamento do parcelamento, diante da insuficiência ou inadequação de algum dos termos do requerimento ou dos documentos a ele anexados.

**Art. 14.** No requerimento preenchido pelo contribuinte deverá constar um resumo das principais obrigações referentes à adesão ao REFIS, bem como anexo contendo a identificação pormenorizada dos créditos negociados, cujos demonstrativos comporão a confissão de dívida do sujeito passivo, demonstrando-se, de forma sintética, os exercícios de origem e os valores respectivos.

**Art. 15.** O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado e à multa de mora à razão de 2% (dois por cento) ambos sob o mês ou fração, conforme artigo 89 do Código Tributário do Município, sem prejuízo de outras multas eventualmente cabíveis.

**Art. 16.** Caso tenha havido protesto da dívida, o contribuinte arcará com emolumentos cartorários e demais encargos legais, sendo também de sua responsabilidade solicitar a devida baixa nos protestos das certidões de dívida ativa relacionadas à dívida negociada.

**Art. 17.** As dívidas municipais de IPTU, ISSQN e TLF em fase de cobrança judicial podem ser incluídas no REFIS, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Para ingressar no programa, o participante que possui débito de IPTU, ISSQN e TLF em cobrança judicial, com ou sem penhora nos autos, deverá desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos;

II - Na hipótese de o débito de IPTU, ISSQN e TLF encontrar-se em cobrança judicial, com penhora constituída nos autos, ela não será desconstituída até a quitação total das obrigações previstas neste programa;

III - Em qualquer das hipóteses acima, o participante do programa

arcará com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes das ações em que estiver envolvido, comprovando a liquidação destas despesas processuais para fins de adesão.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso I, a adesão ao REFIS implica em automática confissão de dívida, renúncia ao direito em que se funda a ação e/ou desistência de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as que disciplinem o parcelamento e a recuperação de créditos tributários, relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 77308fb2385990a73c419530b704e73e*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 - SEMAFIN**

#### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 - SEMAFIN**

Ata de Registro de Preços: 010/2023 - SEMAFIN; Processo: 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: SOARES GAS LTDA - CNPJ: 32.076.778/0001-70; Valor total registrado: R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais); Data da assinatura: 29 de março de 2023.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: e4e0c0baac9731900e3b4250eb893eb5*

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMUS**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMUS**

CONTRATO Nº 027/2023 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0603.001/2022 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: MAIS SAÚDE EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 10.436.813/0001-82; VALOR DO CONTRATO: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares, material laboratorial, material odontológico, instrumental e equipamentos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: 277a9626012393775646540bbcd6fd22*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Processo administrativo nº 2023.0327.001/2023 - SEMED  
Dispensa de Licitação nº 006/2023  
(ART. 26, LEI 8666/93)

**RECONHEÇO e RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Municipal, a dispensa de licitação vinculada ao processo administrativo nº 2023.0327.001/2023-SEMED, com fundamento art. 24, X, Lei 8.666/93, cujo objeto trata da Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Unidade Integrada Francisco Franco Ribeiro do Município de Dom Pedro/MA, com a DIOCESE DE GRAJAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.674/0001-26, sediada na Praça Dom Roberto Colombo s/n - Cidade Alta - Grajaú/MA, doravante designada **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. Rubival Cabral Britto, inscrito no CPF nº 489.xxx.xxx-68, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), com a vigência de 12 (doze) meses.

Dom Pedro/MA, 31 de março de 2023.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: cd42fc743b65fd7f7a740b695b2f0b14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2023-CPL.** A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **03/05/2023 às 09:00 horas**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com base na Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INTEGRAL COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.estreito.ma.gov.br](http://www.estreito.ma.gov.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço acima citado, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM.

**FRANCISCA LIMA BARROS**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 941793aaff99d34f371dbe13402b1636

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**?TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesianos e o fornecimento de matérias como bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos, para o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Empresa	Valor	Habilidade	Motivo
<b>RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04</b>	<b>R\$ 625.403,17</b>	<b>SIM</b>	<b>Adjudicado - menor preço por ITEM negociado</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2023. **LUIZA COUTINHO MACEDO. Prefeita Municipal**

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 779a183ec1c1cef2116ddb186fca6a2b

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SRP/PMFN.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SRP/PMFN.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023 - SRP, processo administrativo n.º 006/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 13.500.739/0001-04
ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro, nº 285, Centro, Sambaíba - MA



REPRESENTANTE: Luiz Silveira Lima Junior					
E-MAIL: construtorarioneves@outlook.com TEL: (99) 93532-1574					
ITEM	MATERIAIS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bomba submersa trifásica 20cv 6" pol. 380v	UND	1	R\$ 13.830,00	R\$ 13.830,00
2	Bomba submersa trifásica 13cv 6" pol. 380v	UND	2	R\$ 9.585,12	R\$ 19.170,24
3	Bomba submersa trifásica 10cv 6" pol. 380v	UND	3	R\$ 8.283,00	R\$ 24.849,00
4	Bomba submersa trifásica 8cv 4" pol. 380 v	UND	2	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00
5	Bomba submersa trifásica 5cv 4" pol. 380 v	UND	3	R\$ 6.080,00	R\$ 18.240,00
6	Bomba submersa trifásica 3cv 4" pol. 380 v	UND	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
7	Bombas submersa monofásica de 5 Vc 4" pol 220 v	UND	5	R\$ 6.151,25	R\$ 30.756,25
8	Bombas submersa monofásica de 3 Vc 4" pol 220v	UND	5	R\$ 3.540,00	R\$ 17.700,00
9	Bombas submersa monofásica de 2 Vc 4" pol 220 v	UND	3	R\$ 2.520,00	R\$ 7.560,00
10	Quadro de Comando trifásico 20 cv 380v	UND	1	R\$ 7.144,00	R\$ 7.144,00
11	Quadro de Comando trifásico 13 cv 380	UND	2	R\$ 4.738,60	R\$ 9.477,20
12	Quadro de Comando trifásico 10 cv 380	UND	2	R\$ 4.522,95	R\$ 9.045,90
13	Quadro de Comando trifásico 8 cv 380v	UND	2	R\$ 3.390,00	R\$ 6.780,00
14	Quadro de Comando trifásico 5.0 cv 380	UND	3	R\$ 1.658,20	R\$ 4.974,60
15	Quadro de Comando trifásico 3.0 cv 380	UND	2	R\$ 1.664,10	R\$ 3.328,20
16	Quadro de Comando monofásico 5 cv 220	UND	5	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00
17	Quadro de Comando monofásico 3 cv 220	UND	5	R\$ 1.420,80	R\$ 7.104,00
18	Quadro de Comando monofásico 2 cv 220	UND	3	R\$ 1.235,00	R\$ 3.705,00
19	Cabo elétrico PP 3x4mm	METRO	300	R\$ 15,75	R\$ 4.725,00
20	Cabo elétrico PP 3x6mm	METRO	300	R\$ 17,35	R\$ 5.205,00
21	Cabo elétrico PP 3x10mm	METRO	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
22	Cabo náutico 3x32mm	METRO	400	R\$ 12,57	R\$ 5.028,00
23	Cabo náutico 3x16mm	METRO	400	R\$ 12,80	R\$ 5.120,00
24	Cabo náutico 5x16mm	METRO	800	R\$ 17,29	R\$ 13.832,00
25	Cabo náutico 3/8"	METRO	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
26	Tubo PVC edutor roscavel de 1.1/2" de 4 m	UND	50	R\$ 117,99	R\$ 5.899,50
27	Tubo PVC edutor roscavel de 2.0" de 4 m	UND	50	R\$ 143,10	R\$ 7.155,00
28	Espigão galvanizado de 1x1" polegadas	UND	50	R\$ 18,25	R\$ 912,50
29	Espigão galvanizado de 1x1/2" polegadas	UND	50	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00
30	Luva galvanizada de 1.1/2" polegadas roscavel	UND	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
31	Luva galvanizada de 2.0" polegadas roscavel	UND	60	R\$ 22,99	R\$ 1.379,40
32	Niple galvanizado 1.1/2" polegadas roscavel	UND	20	R\$ 17,39	R\$ 347,80
33	Niple galvanizado 2.0" polegadas roscavel	UND	10	R\$ 22,61	R\$ 226,10
34	Curva macho/fêmea com rosca galvanizado 1.1/2"	UND	50	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
35	Curva macho/fêmea com rosca galvanizado 2.0"	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
36	Tê galvanizado de 1,1/2" polegadas	UND	20	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
37	Tê galvanizado de 2" polegadas	UND	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
38	Luva de união galvanizada de 1.1/2" polegadas	UND	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
39	Luva de união galvanizada de 2" polegadas	UND	5	R\$ 92,00	R\$ 460,00
40	Registro de gaveta em bronze de 1.1/2"	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
41	Registro de gaveta em bronze de 2.0"	UND	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
42	Tampa poço 6" em chapa Fwq padrão FUNASA	UND	5	R\$ 257,00	R\$ 1.285,00
43	Caixa d'água tipo tanque 20.000litros em polietileno	UND	1	R\$ 16.580,00	R\$ 16.580,00
44	Caixa d'água tipo taça de 15.000litros em polietileno	UND	1	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
45	Caixa d'água de 10.000litros em polietileno	UND	1	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
46	Caixa d'água de 5.000litros em polietileno	UND	2	R\$ 3.954,38	R\$ 7.908,76
47	Caixa d'água de 1.000litros em polietileno	UND	5	R\$ 459,56	R\$ 2.297,80
48	Tubo Geo mecânico ranhurado com rosca de 4" de 4 metros	UND	30	R\$ 402,80	R\$ 12.084,00
<b>VALORO TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 356.370,25</b>
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
49	Remoção de bomba submersa de 4" pol. de 0 a 150m de profun. Em cano de 1,5" pol. em PVC ou ferro galvanizado de 4 ou 6 metros de comprimento	serviço	10	R\$ 2.235,00	R\$ 22.350,00
50	Instalação de Bomba submersa de 4" pol. 0 a 150m de profun. "Em cano 1,5" pol. em PVC ou ferro galvanizado de 4 ou 6 metros de comprimento	serviço	10	R\$ 2.235,00	R\$ 22.350,00
51	Remoção de bomba submersa de 6" pol. de 0 a 150m de profun. Em cano de 2.0" pol. em PVC ou ferro galvanizado de 4 ou 6 metros de comprimento	serviço	4	R\$ 2.499,00	R\$ 9.996,00
52	Instalação de Bomba submersa de 6" pol. 0 a 150m de profun. "Em cano 2.0" pol. em PVC ou ferro galvanizado de 4 ou 6 metros de comp.	serviço	4	R\$ 2.499,00	R\$ 9.996,00
53	Revisão e conserto de bomba submersa de 20 cv 380 v	serviço	2	R\$ 4.299,00	R\$ 8.598,00
54	Revisão e conserto de bomba submersa de 13 cv 380 v	serviço	2	R\$ 2.899,78	R\$ 5.799,56
55	Revisão e conserto de bomba submersa de 10 cv 380 v	serviço	4	R\$ 2.488,00	R\$ 9.952,00
56	Revisão e conserto de bomba submersa de 8 cv 380 v	serviço	4	R\$ 2.386,86	R\$ 9.547,44
57	Revisão e conserto de bomba submersa de 5 cv 380v	serviço	4	R\$ 2.138,64	R\$ 8.554,56
58	Revisão e conserto de bomba submersa de 3.0 cv 380v	serviço	4	R\$ 1.718,00	R\$ 6.872,00
59	Revisão e conserto de bomba submersa de 3 cv 220v	serviço	4	R\$ 2.999,00	R\$ 11.996,00
60	Revisão e conserto de bomba submersa de 2.0 cv 220v	serviço	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
61	Revisão com troca de peças dos Quadro de Comando 380 v	serviço	2	R\$ 508,00	R\$ 1.016,00
62	Revisão com troca de peças dos Quadro de Comando 220 v	serviço	2	R\$ 395,68	R\$ 791,36
63	Recuperação de poço com implantação de revestimento interno em poço tubular profundo com máquina perfuratriz	serviço	2	R\$ 13.350,00	R\$ 26.700,00
64	Limpeza sanitária de poço tubular com compressor	serviço	12	R\$ 6.022,00	R\$ 72.264,00
65	Pescaria de bomba em poço tubular profundo	serviço	10	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 269.032,92</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 625.403,17</b>

--	--	--	--	--	--

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 010/2021.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 27 de março de 2023.

**Luiza Coutinho Macedo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Feira Nova do Maranhão - MA**  
**Representante legal do órgão gerenciador**

**RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 13.500.739/0001-04**  
**Luiz Silveira Lima Junior**  
**CPF Nº 529.648.503-30**  
**Sócio Administrador**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 7e3d20a375bfd01444c6dd14a30622f*

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

**O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2022, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesanais e o fornecimento de matérias como bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesanais, para o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: As Empresas: **RIO**

**NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 285, Centro, Sambaíba-MA, vencedora nos ITENS, no valor total de **R\$ 625.403,17 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos)**, conforme propostas de preços e relatório de economicidade anexas ao processo licitatório. Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de março de 2023. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 9679b8c538ddac912c88fc3f91aaba76*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

#### EXTRATO DE ADITIVO. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. N.º 132/2022.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, CNPJ 06. 080.394/0001-11. CONTRATADO: **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.121.034/0001-47, sediada na TV DOMINGOS PEREIRA, nº 151 - CENTRO - RIACHÃO - MA, OBJETO: Aditivo de alterando a vigência do contrato 132/2022, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022: Pelo presente termo aditivo, fica aditivado o prazo de vigência de contrato referente ao serviços de Assessoria e Consultoria técnica na área de Licitações e Contratos, para nova data, até o dia 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. CONTRATANTE Luiz Natan Coelho dos Santos Prefeito Municipal, CONTRATADA: **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.121.034/0001-47

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: f72080a00ff18bfe3eb3216277f2b4c1*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO: R. AIRES VILA -ME (LF PEÇAS E ACESSÓRIOS).** CNPJ Nº 28.927.559/0001.80, Endereço: Rua São Francisco, Nº 315, Bairro Centro, Fortuna - MA, CEP: 65.695-000. **REPRESENTANTE:** Rafael Aires Vila - CPF Nº 041.087.313-60. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 86.866,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Fundo Municipal de Saúde, Jalycya Rodrigues de Almeida. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. DESCRICÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO**

10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 FUS.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 0dee6839e88b9b61b4d9b2c33a833bb0

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através do Fundo Municipal de Saúde. Fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO: R B N BASTOS - CENTER CAR. CNPJ: 42.255.618/0001-42,** Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 480.727,15 (Quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Fundo Municipal de Saúde, Jalycya Rodrigues de Almeida. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. DESCRICÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 FUS.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 181d4a71593503361611f5c24477f8c1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**PORTARIA Nº 017/2023 - GP.**

**PORTARIA Nº 017/2023 - GP.** Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2023/2025. **O Prefeito de Gonçalves Dias - MA, ANTONIO SOARES SENA,** no uso de atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Ficam nomeados, em consonância com a Lei Municipal nº 270/2023, os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA: **I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO a) Secretária Municipal de Assistência Social** Titular: Fabine Queiroz Teixeira Suplente: Régia Karina Brasil Sousa **b) Secretária Municipal de Educação** Titular: Taciany Rodrigues da Silva Suplente: Águida Letícia de Sousa Pereira **c) Secretária Municipal da Saúde** Titular: Aline Gonçalves e Silva Suplente: Aline de Sousa Farias **d) Secretária Municipal da Cultura** Titular: Jonas Cavalcante da Silva Suplente: Jair Nonato dos Santos **e) Secretária Municipal de Administração** Titular: Valdenira Fernandes Dias Oliveira Suplente: Simon da Silva Bueno **II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Pastoral da Criança** Titular: Rita Santos Silva Suplente: Maria Dalva Costa Silva **Usuários da Política de Assistência Social** Titular: Edinete Carneiro Viana Suplente: Francisca Eloide Pereira **Sindicato dos Servidores Municipais** Titular: João Batista Reis Moreira da Silva

Suplente: Katuscia Nobre Dias Ferreira **Associação dos Moradores do Povoado Patioba** Titular: Raimundo José Vieira da Silva Suplente: José Figueiredo Lima **Assentamento Queiroz do Povoado Rodeador** Titular: Maria de Jesus Oliveira Sousa Suplente: Maria da Conceição Aquino Queiroz Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gonçalves Dias - MA, 30 de março de 2023. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 2688bca85a630a6f218dd9483351e565

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008-C/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008-C/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023**

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua 12 de outubro, 635, centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023**, tudo em conformidade com o processo administrativo, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços d empresa **A EMPRESA F. DE L. VIEIRA**, CNPJ 13.785.876/0001-32, ora representada por Fabiana de Lima Vieira, RG nº 597869960 SEJUSP, CPF nº 927.902.081-15, sediado(a) na avenida 11 de março, s/n, bairro centro, CEP: 65.780-000, Governador Eugênio Barros - MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, MA,** conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	CAFÉ EM PÓ PACOTE 250G	JND	13000	R\$ 8,79	R\$ 114.270,00
17	FEIJÃO	KG	10000	R\$ 11,49	R\$ 114.900,00
18	MACARRÃO 500G	PACOTE	5000	R\$ 4,39	R\$ 21.950,00
19	SARDINHA	LATA	10000	R\$ 5,59	R\$ 55.900,00
21	OVOS C/30	CARTELA	3000	R\$ 27,99	R\$ 83.970,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em

todos os seus termos.

#### 1. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### 1. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### 1. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### 1. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou

indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com

as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

#### 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

##### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

##### 1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal, que seu ato ensejar.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Eugênio Barros - MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Eugênio Barros - MA, 30 de março de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 41498fa6f72c5c912063011fb12906d4*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - A

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - A DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua 12 de outubro, 635, centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023**, tudo em conformidade com o processo administrativo, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 26.662.430/0001-62, ora representada por Clodomir Martins Araújo Junior, RG nº nº0564777120156/SSP-MA e do CPF nº 488.466.273-34, sediado(a) na Av. Cel Colares Moreira, nº 07 - Sala 1101 - Edifício Vinicius de Moraes - Calhau - São Luís/MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML	UND	1.000	10,54	10.540,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 3X1 400G CX COM 20 PACOTES	CX	1.500	179,88	269.820,00
6	CHÁ - VARIADOS COM 10 SACHÉS	CX	1.000	9,18	9.180,00
7	GUARDANAPOS DE PAPEL C/ 50	PCT	10.000	9,25	92.500,00
11	MASSA DE ARROZ PARA CUSCUZ TIPO FLOCÃO COM 30 PCT	FARDO	500	46,90	23.450,00
12	MASSA DE MILHO PARA CUSCUZ TIPO FLOCÃO COM 30 PCT	FARDO	500	37,99	18.995,00
13	PAPEL ALUMÍNIO 7,5X45CM	UND	1.500	11,00	16.500,00
15	TAPIOCA BRANCA FINA	KG	1.500	10,28	15.420,00
20	ÓLEO	LITRO	10.000	11,00	110.000,00

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### 1. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

**1. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de

correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**1. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**1. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA,

devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Eugênio Barros - MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Eugênio Barros - MA, 30 de março de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: a74bf08f38a6edbe64e1d0ed99ee931e*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - B

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 - B DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua 12 de outubro, 635, centro,

Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023**, tudo em conformidade com o processo administrativo, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA**, CNPJ 09.675.112/0001-17, ora representada por Gilvan Fernandes Rego, RG nº 0552924620156, CPF nº 297.518.883-87, sediado(a) na Av. José Olavo Sampaio, 776 - Centro, CEP 65.760-000 Presidente Dutra / MA -, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACÚCAR	KG	13000	R\$ 4,69	R\$ 60.970,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 3X1 400G CX C/ 20 PCT	CX	2500	R\$ 155,89	R\$ 389.725,00
8	LEITE DESNATADO LATA 400G	LATA	1000	R\$ 24,49	R\$ 24.490,00
9	LEITE EM PÓS INTEGRAL PACOTE 200G	UND	10000	R\$ 7,89	R\$ 78.900,00
10	MARGARINA 500G	UND	700	R\$ 8,88	R\$ 6.216,00
14	SUCO DE GARRAFA 500 ML	UND	10000	R\$ 5,49	R\$ 54.900,00
16	ARROZ	KG	10000	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0013/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

**3.2.** O preço contratado será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

1. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação

da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### 1. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu

registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### 1. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la

sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica

eleito o Foro da Comarca de Governador Eugênio Barros - MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Eugênio Barros - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 7063bede967c092fe7193dabd4d1bd26

#### EXTRATO DE CONTRATO 026/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.  
**EMPRESA VENCEDORA:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA.  
**CNPJ:** 09.675.112/0001-17.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.  
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.  
**CONTRATO:** CONTRATO Nº 026/2023  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 337.100,50 (trezentos e trinta e sete mil, cem reais e cinquenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31.12.2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: b9c721d24e9012834ad87f40990f1519

#### EXTRATO DE CONTRATO 027/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, MA,  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.  
**EMPRESA VENCEDORA:** F. DE L. VIEIRA.  
**CNPJ:** 13.785.876/0001-32  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.  
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**CONTRATO:** CONTRATO Nº 027/2023  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 195.495,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 28eb483012176685f73bc1e46a05ac56

#### EXTRATO DO CONTRATO 028/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.  
**EMPRESA VENCEDORA:** CM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**CNPJ:** 26.662.430/0001-62.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.  
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.  
**CONTRATO:** CONTRATO Nº 028/2023  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 283.202,50 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).  
**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31.12.2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 2e53fa3299c52df7c3adcf3d393b91f9

#### EXTRATO DO CONTRATO 030/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA O 1º E 2º SEMESTRES DE 2023.  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 13.987, DE 07/04/2020, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 2020.  
**EMPRESA VENCEDORA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.  
**CNPJ:** 01.153.886/0001-76.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** MARIA SÔNIA ALVES MADEIRA.  
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
**CONTRATO:** CONTRATO Nº 030/2023  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 160.010,00 (CENTO E SESENTA MIL E DEZ REAIS)  
**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2023.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 20c48ffca99d0f5a27a9889d038edcd5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.007/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.578.554/0001-33**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça João Gonçalves, S/N., Bairro Centro - Governador Luiz Rocha - Maranhão, Cep. nº 65.795-000, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa para o futuro fornecimento de peças para poços artesianos e quadros de comando e serviços de manutenção de bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.0603.0003/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão

ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de março de 2023.

**Edeval Silva Batista**  
Presidente da CPL  
GERENCIADOR

**JOSEPH SOUZA BATISTA - ME CNPJ: 17.785.993/0001-57**  
JOSEHP SOUSA BATISTA  
CPF: 029.737.733-77  
Representante Legal

**ANTONIO MARCOS BRITO DA COSTA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
TESTEMUNHAS:

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0003/2023**

**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.007/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0003/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura Contratação de empresa para o futuro o fornecimento de peças para poços artesianos e quadros de comando e serviços de manutenção de bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001.007/2023**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** e a Empresa que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA: JOSEPH SOUZA BATISTA - ME</b>	
<b>CNPJ: 17.785.993/0001-57</b>	<b>Telefone: (98)99155-6154</b>
<b>Endereço: AVENIDA CAMPOS DANTAS Nº 1673</b>	<b>E-mail: eletrotecnicaajs@hotmail.com</b>
<b>Representante Legal: JOSEHP SOUSA BATISTA</b>	
<b>CPF: 029.737.733-77</b>	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

<b>LOTE I PEÇAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
1	Abraçadeira de ferro reforçado 2" Marca /fabricante : AGUATOP	10	UNID	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	Acoplamento De Bombeador Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	10	UNID	R\$ 63,15	R\$ 631,50



3	Adaptador sold curto 50x1.1/2" Marca /fabricante : MULTILIT	5	UNID	R\$ 8,10	R\$ 40,50		
4	Barra De Aterramento Marca /fabricante : JL LOBATO	11	UNID	R\$ 35,12	R\$ 386,32		
5	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 68 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.239,30	R\$ 2.478,60		
6	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 7 a 17 com (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 195 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.303,50	R\$ 8.607,00		
7	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 117 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00		
8	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 135 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.530,10	R\$ 3.060,20		
9	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 176 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.641,15	R\$ 4.923,45		
10	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) de 111 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.152,80	R\$ 4.305,60		
11	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) de 74 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.903,00	R\$ 3.806,00		
12	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 135 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.801,00	R\$ 5.602,00		
13	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 158 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.898,10	R\$ 5.796,20		
14	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 81 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.050,00	R\$ 6.100,00		
15	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 7 a 17 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 90 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.595,00	R\$ 7.190,00		
16	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 12 a 24 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 209 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 6.081,15	R\$ 6.081,15		
17	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 20 a 36 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 92 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 6.401,80	R\$ 6.401,80		



18	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 6 a 14,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 163 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 3.945,50	R\$ 3.945,50
19	Bombeador Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 183 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 2.551,70	R\$ 2.551,70
20	Botão 3 Posção Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	15	UNID	R\$ 14,00	R\$ 210,00
21	Bucha De Desgaste Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 15,50	R\$ 155,00
22	Contator 18a 220v Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	8	UNID	R\$ 115,00	R\$ 920,00
23	Contator 25 A 220v Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 135,80	R\$ 1.358,00
24	Difusor Platico Bombeador De 4 " Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	18	UNID	R\$ 35,00	R\$ 630,00
25	Kit Corpo De Estagio Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	8	UNID	R\$ 47,50	R\$ 380,00
26	Luva de ferro galvanizado 1.1/2" Marca /fabricante : Tupy	100	UNID	R\$ 22,25	R\$ 2.225,00
27	Luva de ferro galvanizado 2" Marca /fabricante : Tupy	60	UNID	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
28	Motor Submerso 2hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante :BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.169,90	R\$ 6.509,70
29	Motor Submerso De 10 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante: BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 3.338,15	R\$ 3.338,15
30	Motor Submerso De 15,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 10.383,90	R\$ 10.383,90
31	Motor Submerso De 2,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.443,80	R\$ 7.331,40
32	Motor Submerso De 3,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.509,00	R\$ 7.527,00
33	Motor Submerso De 3hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.037,00	R\$ 9.111,00
34	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.433,10	R\$ 10.299,30
35	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.063,80	R\$ 8.127,60
36	Motor Submerso De 5,0hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.522,00	R\$ 10.566,00
37	Motor Submerso De 6,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.650,80	R\$ 9.301,60
38	Motor Submerso De 7,5 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.870,00	R\$ 7.740,00
39	Motor Submerso De 8,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante :BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 6.662,90	R\$ 13.325,80
40	Motor Submerso De 9,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 6.985,70	R\$ 13.971,40



41	Motor Submerso De12 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 8.652,00	R\$ 8.652,00
42	Painel De Comando 2,5cv 220v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.459,90	R\$ 4.379,70
43	Painel De Comando 2,5 Cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.407,00	R\$ 4.221,00
44	Painel De Comando 3,0 Cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.638,90	R\$ 4.916,70
45	Painel De Comando 3,0cv 220v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	4	UNID	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00
46	Painel De Comando 5,0cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.030,00	R\$ 4.060,00
47	Painel De Comando 10,0 Cv 380 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 2.243,00	R\$ 2.243,00
48	Painel De Comando 5 ,0 Cv 220 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.740,15	R\$ 5.480,30
49	Painel De Comando 7,5 ,0 Cv 380 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.598,00	R\$ 5.196,00
50	Painel De Comando De 12 A 15 Cv 380 V Motor Submerso 6". Marca /fabricante :BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.253,00	R\$ 9.759,00
51	Painel De Comando De 8 A 9 Cv 380 V Motor Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	1	UNID	R\$ 3.035,80	R\$ 3.035,80
52	Registro de gaveta br 1.1/2" Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 116,25	R\$ 1.162,50
53	Relé Térmico De 10 -16 A Marca /fabricante :TRON CONTROLES ELETRICOS	25	UNID	R\$ 148,00	R\$ 3.700,00
54	Relé Térmico De 4-6,3a Marca /fabricante :TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 84,05	R\$ 840,50
55	Relé Térmico De 8-12 A Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	15	UNID	R\$ 137,90	R\$ 2.068,50
56	Rotor De Plastico Para Bombeador De 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	10	UNID	R\$ 33,25	R\$ 332,50
57	Tubo pvc edutor 1.1/2" Marca /fabricante : EMAR	100	TB	R\$ 138,90	R\$ 13.890,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 281.585,87</b>

**LOTE II SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
58	Cheio do induzido com foscopo e retifica em motor submerso de 4". Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 201,65	R\$ 1.008,25
59	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4". Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 193,60	R\$ 968,00





60	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso. Marca : PROPRIA	10	UNID	R\$ 295,90	R\$ 2.959,00
61	Desmontagem e montagem de conjunto submerso em poço artesiano . Marca : PROPRIA	25	UNID	R\$ 1.050,00	R\$ 26.250,00
62	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 573,45	R\$ 1.146,90
63	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15hp. Marca : PROPRIA	1	UNID	R\$ 635,40	R\$ 635,40
64	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 hp. Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 339,00	R\$ 1.017,00
65	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0hp. Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 355,50	R\$ 1.066,50
66	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 385,90	R\$ 771,80
67	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 486,25	R\$ 972,50
68	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 562,85	R\$ 1.125,70
69	Instalação de painel de comando Marca : PROPRIA	15	UNID	R\$ 290,70	R\$ 4.360,50
70	Recuperação de bombeador Marca : PROPRIA	10	UNID	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00

71	Serviço de rebob motor subm 10 hp ,380 v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.433,00	R\$ 2.866,00
72	Serviço de rebob motor subm 12 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 2.119,77	R\$ 4.239,54
73	Serviço de rebob motor subm 2,0 cv 220 v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 831,00	R\$ 3.324,00
74	Serviço de rebob motor subm 3,0 cv 220v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 998,85	R\$ 3.995,40
75	Serviço de rebob motor subm 5,0 cv 220v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 1.340,53	R\$ 4.021,59
76	Serviço de rebob motor subm 5,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.425,85	R\$ 2.851,70
77	Serviço de rebob motor subm 6,0 hp, trifásico, 6"	2	UNID	R\$ 1.510,90	R\$ 3.021,80
78	Serviço de rebob motor subm 7,0 hp ,380 v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.111,50	R\$ 2.223,00
79	Serviço de rebob motor subm 9,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.906,45	R\$ 3.812,90
80	Serviço de rebob motor subm de 8,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.686,00	R\$ 3.372,00
81	Serviço de rebob motor submerso 15,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 2.205,00	R\$ 4.410,00
82	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso. Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 257,85	R\$ 1.289,25
83	Serviços de rebob motor subm 1,5hp 380v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 768,00	R\$ 1.536,00
84	Serviços de rebob motor subm 2,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 838,00	R\$ 3.352,00
85	Serviços de rebob motor subm 3,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 872,85	R\$ 3.491,40
86	Serviços de rebob motor subm 4,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 921,25	R\$ 2.763,75
87	Serviços de rebob motor subm 5,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

	<b>VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 100.701,88</b>
	<b>VALOR TOTAL FORNECIMENTO</b>				<b>R\$ 281.585,87</b>
	<b>VALOR TOTAL PARA OS LOTE I , II</b>				<b>R\$ 382.287,75</b>

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de março de 2023.

**Edeval Silva Batista**

Presidente da CPL  
GERENCIADOR

**JOSEPH SOUZA BATISTA - ME CNPJ: 17.785.993/0001-57**

JOSEPH SOUSA BATISTA  
RG: 260326120030  
CPF: 029.737.733-77  
Representante Legal

**ANTONIO MARCOS BRITO DA COSTA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
TESTEMUNHAS:

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 0122ba9ac86ea13edb8c8ff9d9484458

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0003/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - Sistema de Registro de Preços**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 22/03/2023**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pele presente termo considerada a de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

**EMPRESA:**

**JOSEPH SOUZA BATISTA - ME**  
**CNPJ: 17.785.993/0001-57**  
**ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS DANTAS Nº 1673**  
**CIDADE: PRESIDENTE DUTRA -MA**

<b>LOTE I PEÇAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
1	Abraçadeira de ferro reforçado 2" Marca /fabricante : AGUATOP	10	UNID	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	Acoplamento De Bombeador Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	10	UNID	R\$ 63,15	R\$ 631,50
3	Adaptador sold curto 50x1.1/2" Marca /fabricante : MULTILIT	5	UNID	R\$ 8,10	R\$ 40,50
4	Barra De Aterramento Marca /fabricante : JL LOBATO	11	UNID	R\$ 35,12	R\$ 386,32
5	Bombeador 4"Especificação: Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 68 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.239,30	R\$ 2.478,60



6	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 7 a 17 com (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 195 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.303,50	R\$ 8.607,00
7	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 117 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
8	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 135 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.530,10	R\$ 3.060,20
9	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 176 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.641,15	R\$ 4.923,45
10	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) de 111 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.152,80	R\$ 4.305,60
11	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) de 74 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.903,00	R\$ 3.806,00
12	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 135 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.801,00	R\$ 5.602,00
13	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 158 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.898,10	R\$ 5.796,20
14	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 81 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.050,00	R\$ 6.100,00
15	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 7 a 17 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 90 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.595,00	R\$ 7.190,00
16	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 12 a 24 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 209 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 6.081,15	R\$ 6.081,15
17	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 20 a 36 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 92 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 6.401,80	R\$ 6.401,80
18	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 6 a 14,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 163 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 3.945,50	R\$ 3.945,50
19	Bombeador Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 183 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 2.551,70	R\$ 2.551,70



20	Botão 3 Posção Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	15	UNID	R\$ 14,00	R\$ 210,00		
21	Bucha De Desgaste Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 15,50	R\$ 155,00		
22	Contator 18a 220v Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	8	UNID	R\$ 115,00	R\$ 920,00		
23	Contator 25 A 220v Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 135,80	R\$ 1.358,00		
24	Difusor Platico Bombeador De 4 " Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	18	UNID	R\$ 35,00	R\$ 630,00		
25	Kit Corpo De Estagio Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	8	UNID	R\$ 47,50	R\$ 380,00		
26	Luva de ferro galvanizado 1.1/2" Marca /fabricante : Tupy	100	UNID	R\$ 22,25	R\$ 2.225,00		
27	Luva de ferro galvanizado 2" Marca /fabricante : Tupy	60	UNID	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00		
28	Motor Submerso 2hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante :BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.169,90	R\$ 6.509,70		
29	Motor Submerso De 10 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante: BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 3.338,15	R\$ 3.338,15		
30	Motor Submerso De 15,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 10.383,90	R\$ 10.383,90		
31	Motor Submerso De 2,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.443,80	R\$ 7.331,40		
32	Motor Submerso De 3,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.509,00	R\$ 7.527,00		
33	Motor Submerso De 3hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.037,00	R\$ 9.111,00		
34	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.433,10	R\$ 10.299,30		
35	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.063,80	R\$ 8.127,60		
36	Motor Submerso De 5,0hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.522,00	R\$ 10.566,00		
37	Motor Submerso De 6,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.650,80	R\$ 9.301,60		
38	Motor Submerso De 7,5 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.870,00	R\$ 7.740,00		
39	Motor Submerso De 8,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante :BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 6.662,90	R\$ 13.325,80		
40	Motor Submerso De 9,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 6.985,70	R\$ 13.971,40		
41	Motor Submerso De12 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 8.652,00	R\$ 8.652,00		
42	Painel De Comando 2,5cv 220v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.459,90	R\$ 4.379,70		
43	Painel De Comando 2,5 Cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.407,00	R\$ 4.221,00		
44	Painel De Comando 3,0 Cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.638,90	R\$ 4.916,70		



45	Painel De Comando 3,0cv 220v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	4	UNID	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00
46	Painel De Comando 5,0cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.030,00	R\$ 4.060,00
47	Painel De Comando 10,0 Cv 380 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 2.243,00	R\$ 2.243,00
48	Painel De Comando 5 ,0 Cv 220 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.740,15	R\$ 5.480,30
49	Painel De Comando 7,5 ,0 Cv 380 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.598,00	R\$ 5.196,00
50	Painel De Comando De 12 A 15 Cv 380 V Motor Submerso 6". Marca /fabricante :BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.253,00	R\$ 9.759,00
51	Painel De Comando De 8 A 9 Cv 380 V Motor Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	1	UNID	R\$ 3.035,80	R\$ 3.035,80
52	Registro de gaveta br 1.1/2" Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 116,25	R\$ 1.162,50
53	Relé Térmico De 10 -16 A Marca /fabricante :TRON CONTROLES ELETRICOS	25	UNID	R\$ 148,00	R\$ 3.700,00
54	Relé Térmico De 4-6,3a Marca /fabricante :TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 84,05	R\$ 840,50
55	Relé Térmico De 8-12 A Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	15	UNID	R\$ 137,90	R\$ 2.068,50
56	Rotor De Plastico Para Bombeador De 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	10	UNID	R\$ 33,25	R\$ 332,50
57	Tubo pvc edutor 1.1/2" Marca /fabricante : EMAR	100	TB	R\$ 138,90	R\$ 13.890,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 281.585,87</b>

**LOTE II SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
58	Cheio do induzido com foscopo e retifica em motor submerso de 4". Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 201,65	R\$ 1.008,25
59	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4". Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 193,60	R\$ 968,00
60	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso. Marca : PROPRIA	10	UNID	R\$ 295,90	R\$ 2.959,00



61	Desmontagem e montagem de conjunto submerso em poço artesiano . Marca : PROPRIA	25	UNID	R\$ 1.050,00	R\$ 26.250,00
62	<i>Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 hp. Marca : PROPRIA</i>	2	UNID	R\$ 573,45	R\$ 1.146,90
63	<i>Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15hp. Marca : PROPRIA</i>	1	UNID	R\$ 635,40	R\$ 635,40
64	<i>Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 hp. Marca : PROPRIA</i>	3	UNID	R\$ 339,00	R\$ 1.017,00
65	<i>Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0hp. Marca : PROPRIA</i>	3	UNID	R\$ 355,50	R\$ 1.066,50
66	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 385,90	R\$ 771,80
67	<i>Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0hp. Marca : PROPRIA</i>	2	UNID	R\$ 486,25	R\$ 972,50
68	<i>Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0hp. Marca : PROPRIA</i>	2	UNID	R\$ 562,85	R\$ 1.125,70
69	Instalação de painel de comando Marca : PROPRIA	15	UNID	R\$ 290,70	R\$ 4.360,50
70	Recuperação de bombeador Marca : PROPRIA	10	UNID	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
71	Serviço de rebob motor subm 10 hp ,380 v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.433,00	R\$ 2.866,00
72	Serviço de rebob motor subm 12 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 2.119,77	R\$ 4.239,54

73	Serviço de rebob motor subm 2,0 cv 220 v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 831,00	R\$ 3.324,00
74	Serviço de rebob motor subm 3,0 cv 220v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 998,85	R\$ 3.995,40
75	Serviço de rebob motor subm 5,0 cv 220v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 1.340,53	R\$ 4.021,59
76	Serviço de rebob motor subm 5,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.425,85	R\$ 2.851,70
77	Serviço de rebob motor subm 6,0 hp, trifásico, 6"	2	UNID	R\$ 1.510,90	R\$ 3.021,80
78	Serviço de rebob motor subm 7,0 hp ,380 v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.111,50	R\$ 2.223,00
79	Serviço de rebob motor subm 9,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.906,45	R\$ 3.812,90
80	Serviço de rebob motor subm de 8,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.686,00	R\$ 3.372,00
81	Serviço de rebob motor submerso 15,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 2.205,00	R\$ 4.410,00
82	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso. Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 257,85	R\$ 1.289,25
83	Serviços de rebob motor subm 1,5hp 380v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 768,00	R\$ 1.536,00
84	Serviços de rebob motor subm 2,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 838,00	R\$ 3.352,00
85	Serviços de rebob motor subm 3,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 872,85	R\$ 3.491,40
86	Serviços de rebob motor subm 4,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 921,25	R\$ 2.763,75
87	Serviços de rebob motor subm 5,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	<b>VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 100.701,88</b>
	<b>VALOR TOTAL FORNECIMENTO</b>				<b>R\$ 281.585,87</b>
	<b>VALOR TOTAL PARA OS LOTE I , II</b>				<b>R\$ 382.287,75</b>

Governador Luiz Rocha (MA), em 22 de março de 2023.

Edeval Silva Batista

Pregoeiro do Município

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 29dff40f3a95d8acd10b0835fcb8080b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

**JOSEPH SOUZA BATISTA - ME**  
**CNPJ: 17.785.993/0001-57**  
**ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS DANTAS Nº 1673**  
**CIDADE: PRESIDENTE DUTRA -MA**

LOTE I PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNITARIO	P.TOTAL
1	Abraçadeira de ferro reforçado 2" Marca /fabricante : AGUATOP	10	UNID	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	Acoplamento De Bombeador Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	10	UNID	R\$ 63,15	R\$ 631,50
3	Adaptador sold curto 50x1.1/2" Marca /fabricante : MULTILIT	5	UNID	R\$ 8,10	R\$ 40,50
4	Barra De Aterramento Marca /fabricante : JL LOBATO	11	UNID	R\$ 35,12	R\$ 386,32
5	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 68 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.239,30	R\$ 2.478,60
6	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 7 a 17 com (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) até 195 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.303,50	R\$ 8.607,00
7	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 117 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
8	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 135 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.530,10	R\$ 3.060,20
9	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 176 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.641,15	R\$ 4.923,45
10	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) de 111 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.152,80	R\$ 4.305,60
11	Bombeador 4" Especificação: Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monométrica (m.c.a) de 74 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 1.903,00	R\$ 3.806,00



12	Bombedor 4" Especificação : Bombedor com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 135 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.801,00	R\$ 5.602,00
13	Bombedor 4" Especificação : Bombedor com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 158 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.898,10	R\$ 5.796,20
14	Bombedor 4" Especificação : Bombedor com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 81 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.050,00	R\$ 6.100,00
15	Bombedor 4" Especificação : Bombedor com vazão de 7 a 17 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 90 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.595,00	R\$ 7.190,00
16	Bombedor 6" Especificação : Bombedor com vazão de 12 a 24 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 209 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 6.081,15	R\$ 6.081,15
17	Bombedor 6" Especificação : Bombedor com vazão de 20 a 36 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 92 mt. Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 6.401,80	R\$ 6.401,80
18	Bombedor 6" Especificação : Bombedor com vazão de 6 a 14,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 163 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 3.945,50	R\$ 3.945,50
19	Bombedor Especificação : Bombedor com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 183 mt Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 2.551,70	R\$ 2.551,70
20	Botão 3 Posção Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	15	UNID	R\$ 14,00	R\$ 210,00
21	Bucha De Desgaste Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 15,50	R\$ 155,00
22	Contator 18a 220v Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	8	UNID	R\$ 115,00	R\$ 920,00
23	Contator 25 A 220v Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 135,80	R\$ 1.358,00
24	Difusor Platico Bombedor De 4 " Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	18	UNID	R\$ 35,00	R\$ 630,00
25	Kit Corpo De Estagio Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	8	UNID	R\$ 47,50	R\$ 380,00
26	Luva de ferro galvanizado 1.1/2" Marca /fabricante : Tupy	100	UNID	R\$ 22,25	R\$ 2.225,00
27	Luva de ferro galvanizado 2" Marca /fabricante : Tupy	60	UNID	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
28	Motor Submerso 2hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.169,90	R\$ 6.509,70
29	Motor Submerso De 10 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante: BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 3.338,15	R\$ 3.338,15



30	Motor Submerso De 15,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 10.383,90	R\$ 10.383,90		
31	Motor Submerso De 2,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.443,80	R\$ 7.331,40		
32	Motor Submerso De 3,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 2.509,00	R\$ 7.527,00		
33	Motor Submerso De 3hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.037,00	R\$ 9.111,00		
34	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.433,10	R\$ 10.299,30		
35	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.063,80	R\$ 8.127,60		
36	Motor Submerso De 5,0hp, Monofásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.522,00	R\$ 10.566,00		
37	Motor Submerso De 6,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 4.650,80	R\$ 9.301,60		
38	Motor Submerso De 7,5 Hp, Trifásico, 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 3.870,00	R\$ 7.740,00		
39	Motor Submerso De 8,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 6.662,90	R\$ 13.325,80		
40	Motor Submerso De 9,0 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 6.985,70	R\$ 13.971,40		
41	Motor Submerso De 12 Hp, Trifásico, 6" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 8.652,00	R\$ 8.652,00		
42	Painel De Comando 2,5cv 220v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.459,90	R\$ 4.379,70		
43	Painel De Comando 2,5 Cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.407,00	R\$ 4.221,00		
44	Painel De Comando 3,0 Cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 1.638,90	R\$ 4.916,70		
45	Painel De Comando 3,0cv 220v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	4	UNID	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00		
46	Painel De Comando 5,0cv 380v Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.030,00	R\$ 4.060,00		
47	Painel De Comando 10,0 Cv 380 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	1	UNID	R\$ 2.243,00	R\$ 2.243,00		
48	Painel De Comando 5 ,0 Cv 220 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.740,15	R\$ 5.480,30		
49	Painel De Comando 7,5 ,0 Cv 380 V Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	2	UNID	R\$ 2.598,00	R\$ 5.196,00		
50	Painel De Comando De 12 A 15 Cv 380 V Motor Submerso 6". Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	3	UNID	R\$ 3.253,00	R\$ 9.759,00		
51	Painel De Comando De 8 A 9 Cv 380 V Motor Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	1	UNID	R\$ 3.035,80	R\$ 3.035,80		
52	Registro de gaveta br 1.1/2" Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 116,25	R\$ 1.162,50		
53	Relé Térmico De 10 -16 A Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	25	UNID	R\$ 148,00	R\$ 3.700,00		



54	Relé Térmico De 4-6,3a Marca /fabricante :TRON CONTROLES ELETRICOS	10	UNID	R\$ 84,05	R\$ 840,50
55	Relé Térmico De 8-12 A Marca /fabricante : TRON CONTROLES ELETRICOS	15	UNID	R\$ 137,90	R\$ 2.068,50
56	Rotor De Plastico Para Bombeador De 4" Marca /fabricante : BOMBAS LEÃO	10	UNID	R\$ 33,25	R\$ 332,50
57	Tubo pvc edutor 1.1/2" Marca /fabricante : EMAR	100	TB	R\$ 138,90	R\$ 13.890,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 281.585,87</b>

<b>LOTE II SERVIÇOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
58	Cheio do induzido com foscopo e retifica em motor submerso de 4". Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 201,65	R\$ 1.008,25
59	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4". Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 193,60	R\$ 968,00
60	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso. Marca : PROPRIA	10	UNID	R\$ 295,90	R\$ 2.959,00
61	Desmontagem e montagem de conjunto submerso em poço artesiano . Marca : PROPRIA	25	UNID	R\$ 1.050,00	R\$ 26.250,00
62	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 573,45	R\$ 1.146,90
63	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15hp. Marca : PROPRIA	1	UNID	R\$ 635,40	R\$ 635,40
64	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 hp. Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 339,00	R\$ 1.017,00
65	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0hp. Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 355,50	R\$ 1.066,50



66	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 385,90	R\$ 771,80
67	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 486,25	R\$ 972,50
68	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0hp. Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 562,85	R\$ 1.125,70
69	Instalação de painel de comando Marca : PROPRIA	15	UNID	R\$ 290,70	R\$ 4.360,50
70	Recuperação de bombeador Marca : PROPRIA	10	UNID	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
71	Serviço de rebob motor subm 10 hp ,380 v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.433,00	R\$ 2.866,00
72	Serviço de rebob motor subm 12 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 2.119,77	R\$ 4.239,54
73	Serviço de rebob motor subm 2,0 cv 220 v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 831,00	R\$ 3.324,00
74	Serviço de rebob motor subm 3,0 cv 220v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 998,85	R\$ 3.995,40
75	Serviço de rebob motor subm 5,0 cv 220v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 1.340,53	R\$ 4.021,59
76	Serviço de rebob motor subm 5,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.425,85	R\$ 2.851,70
77	Serviço de rebob motor subm 6,0 hp, trifásico, 6"	2	UNID	R\$ 1.510,90	R\$ 3.021,80
78	Serviço de rebob motor subm 7,0 hp ,380 v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.111,50	R\$ 2.223,00
79	Serviço de rebob motor subm 9,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.906,45	R\$ 3.812,90
80	Serviço de rebob motor subm de 8,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 1.686,00	R\$ 3.372,00
81	Serviço de rebob motor submerso 15,0 hp, trifásico, 6" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 2.205,00	R\$ 4.410,00

82	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso. Marca : PROPRIA	5	UNID	R\$ 257,85	R\$ 1.289,25
83	Serviços de rebob motor subm 1,5hp 380v 4" Marca : PROPRIA	2	UNID	R\$ 768,00	R\$ 1.536,00
84	Serviços de rebob motor subm 2,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 838,00	R\$ 3.352,00
85	Serviços de rebob motor subm 3,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	4	UNID	R\$ 872,85	R\$ 3.491,40
86	Serviços de rebob motor subm 4,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 921,25	R\$ 2.763,75
87	Serviços de rebob motor subm 5,0hp 380v 4" Marca : PROPRIA	3	UNID	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	<b>VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 100.701,88</b>
	<b>VALOR TOTAL FORNECIMENTO</b>				<b>R\$ 281.585,87</b>
	<b>VALOR TOTAL PARA OS LOTE I , II</b>				<b>R\$ 382.287,75</b>

Governador Luiz Rocha - MA, em 27 de março de 2023.

**ANTONIO MARCOS BRITO DA COSTA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 4a00cd05e66649af70b83beb01fd7faa

#### EXTRATOS DO CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2903.007/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA de GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA e a empresa JOSEPH SOUZA BATISTA - ME, CNPJ: 17.785.993/0001-57, Situada na Avenida Campos Dantas Nº 1673, na cidade de Presidente Dutra -Ma **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças para poços artesianos e quadros de comando para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 281.585,87 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MARCOS BRITO DA COSTA . **CONTRATANTE.** JOSEHP SOUSA BATISTA CPF 029.737.733-77. **CONTRATADA.** Antonio Marcos Brito Da Costa - Secretário Municipal De Obras E Infraestrutura, Governador Luiz Rocha -MA em 29 de março de 2023 .

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.2903.007/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA de GOVERNADOR LUIZ ROCHA e a empresa empresa JOSEPH SOUZA BATISTA - ME, CNPJ: 17.785.993/0001-57, Situada na Avenida Campos Dantas Nº 1673, na cidade de Presidente

Dutra -Ma.**OBJETO:** contratação de empresa execução de serviços de manutenção de bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.701,88 (cem mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MARCOS BRITO DA COSTA . **CONTRATANTE.** JOSEHP SOUSA BATISTA CPF 029.737.733-77. **CONTRATADA.** Antonio Marcos Brito Da Costa - Secretário Municipal De Obras E Infraestrutura, Governador Luiz Rocha - MA em 29 de março de 2023 .

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 96ca72c72699590bb962bf5ff18c12f1

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0003/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - Sistema de Registro de Preços**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 22/03/2023**

**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2023 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para o futuro o fornecimento de peças para poços artesianos e quadros de comando e serviços de manutenção de bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município. Participou do certame a empresa: **JOSEPH SOUZA BATISTA - ME CNPJ. 17.785.993/0001-57**. Na primeira etapa, ou seja, de lances a licitante sagrou-se vencedora dos lotes I e II, com valor total de R\$ 382.287,75 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Sendo o valor do lote I - fornecimento de peças, com valor R\$ 281.585,87 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e o valor de R\$ 100.701,88 (cem mil, setecentos e um real e oitenta e oitenta e oito centavos) valor para o lote II -serviços. Embora estimulada a negociação, a licitante nao aceitou reduzir seus valores. Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **JOSEPH SOUZA BATISTA - ME CNPJ. 17.785.993/0001-57**.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, em 22 de março de 2023

Edeval Silva Batista  
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: b4bcc537715f41bffe60bf709c4a8f52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**LEI NO. 427/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Lei No. 427/2022 de 30 de dezembro de 2022.

Altera a Lei 015/2005, que instituiu a CIP - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública no Município de Grajaú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão, aprovou em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2022, e EU sanciono a LEI Nº. 427/2022.

**Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.**

**Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.**

**Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no caput deste artigo são denominadas contribuintes.**

**Art. 3º - O valor da CIP será calculado em função do consumo de energia elétrica e do tipo do contribuinte, consoante a Tabela 1, integrante desta lei.**

**Art. 4º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.**

**Art. 5º - Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica**

**no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar seu consumo mensal de energia elétrica.**

**Parágrafo único - O município poderá solicitar à distribuidora a consumo dos contribuintes que comprarem ou produzirem a energia consumida de fonte diversa da distribuidora.**

**Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.**

**§ 1º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.**

**§ 2º - A CIP devida pelos contribuintes discriminados nos Arts. 4º e 5º desta Lei será lançada em boleto próprio e encaminhada ao contribuinte para pagamento.**

**Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da CIP.**

**Art. 8º - Os valores constantes na Tabela 1 e Arts. 4º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo IPCA, adotando-se como data-base a data de publicação desta lei.**

**Parágrafo primeiro - ratificando-se o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal, a exceção da correção prevista no caput deste dispositivo, qualquer reajuste ocorrerá mediante Lei Municipal.**

**Parágrafo segundo - caso haja incidência de bandeira tarifária no valor pago pelo município a título de energia elétrica para iluminação pública, o percentual de aumento dessa bandeira incidirá sobre o valor da CIP a ser pago pelos contribuintes definidos nesta Lei.**

**Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.**

**Parágrafo único - o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:**

**I - modernização, efficientização, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;**

**II - comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistemas de transmissão de dados;**

**III - utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade**

inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

- a) transmissão de internet;
- b) transmissão de dados;
- c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;
- d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;
- e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;
- f) distribuição de internet;
- g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;
- i) demais funcionalidades de *smart city* (cidade inteligente) que sejam de interesse público;
- j) fornecimento de energia elétrica para o município.

**Art. 10 - Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 9º desta Lei.**

**Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.**

**Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 887 da Lei Orgânica vigente, por afixação nos átrios da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Grajaú, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

TABELA 1 - VALORES CIP		
Valores Contribuição Iluminação Pública		
Classe Consumo	Faixa Consumo	Valor CIP
Residencial (Urbano e Rural)	0 - 30	Isento
	31 - 50	Isento
	51 - 79	6,50
	80 - 100	9,00
	101 - 120	11,00
	121 - 140	13,00
	141 - 180	16,00
	181 - 220	19,50
	221 - 270	25,00
	271 - 320	30,00
	321 - 370	35,00
	371 - 420	40,00
	421 - 500	46,00
	501 - 600	55,00
	601 - 700	65,00
	701 - 800	75,00
	801 - 900	85,00
	901 - 1000	95,00
	1001 - 1250	110,00
	1251 - 1500	125,00
1501 - 2000	150,00	
2001 - 3000	180,00	
3001 - 4000	210,00	
4000 - 5000	240,00	
> 5000	270,00	

Industrial	0 - 30	2,50	
	31 - 50	5,00	
	51 - 79	8,28	
	80 - 100	13,00	
	101 - 120	16,42	
	121 - 140	19,65	
	141 - 180	22,90	
	181 - 220	34,40	
	221 - 270	35,90	
	271 - 320	44,00	
	321 - 370	52,20	
	371 - 420	60,30	
	421 - 500	68,45	
	501 - 600	81,40	
	601 - 700	97,70	
	701 - 800	113,99	
	801 - 900	130,24	
	901 - 1000	146,50	
	1001 - 1250	162,70	
	1251 - 1500	203,00	
1501 - 2000	244,00		
2001 - 3000	325,30		
3001 - 4000	488,00		
4000 - 5000	650,00		
> 5000	900,00		
Comercial	0 - 30	2,50	
	31 - 50	4,90	
	51 - 79	10,80	
	80 - 100	15,40	
	101 - 120	18,75	
	121 - 140	21,90	
	141 - 180	25,10	
	181 - 220	31,40	
	221 - 270	37,75	
	271 - 320	45,60	
	321 - 370	53,60	
	371 - 420	61,50	
	421 - 500	69,40	
	501 - 600	82,10	
	601 - 700	97,90	
	701 - 800	113,75	
	801 - 900	129,60	
	901 - 1000	145,40	
	1001 - 1250	161,25	
	1251 - 1500	200,75	
1501 - 2000	240,42		
2001 - 3000	319,59		
3001 - 4000	477,90		
4000 - 5000	635,20		
> 5000	792,68		

Poder Público e Serviço Público	0 - 30	Isento		
	31 - 50	Isento		
	51 - 79	8,28		
	80 - 100	13,00		
	101 - 120	16,40		
	121 - 140	19,70		
	141 - 180	22,90		
	181 - 220	29,40		
	221 - 270	35,92		
	271 - 320	44,00		
	321 - 370	52,20		
	371 - 420	60,32		
	421 - 500	68,45		
	501 - 600	81,46		
	601 - 700	97,72		
	701 - 800	113,99		
	801 - 900	130,24		
	901 - 1000	146,50		
	1001 - 1250	162,70		
	1251 - 1500	203,42		
1501 - 2000	244,00			
2001 - 3000	325,38			
3001 - 4000	470,25			
4000 - 5000	470,25			
> 5000	470,25			

Consumo Próprio	371 - 420	31,72		
	421 - 500	35,99		
	501 - 600	42,83		
	601 - 700	51,38		
	701 - 800	59,93		
	801 - 900	68,48		
	901 - 1000	77,03		
	1001 - 1250	85,58		
	1251 - 1500	106,96		
	1501 - 2000	128,33		
	2001 - 3000	171,08		
	3001 - 4000	256,58		
	4000 - 5000	342,08		
	> 5000	425,00		

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: f3b5f2f18478727ae97cdd8c8daae97d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2023  
PROC. ADM. Nº 08.004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde E A EMPRESA **INGLES FACIL EXPRESS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO DA LÍNGUA INGLESA - THE EASY ENGLISH FORMULA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde , CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pela Sra. **Gildaci Costa Santos** , brasileira, portadora do CPF Nº 639.956.543-0, Secretária Municipal de Educação doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **INGLES FACIL EXPRESS LTDA**, CNPJ nº 04.710.655/0001-04, RUA LAGOA DOURADA, 433, Bairro PRADO, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **DANGELO ANTONIO JULIO CICCARIANI** , brasileiro, residente Rua São Fidelis, nº592 , Nova vista, cep: 31.070-020 na cidade de Belo Horizonte-MG, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 08.004/2023, que originou a licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº06/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.388.470,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais), para um período de 06 (seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LIVRO 00-ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO EM INGLÊS E EXPRESSÕES BÁSICAS DO COTIDIANO	-	und	1.603	R\$ 495,72	R\$ 794.639,16
2	LIVRO 01-AQUISIÇÃO DE VOCABULARIO E EXPRESSÕES BÁSICAS DO COTIDIANO	-	UND	1.603	R\$ 405,59	R\$ 650.160,77
3	LIVRO 02-VIDEO AULAS EM EAD PARA ENSINO DAS LIÇÕES E ORIENTAÇÃO A EXERCÍCIOS	-	UND	1.603	R\$ 588,69	R\$ 943.670,07
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 2.388.470,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não

cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

12.361.0403.2047.0000 – FUNDEB

Natureza:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Itinga do Maranhão – MA, 27 de março de 2023.

Contratante

Gildaci Costa Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada

INGLES FACIL EXPRESS LTDA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 09b9df4c8fe010fb28e08ce7a25473e2

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Uniformes e Equipamentos para os Guardas Municipais de Itinga do Maranhão.

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 14 de Abril de 2023 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Março de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 1a43d448e0747eb0e30ada6ecf73c059

#### ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ERRATA

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na publicação do Aviso de Licitação nº 008/2023, em função de erro material no tocante à modalidade de licitação, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** PREGÃO PRESENCIAL

**LEIA-SE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**ONDE SE LÊ:** "... na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral..."

**LEIA-SE:** "...através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)..."

Itinga do Maranhão/MA, 08 de Março de 2023.

Francisco Leonardo de Franco Carvalho  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: f9ae2e89a8fa25eb14073d2805a190b3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

##### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SRP

##### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 060201/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 01/03/2023**

**ABERTURA: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**EMPRESA: J ALVES DA SILVA PEREIRA**

**CNPJ: 40.980.372/0001-46**

**END: RUA JOAQUIM AIRES N. 567, Centro**

**BURITI BRAVO/MA CEP: 65.685-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpljoselândia@hotmail.com.

Joselândia (MA) em 31 de Março de 2023.

Eder Amador Rodrigues  
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 2a24b2ef13010a3dd22239d737c2f571

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SRP

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

##### REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 060201/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 01/03/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

##### CONVOCADA:

EMPRESA: J ALVES DA SILVA PEREIRA  
CNPJ: 40.980.372/0001-46  
END: RUA JOAQUIM AIRES N. 567, Centro  
BURITI BRAVO/MA CEP: 65.685-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpljoselândia@hotmail.com.

Joselândia (MA) em 30 de Março de 2023.

Eder Amador Rodrigues  
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: a30b65ab9c60bd51c42717072df2115e

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE013.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

**EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo de Prestação de Serviços PE013.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.**  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023  
**CONTRATADO:** GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.440.963/001-20, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA **REPRESENTANTE:** Emerson Henrique Lima Costa portadora do CPF: 051.504.992-18. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 5ab0153efa22a17a7e1f8b44ca1e9082

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PE013.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

**Extrato de Contrato. Contrato Administrativo de Serviços PE013.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.**  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023  
**CONTRATADO:** GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.440.963/001-20, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA **REPRESENTANTE:** Emerson Henrique Lima Costa portadora do CPF: 051.504.992-18. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.540,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: c92f6e0de1e8e525268122fcdeb02158

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO 66/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO 66/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.059/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas dos prédios públicos, onde funcionam os serviços da Prefeitura Municipal de Matões/MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: EMPRESA: AISNEY PINTO DE SOUSA. VALOR GLOBAL: 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO, funcional programático - 04.122.0020.2005.0000-MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC. DE GOVERNO; 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal o Sr. Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho -

Secretário Municipal de Governo e, pela contratada,  
a EMPRESA: AISNEY PINTO DE SOUSA, com CNPJ Nº 30.077.475/0001-47  
##DAT: Matões- MA, 12 de janeiro de 2023.  
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.  
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 8da52ed2c44c7369ec0c445615e97a05

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.058/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2023. OBJETO: Contratação de pessoa para realizar serviço de publicidade com som automotivo, locução volante de interesse da prefeitura Municipal e sua Secretária de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: DHEMERSON RIBEIRO DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De imediato a contar da sua assinatura até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DO RECURSO: SECRETARIA DE GOVERNO - 0203; MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 0203.24.131.0020.2007.0000; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;. SIGNATÁRIOS: Secretária de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo e DHEMERSON RIBEIRO DA SILVA pela contratado, CNPJ: 40.334.578/0001-07 Matões- MA, 31 de janeiro 2023. ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.  
CAR: Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: fe4f6fcfaf5594b8897ba28aea110f08

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.060/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas séptica dos prédios públicos onde funcionam os serviços da Secretaria de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: A empresa AISNEY PINTO DE SOUSA. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/02/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte do Recurso: 02.07 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS - 12.361.0126.2117.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SIGNATARIOS: Secretária Municipal de Educação /Prefeitura Municipal de Matões, por seu representante o Sr. José Vander Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, a EMPRESA AISNEY PINTO DE SOUSA, CNPJ: 30.077.475/0001-47.  
DAT: Matões- MA, 16 de fevereiro de 2023.  
ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.  
CAR: Procurador Geral do Município

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 73be5b4ee5dec64f1b5d2e3bfb8243cc

### EXTRATO DO CONTRATO 56/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631-0001-18

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 56/2023. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.056/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023. OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva/corretiva de ventiladores de parede e teto da Secretaria Municipal e Educação e escolas da rede Municipal de ensino, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios, de interesse da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DARMISON DA SILVA LIMA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Funcional Programático - 12.361.012032009.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.36 - Outros serviços terceiros pessoa física. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretária Municipal de Educação e DARMISON DA SILVA LIMA, com CPF nº 085.558.713-01 pela contratada.  
##DAT: Matões- MA, 02de janeiro de 2023.  
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.  
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 8057c2e55d6759175c251ae40eeb20a8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### REPUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADIT AO CONTR Nº 011/2021 P/ PRORROG DE VIGÊN CONT E ACRÉSC DE VALOR. P.A Nº 012/2021

**REPUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR.** REF.: Processo nº 012/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **CONTRATADA:** NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: prestação de serviços contínuos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Mirador - MA, nas demandas de maior complexidade e singularidade dentro das áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Trabalhista e Urbanístico, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município nos quais seja parte como autor, réu ou terceiro interessado, especialmente junto aos órgãos do Poder Judiciário e Tribunais situados em São Luís-MA, Subseção da Justiça Federal em Balsas-MA, e Brasília-DF, bem como Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo nas esferas estadual e federal. VALOR: 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta). DATA DA ASSINATURA:

23 de março de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa/ Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/ CONTRATADO: Sâmara Santos Noieto Quirino / representante legal. MIRADOR 23 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1152f1d1e0f37fa88ab6f91a2b7ba6fe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede á Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro de DENINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Zacarias de Moraes, CPF Nº 573.114.983-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2023, publicada, processo administrativo n.º 43/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

**1. DO OBJETO.**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: TR DE CARVALHO EIRELI</b>
<b>CNPJ: 19.127.272/0001-85</b>
<b>ENDEREÇO: Av castelo Branco, 3361. Centro, Cep:65300-001, Santa Ines/MA</b>
<b>REPRESENTANTE: Talihina Rodrigues de Carvalho</b>
<b>E-MAIL:Licitação@grupoabdecarvalho.com.br TEL.: ( 98 )3653-1441</b>

LOTE I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	
1	PNEU 175/65R15	FIRESTONE	UND	36	R\$ 424,00	R\$ 15.264,00	quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais
2	PNEU 175/70R14	FIRESTONE	UND	36	R\$ 379,99	R\$ 13.679,64	treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos
3	PNEU 185/65R14	FIRESTONE	UND	36	R\$ 359,00	R\$ 12.924,00	doze mil, novecentos e vinte e quatro reais
4	PNEU 185/70R14	FIRESTONE	UND	36	R\$ 349,99	R\$ 12.599,64	doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos
5	PNEU 185/65R15	FIRESTONE	UND	36	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00	quatorze mil e quarenta reais
6	PNEU 195/65R15	FIRESTONE	UND	36	R\$ 479,99	R\$ 17.279,64	dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos
7	CÂMARA DE AR FR 14	IFF	UND	24	R\$ 36,99	R\$ 887,76	oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos
8	PNEU 14.00.24 16 LONAS	FIRESTONE	UND	24	R\$ 3.597,00	R\$ 86.328,00	oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais



9	CÂMARA DE AR KM 24	JFF	UND	24	R\$ 224,99	R\$ 5.399,76	cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos
10	PROTETOR ARO 24	ABC VALADARES	UND	24	R\$ 134,99	R\$ 3.239,76	três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos
11	PNEU 17.5.25 16 LONAS	FIRESTONE	UND	16	R\$ 5.499,99	R\$ 87.999,84	oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos
12	CÂMARA DE AR 17.5.25	JFF	UND	16	R\$ 306,99	R\$ 4.911,84	quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos
13	PROTETOR ARO 25	ABC VALADARES	UND	16	R\$ 319,99	R\$ 5.119,84	cinco mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos
14	PNEU 12.4.24 10 LONAS	FIRESTONE	UND	16	R\$ 2.649,99	R\$ 42.399,84	quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos
15	CÂMARA DE AR 12.4.24	JFF	UND	16	R\$ 150,99	R\$ 2.415,84	dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos
16	PNEU 18.4.30 12 LONAS	FIRESTONE	UND	16	R\$ 5.239,99	R\$ 83.839,84	oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos
17	CÂMARA DE AR 18.4.30	JFF	UND	16	R\$ 375,99	R\$ 6.015,84	seis mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos
<b>VALOR VALOR</b>						<b>R\$ 414.345,08</b>	<b>quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos</b>
<b>LOTE II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>							
1	PNEU 215/75R17.5 LISO	BRIDGESTONE	UND	44	R\$ 1.088,99	R\$ 47.915,56	quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos
2	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	BRIDGESTONE	UND	44	R\$ 1.189,99	R\$ 52.359,56	cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos
3	PNEU 275/80R22.5 LISO	BRIDGESTONE	UND	44	R\$ 2.292,99	R\$ 100.891,56	cem mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	BRIDGESTONE	UND	44	R\$ 2.639,99	R\$ 116.159,56	cento e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos
5	PNEU 750X16 LISO	GOODYEAR	UND	24	R\$ 760,99	R\$ 18.263,76	dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos
6	PNEU 750X16 BORRACHUDO	GOODYEAR	UND	24	R\$ 851,99	R\$ 20.447,76	vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos
7	CAMARA DE AR 750X16	JFF	UND	48	R\$ 69,99	R\$ 3.359,52	três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
8	PROTETOR ARO 16	ABC VALADARES	UND	48	R\$ 44,99	R\$ 2.159,52	dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
9	PNEU 1000X20 LISO	GOODYEAR	UND	44	R\$ 1.603,99	R\$ 70.575,56	setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos
10	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	GOODYEAR	UND	44	R\$ 1.909,99	R\$ 84.039,56	oitenta e quatro mil e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos
11	CÂMARA DE AR 1000R20	JFF	UND	88	R\$ 99,99	R\$ 8.799,12	oito mil, setecentos e noventa e nove reais e doze centavos
12	PROTETOR ARO 20	ABC VALADARES	UND	88	R\$ 61,99	R\$ 5.455,12	cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 530.426,16</b>	<b>quinhentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos</b>



LOTE III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
1	PNEU 225/75R16	FIRESTONE	UND	52	499,99	25.999,48	Vinte e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos	
2	PNEU 235/70R16	FIRESTONE	UND	52	R\$ 492,99	R\$ 25.635,48	vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos	
3	PNEU265/65R17	FIRESTONE	UND	52	729,99	37.959,48	Trinta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Oito centavos	
4	PNEU 265/70R16	BRIDGESTONE	UND	52	R\$ 459,00	R\$ 23.868,00	vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais	
5	PNEU 265/60R18	BRIDGESTONE	UND	52	R\$ 789,99	R\$ 41.079,48	quarenta e um mil e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 154.541,92</b>	<b>Cento e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos</b>	

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a ser praticada obedecida à ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou

2. O pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai

assinada pelas partes.

Nina Rodrigues/MA, 30 de Março de 2023

Zacarias de Moraes  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues/MA  
Gerenciador

EMPRESA: TR DE CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 19.127.272/0001-85  
Representante Legal  
Talihina Rodrigues de Carvalho  
Fornecedor Registrado

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 5acb584974a963910234c1c18cf436bf

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023/PE/15/2023-SRP

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 414.345,08 (Quatrocentos e Quatorze Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 30 de Março de 2023; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Zacarias de Moraes, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 30 de março de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: b4a595ee292a2b459f06644cca4d7025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023/PE/15/2023-SRP

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 530.426,16 (Quinhentos e Trinta mil Quatrocentos e Vinte e Seis reais e Dezesseis centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 30 de Março de 2023; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2018.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Sâmara Corrêa Sá, Secretária Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 30 de março de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 56023c146fc7fd9b05a2a280737683e

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023/PE/15/2023-SRP

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 154.541,92 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Um reais e Noventa e Dois Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 30 de Março de 2023; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jorge Fonseca de Oliveira neto, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 30 de março de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: d727048d5f321ade155f135c2d89a3c5

**EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Colinas - MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Colinas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº.173/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Colinas e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Colinas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3.** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 h	R\$ 1.302,00

**1.6.** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a

**1.8.** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme previsão na Resolução CONANDA n. 231/2022.

**1.9.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA n. 231/2022 do a Lei Municipal n. 173/2015 ou a que a suceder.

**1.10.** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 173/2015 ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Colinas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 173/2015 2015.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Colinas, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 173/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;[1]
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) a 24 (vinte e quatro) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h, no Centro de Convivência (Antigo CRAS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 173/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8.** A inscrição será gratuita.

**6.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de

telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 173/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 (cinco) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), no dia 10 (dez) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.ncolinas@gmail.com](mailto:cmdca.ncolinas@gmail.com).

**7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8.** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 28 (vinte e oito) de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.ncolinas@gmail.com](mailto:cmdca.ncolinas@gmail.com).

**7.10.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 09 (nove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12.** Entre os dias 11 e 24 de junho será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13.** No dia 25 de junho, das 08h às 11h, na Escola Municipal Iramita Canaã Brasileiro será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (seis).

**7.14.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26 de junho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 e 27 de junho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.ncolinas@gmail.com](mailto:cmdca.ncolinas@gmail.com).

**7.15.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- 8.8.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 de julho de 2023, às 09 horas no Centro de Convivência.

## 9. DA ELEIÇÃO

- 9.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2.** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].
- 9.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- 9.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela

Comissão Especial.

**9.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1.** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

**11.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DO CALENDÁRIO**

**12.1.** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>ORDEM</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1.	Publicação do Edital de Convocação	28/03/2023
2.	Período de registro de candidatura	03/04/2023 a 24/04/2023
3.	Análise de pedidos de registro de candidatura	25/04/2023 a 04/05/2023
4.	Publicação da relação de candidatos inscritos	05/05/2023
5.	Impugnação de candidatura	10/05/2023
6.	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10 e 11/05/2023
7.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	16/05/2023
8.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	22/05/2023
9.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	23 a 28/05/2023
10.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	09/06/2023

11.	Publicação de Resolução do CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha	05 a 09/06/2023
12.	Capacitação dos candidatos considerados aptos a realizarem a prova	16/06/2023
13.	Data da realização da prova de conhecimentos	25/06/2023
14.	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	26/06/2023
15.	Interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos	Até 48h após a aplicação da prova
16.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos	30/06/2023
17.	Interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	03/07/2023
18.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos	06/07/2023
19.	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião	Até 12/07/2023
20.	Reunião para firmar compromisso	14/07/2023
21.	Período da campanha eleitoral	17/07/2023 a 29/09/2023
22.	Solicitação de urnas lona/eletrônicas, com remessa de lista de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	01/08/2023
23.	Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes	31/08/2023
24.	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	01/09/2023
25.	Reunião de orientação aos mesários e, escrutinadores e suplentes	13/09/2023
26.	Confecção de cédulas de votação, em caso de cotação manual	Até 23/09/2023
27.	Divulgação dos locais do processo de escolha	10/09/2023
28.	Registro de fiscais por candidatos	até 27/09/2023
29.	Dia da votação	01/10/2023
30.	Divulgação do resultado oficial do processo de escolha	01/10/2023
31.	Publicação do resultado do resultado oficial	02/10/2023
32.	Interposição de recurso ao resultado oficial	03/10/2023
33.	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10/2023
34.	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11/10/2023
35.	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	de 16 a 20/10/2023
36.	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	25/10/2023
37.	Proclamação do resultado final da eleição	27/10/2023
38.	Diplomação dos candidatos eleitos	08/11/2023
39.	Posse dos conselheiros	10/01/2020

**12.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 173/2015 ou a que a suceder, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos

**13.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**13.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Balsas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Colinas - MA, 30 de março de 2023.

[1] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

[4] Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

[5] Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 27b34a7e200f3cc942f243cad13c881a

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023

EXTRATO DE CONTRATO 042/2023-FMS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa SANTÉ HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.467.850/0001-04 com sede na Rua 19, 119, São Félix, Balsas/MA, CEP: 65800-000, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Parmenides do N. Sousa da Silva; OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de Gás Oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colina - MA, VALOR: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 10.301.0210.2-063 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde 3.3.90.30.00.000 Material de Consumo; 10.305.0210.2-069 Ações de Combate ao COVID-19 - Saúde 3.3.90.30.00.000 Material de Consumo; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 31 de março. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE; SANTÉ HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 37.467.850/0001-04 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 43710053519fd529a29607106dc1b709

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.01/2023.

Modalidade DISPENSA Nº 21/2023. Contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Administração e planejamento. Contratado: K R DA S CASTRO, CNPJ Nº 39.266.109/0001-00, Valor Global: 4.380,01 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais e um centavo). Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores para atender as necessidades do município de Nova Olinda do Maranhão - MA, DOTAÇÃO: Poder: Executivo / Órgão: 08/ Unidade: 08.01./ Função: Manutenção das Atividades do Setor de Transportes./ Sub Função: 3.3.90.39.00/ Programa: 26.782.0840/ Sub. Programa Atividade: 2.809/ Natureza da Despesa: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 27/05/2023. Data da assinatura: 27/03/2023,

signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /Secretaria municipal de Administração e planejamento, por seu secretário Ely Silva Linhares, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA, 27 de março de 2023

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 7e7a05c5b03a3ba5021f0ee4d97f2820

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 356/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 356/2022 ITEM 1. REF: ADESÃO nº 17/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Pastos Bons e a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74. OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, para a Ampliação da Escola Municipal São Bento no Povoado Campo Agrícola, zona rural de Pastos Bons/MA; REPRESENTANTE: Sr. Domingos Carvalho Lopes, RG nº 2.052.196 SSP/PI e portador do CPF nº 922.304.313-15. VALOR: acréscimo de 21,25%, equivalente a R\$82.237,03 (oitenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e três centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Pastos Bons (MA), em 08 de março de 2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

Código identificador: ad7ccc8c6849574aee09102a5893f265

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 144/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 144/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.643.662/0001-50. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos, para atender as demandas do município de Pastos Bons - MA, Pregão Presencial



01/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 17 de março de 2023 a 17 de março de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial 01/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, portadora do CPF nº322.335.403-44 e RG nº 000113225499/7 SSPMA - Secretária Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Rizomar Diniz Rego, portador do CPF: 020.811.503-61 e RG Nº 000112582599-2 SSPMA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 17 de março de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 82514743adf60847993262695563b6ab

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### PORTARIA Nº1031/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº1031/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, EILTON RODRIGUES LOPES, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II, VINCULADO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,  
Resolve:

Art. 1º -“EXONERAR” do cargo de Assessor Técnico II, Portaria Nº533/2022, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, vinculado a Procuradoria Geral do Município - PGM, o senhor, Eilton Rodrigues Lopes, inscrito no CPF: 056.045.093-10 e RG: 029872042005-2 GES/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 31 de março de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: \_\_\_\_\_ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 48bd0bb675e23ebfcc5149e38825c54a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

### RESENHA DO CONTRATO Nº 52/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 52/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, (CNPJ sob o nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de roço

dos logradouros, capinagem, abertura de valas e desentupimento de bueiros, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 100.308,75 (cem mil e trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 29 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 032bb6eb84d9caaa006b590d27e0b07b

### RESENHA DO CONTRATO Nº 53/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 53/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, (CNPJ sob o nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de roço dos logradouros, capinagem, abertura de valas e desentupimento de bueiros, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 532.582,83 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 29 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 337334982c9a15b1079527e5d6b0b1d1

### RESENHA DO CONTRATO Nº 54/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 54/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, (CNPJ sob o nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS E DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 778.292,59 (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 29 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: f7611afde093f7b2c029bed58f363ba8

### RESENHA DO CONTRATO Nº 55/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 55/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, (CNPJ sob o nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS E DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 979.303,06 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e três reais e seis centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 29 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA-Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 6f0c76c1a1e09f453dac4d92df1e4f1b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2023 (SRP), referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material laterítico (piçarra) para atender as necessidades do Município de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo nº 004/2023-SINFROURB, em favor das licitantes:

1. JRS Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 19.669.296/0001-66), Item: 1, Valor: R\$ 750.000,00;
  2. RB Rodrigues Banhos Ltda. (CNPJ nº 01.403.636/0001-47), Item: 2, Valor: R\$ 250.000,00;
- Penalva/MA, 30 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 7cd3616fa303a9aa2c2c6f102eb652da

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2022 (SRP), referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 019/2022-SEMUS, em favor das seguintes licitantes:

1. A R de Abreu Cia Ltda. (CNPJ nº 10.464.744/0001-10). Itens: 43, 201, 217, 222, 224, 233, 240, 248 e 270. Valor: R\$ 31.353,00;
2. Ágil Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 20.590.555/0001-48). Item: 71. Valor: R\$ 18.000,00;
3. Ar Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 10.869.890/0001-26). Item: 236. Valor: R\$ 3.336,00;
4. Asli Comercial Ltda. (CNPJ nº 01.578.276/0001-14). Item: 85. Valor: R\$ 278.160,00;
5. Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 38.329.458/0001-61). Item: 207. Valor: R\$ 13.000,00;
6. Biomédica Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ nº 31.842.120/0001-60). Item: 16. Valor: R\$ 25.880,00;
7. Center Med Distribuidora Eireli. (CNPJ nº 41.487.083/0001-72). Itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 19, 20, 22, 26, 28, 30, 31, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 58, 60, 64, 67, 68, 70, 72, 77, 81, 88, 89, 93, 94, 99, 100, 105, 123, 124, 128, 130, 140, 144, 146, 148, 151, 155, 159, 160, 161, 162, 163, 176, 177, 178, 182, 185, 187, 188, 189, 193 e 194. Valor: R\$ 1.147.365,50;
8. Distrimed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 08.516.958/0001-41). Itens: 42, 50, 51, 198, 199 e 229. Valor: R\$ 165.120,00;

9. Domínio Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 39.512.715/0001-69). Itens: 91, 131, 195, 196, 200, 209, 212, 213, 216, 219, 230, 235, 241, 242, 244, 245, 246, 251, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 271, 273 e 274. Valor: R\$ 220.401,40;
  9. Drogafonte Ltda. (CNPJ nº 08.778.201/0001-26). Itens: 35, 63, 73, 74, 82, 165, 166, 167, 168, 169, 181, 191, 202, 205, 206, 208, 215, 225, 231, e 236. Valor: R\$ 174.710,00;
  10. G R B Nunes Eireli. (CNPJ nº 03.210.872,0001-72). Itens: 11, 12, 24, 25, 32, 34, 76, 78, 86, 138, 150, 173, 174, 183 e 190. Valor: R\$ 332.120,00;
  11. Galli e Liotto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 42.092.374/0001-24). Itens: 127 147 e 237. Valor: R\$ 9.640,00
  12. L G Med Distribuidora Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 25.036.156/0001-53). Item: 2. Valor: R\$ 380,00;
  13. M A Silva e Cia Ltda. (CNPJ nº 00.602.864/0001-83). Itens: 23, 101 e 252. Valor: R\$ 71.368,00;
  14. M. A. M Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 33.836.848/0001-04). Item: 41. Valor: R\$ 150.400,00;
  15. MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 94.389.400/0001-84). Itens: 27, 40, 61, 62, 65, 171, 179, 184, 186, 197, 204, 220, 257 e 269. Valor: R\$ 328.600,00;
  16. Novasal Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 14.595.725.0001-84). Item: 142. Valor: R\$ 10.145,00;
  17. Proline Material Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 32.708.161/0001-20). Item 218. Valor: R\$ 25.647,00;
  18. Promix Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 39.174.706/0001-16). Itens: 3, 17, 69 e 175. Valor: R\$ 35.296,00;
  19. Recoprel Comercial Ltda. (CNPJ nº 63.568.984/000121). Itens: 15, 18, 21, 19, 36, 37, 55, 75, 80, 83, 84, 87, 90, 92, 95, 97, 98, 103, 104, 406, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 143, 149, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 164, 170, 172, 192, 203, 226, 227, 228, 232, 250, 253, 254, 255, 257, 265, 268 e 272. Valor: R\$ 1091.266,00;
  20. Stock Med Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 06.106.005/0001-80). Itens: 180 e 210. Valor: R\$ 11.040,00;
  21. Vital Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 04.851.543/0001-73). Itens: 14, 33, 39, 49, 54, 56, 57, 59, 66, 79, 96, 102, 141, 145, 211, 214, 221, 223, 234, 239, 243, 247 e 249. Valor: R\$ 291.555,50
- Penalva/MA, 31 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 06e8dcc6e664f02e815c4070ae645843

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2023, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de limpeza pública no Município de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo nº 002/2023-SINFROURB, em favor da licitante RS Reformas e Serviços Ltda. (CNPJ nº 44.966.154/0001-08), Item: 1, Valor Global: R\$ 2.048.937,72.

Penalva/MA, 31 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 1a21ecc3d2942c0f76c5303f427763b6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### LEI MUNICIPAL DE Nº 759, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

De autoria do Vereador Zinaldo Bezerra (Republicanos).  
Republicado por incorreção.

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TERAPÊUTICO FAMÍLIA DE CRISTO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Ricardo Luís Lucena Rodrigues, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO TERAPÊUTICO FAMÍLIA DE CRISTO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, o nome fantasia de FAMILIA DE CRISTO RESTAURANDO VIDAS, escritório administrativo estabelecido à estrada Vila Rafael, nº068 - Zona Rural, Povoado Vila Rafael, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, Estado do Maranhão, registrada sob o CNPJ nº 47.029.107/0001-26, tendo suas atividades funcionais estabelecida no endereço supracitado.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Caberá a INSTITUTO TERAPÊUTICO FAMÍLIA DE CRISTO DE PRESIDENTE DUTRA/MA a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, junto ao Poder Legislativo Municipal, na forma de audiência pública.

Art.4º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II - alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

III - não atender as disposições do Art. 3º desta Lei.

Art.5º. Havendo a indisponibilidade de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Lei, a instituição ora agraciada por este título, devera protocolar junto ao Poder Legislativo Municipal justificativa plausível dispondo sobre os motivos reais pelo não atendimento da obrigação.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Presidente Dutra/MA.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2023.

RICARDO LUÍS LUCENA RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 201cba538719ac3828a381912b4a14a3

**PORTARIA Nº 112/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Republicado por incorreção.

**DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB PARA A GESTÃO 2023-2026**

O Prefeito do Município de Presidente Dutra, no encargo de suas atribuições que são conferidas por lei: CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal de nº 678, de 30 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de

2026, a contar da publicação desta Portaria:

SEGMENTO	REPRESENTANTES	SITUAÇÃO	CPF	TELEFONE	ENDEREÇO
Poder Executivo Municipal	Edna Lima de Sousa	Titular	922.913.093-15	(99) 99161-6093	Travessa 01, 14, Bairro Campeão
	Nivia Maria Fonseca Moraes Pereira	Suplente	995.294.833-68	(98) 98918-1892	Rua 02, 952, Bairro Fátima
	Márcia Maria Alexandre Costa	Titular	822.189.603-91	(99) 99157-9001	Travessa Ariston Costa, 04, Centro
	Rosana Campos	Suplente	032.183.803-32	(99) 99195-2993	Rua Adelino Barros, Bom Sucesso
Professores da Educação Básica	Aldeglan de Sousa Fernandes	Titular	784.422.303-00	(99) 98179-8570	Rua 28 de Junho Sul, Centro
	Ivaldo Lopes Passos	Suplente	435.923.683-20	(99) 98142-4444	Rua Deputado Manoel Gomes, Bairro de Fátima
Diretores das Escolas Públicas do Município	Laureane Ramos da Silva Lima	Titular	001.202.881-92	(99) 99122-5954 (99) 99225-5788	Rua da Paz, 29, Bela Vista
	Roberto Campelo Muniz de Sousa	Suplente	459.857.583-20	(99) 99155-8112	Rua 28 de Junho Sul, Centrinho
Servidores técnicos	Anna Larissa de Sousa Martins	Titular	048.370.953-05	(99) 99229-9898	Rua Coronel João Rolins, 184, Centro
	Misael da Silva Teixeira	Suplente	002.274.113-58	(99) 982156023	Av. Tancredo Neves, 1508, Bairro Vila Militar
Pais/Responsáveis	Wilcilene da Silva Pereira	Titular	071.857.053-26	(99) 99213-5567	Rua Graça Aranha, Centro
	Jorge Luiz Silva Santos	Suplente	606.893.613-94	(99) 99905-5442	Travessa 7, Residencial Mendes 3, A02, Cibrazem
	Lucinete Tomaz Magalhães	Titular	018.726.783-94	(99) 98479-6558	Rua Santo Antônio, Vila Militar
Estudantes da Educação Básica	Janaína da Silva Castro	Suplente	603.586.543-78	(99) 98135-3831	Rua Ebenézer, Colina Park 1
	Roseane Michelly Dias de França	Suplente	611.519.243-93	(99) 99137-9212	Rua Honorato Gomes, 74, Centro
	Terezinha Beserra de Sousa	Titular	028.034.323-07	(99) 98815-7078	Rua São Francisco, São José
	Lucas Cardoso de Souza	Titular	619.872.013-61	(99) 99130-2815	Travessa 05, 52, Bairro de Fátima
Conselho Tutelar	Arthur dos Santos de Andrade	Suplente	624.397.673-44	(99) 99157-3242	Rua São Francisco, 212, Bairro São José
	Lisiane Cristina Gomes Belo do Nascimento	Titular	003.241.783-79	(99) 98805-1813	Travessa Saturnino Belo, Centro
	Maria Zélia de Moraes Barbosa	Suplente	849.261.633-49	(99) 98104-4634	Travessa Saturnino Belo, Centro
Conselho Municipal de Educação	José Ribamar Teles Silva	Titular	032.183.803-32	(99) 99141-0384	Rua 28 de Junho, Centro
	Maria Rita Rodrigues	Suplente	252.619.403-20	(99) 981940183	Rua Santa Terezinha, Condomínio Mandacaru, Centro
Sociedade Civil Organizada	Ana Paula Viana Flor	Titular	603.059.933-05	(66) 99711-7469	Rua 1, 56, Bairro Angelim
	Thallyson Rhuandrade dos Santos	Titular	088.941.193-00	(99) 99211-2085	Rua Santo Antônio, 10, Vila Militar
	James Silva Menezes	Suplente	880.553.533-87	(99) 98464-8720	Rua Minas Gerais, Bairro Santa Maria
	Daniel Silva	Suplente	610.147.033-44	(99) 98447-4854	Rua Graça Aranha, Centro

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal de nº 678/2021.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: feb671d2ea773cf9c8d93723f31845e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**CONTRATO Nº 127.2023**

CONTRATO Nº 127.2023 - Processo Administrativo nº 361.02.03/2023-PMR de Adesão nº 004/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 040/2022, do Pregão Eletrônico nº

**013/2022 do município de Feira Nova/MA e Processo Administrativo nº 040.24.03/2022-OBJETO:** locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município.**FONTE DE RECURSO:** Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB.Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO.Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%.3.3.90.39.00.00 - 540 - 541 - 542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB.Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO.Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%.3.3.90.39.00.00 - 540 - 541 - 542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE.Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE.Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE.Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE.Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar.3.3.90.39.00.00 - 553 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CONTRATADA:** RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**CNPJ DA CONTRATADA:** 13.500.739/0001-04.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**CNPJ DA CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00.**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.205.250,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)VINGENCIA CONTRATUAL:** de 5 (cinco) meses, com início na data de 02 de março de 2023 e encerramento em 02 de agosto de 2023;**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de março de 2023

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: e457607e0576185ee48913ac3159aa0f

**EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE RIACHÃO (MA)**  
Instituído pela Lei Municipal nº 65/99

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE EDITAL PARA INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO (MA)**

**EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE RIACHÃO (MA)**, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como com fundamento na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 65/1999, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Riachão (MA), sendo o processo de escolha regido pelo presente Edital.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Riachão (MA), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Riachão (MA) constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados

suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** As vagas, o vencimento mensal no corrente ano de 2023 e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar de Riachão (MA)	5 + suplentes	40h	R\$ 2.314,76 (dois mil e trezentos e catorze reais com setenta e seis centavos)

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e de acordo com a realização de plantões presenciais e à distância, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Riachão (MA), este publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 31.03.2023.

**1.7** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e com a Lei Municipal nº 65/1999 e suas eventuais alterações.

**1.8** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 65/1999, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Riachão (MA) ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como com fundamento na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 65/1999.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- 2.2.1 inscrição para registro das candidaturas;
- 2.2.2 capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- 2.2.3 apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- 2.2.4 sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto e unipessoal, em um único candidato dos eleitores do Município de Riachão (MA), cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão).

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990, bem como com fundamento na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 65/1999:

- 3.1.1 reconhecida idoneidade moral;
- 3.1.2 não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime ou contravenção penal nos 3 (três) anos anteriores à candidatura;
- 3.1.3 idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.1.4 residência no Município de Riachão (MA);
- 3.1.5 instrução escolar mínima relativa ao Ensino Médio;
- 3.1.6 experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, a qual deverá ser comprovada mediante declaração, certificado ou documento correspondente, nos moldes do item 3.2.12 deste Edital;

3.1.7 não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.1.8 não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, a qual normatizou as hipóteses de inelegibilidade no ordenamento jurídico nacional;

3.1.9 não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA);

3.1.10 não possuir os impedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, original (para conferência) e cópia (para entrega) dos seguintes documentos:

3.2.1 documento de identidade com foto (RG ou CNH, por exemplo, que tragam também o número do CPF; caso o documento de identidade não contenha o número do CPF, o inscrito deverá comprovar a inscrição no CPF por meio de outro documento);

3.2.2 uma foto 3x4;

3.2.3 Título de Eleitor;

3.2.4 Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.2.5 Comprovante de residência dos 3 (três) meses anteriores à publicação deste Edital;

3.2.6 Certificado de Quitação Eleitoral;

3.2.7 Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;

3.2.8 Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral;

3.2.9 Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal;

3.2.10 Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Militar da União;

3.2.11 Diploma ou certificado de instrução escolar nos moldes do item 3.1.5 deste Edital;

3.2.12 A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar do Município de Riachão (MA), eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6 DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril ao dia 02 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 14h, sendo realizadas no seguinte local: Auditório da Prefeitura Municipal de Riachão (MA).

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste Edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Municipal nº 65/1999, somadas às decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) e pela Comissão Especial formada para fins de concretização deste Edital.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, os candidatos serão informados das decisões da Comissão Especial mencionada no item 6.6 e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) mediante publicização em mural na Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão (MA).

#### **7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição verificada a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial referida no item 6.6 tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial mencionada no item 6.6 tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, bem como aqueles constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 65/1999.

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município de Riachão (MA).

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão (MA), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcariachao@outlook.com.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial constante no item 6.6 notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial disposta no item 6.6 analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 24.05.2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município de Riachão (MA).

**7.9** Das decisões da Comissão Especial mencionada no item 6.6, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma

escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25 a 26 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão (MA), não se admitindo o envio de recurso por qualquer meio digital.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão (MA).

**7.11** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial constante no item 6.6, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 05 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município de Riachão (MA), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 22 de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, com local e horário a ser informado mediante publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão (MA).

**7.13** No dia 25 de junho de 2023, das 08h às 12h, na Unidade Integrada Governador Luís Rocha, localizada na Praça Parsondas de Carvalho, centro do município de Riachão (MA), será realizada a prova de conhecimentos sobre os seguintes conteúdos abordados pela capacitação mencionada no item 7.12:

- a) Noções fundamentais acerca dos direitos de cidadania constantes na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles que abrangem a proteção da criança e do adolescente;
- b) Noções fundamentais acerca dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei Federal 8.069/1990, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- d) Regimento Interno do Conselho Tutelar de Riachão (MA), este publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 31.03.2023;
- e) Língua Portuguesa;
- f) Informática básica.

**7.14** A prova será composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo considerado apto o candidato que obter o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da prova.

**7.15** A divulgação do gabarito da prova de conhecimentos ocorrerá até o dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município de Riachão (MA), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão (MA), no prazo de 2 (dois) dias, não se admitindo o envio de recurso por qualquer meio digital.

**7.16** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial disposta no item 6.6, publicando-se, até o dia 07 de julho de 2023, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.17** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e currículo resumido.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA), da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

**8.5.1** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos

veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e no art. 237 do Código Eleitoral;

**8.5.2** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**8.5.3** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

**8.5.4** a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**8.5.5** a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

**8.5.6** a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

**8.5.7** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**8.5.8** confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**8.5.9** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**8.5.10** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**8.5.11** abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

a) internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

b) aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

c) página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

d) blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor

de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;  
e) impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;  
f) rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

g) aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

h) disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.7.4** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30 de setembro de 2023.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

8.8.1 utilização de espaço na mídia;

8.8.2 transporte aos eleitores;

8.8.3 uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

8.8.4 distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.8.5 propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

8.8.6 qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.9** Compete à Comissão Especial disposto no item 6.6 processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA).

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial mencionada no item 6.6 e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA).

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 13 de julho de 2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Riachão (MA) em horário a ser definido pela Comissão Especial.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** A eleição realizar-se-á na Unidade Integrada Governador Luís Rocha, localizada na Praça Parsondas de Carvalho, centro de Riachão (MA).

**9.4** No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial constante no item 6.6.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial disposta no item 6.6.

**9.15** O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial referida no item 6.6.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial pontuada pelo item 6.6.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19.1 os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

9.19.2 o cônjuge ou o companheiro do candidato;

9.19.3 as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar até 2 (dois) fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial mencionada no item 6.6 até o dia 27 de setembro de 2023.

## 10 DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) ou em local definido pela Comissão Especial disposta no item 6.6, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial referida no item 6.6, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o



Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município de Riachão (MA), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA), sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03.04.2023	Publicação do Edital.
10.04.2023 a 02.05.2023	Prazo para registro das candidaturas.
05.05.2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
24.05.2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
25.05.2023 a 26.05.2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

29.05.2023 a 02.06.2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
05.06.2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
22.06.2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
25.06.2023	Aplicação da prova.
26.06.2023	Publicação do gabarito da prova de conhecimentos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
07.07.2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
13.07.2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
07.08.2023 a 30.09.2023	Período da campanha eleitoral.
01.10.2023	Eleição.
02.10.2023	Publicação da apuração.
10.01.2024	Posse.

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial pontuada pelo item 6.6 e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA) promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 65/1999, sem prejuízo das demais leis e atos afetos, inclusive o Regimento Interno do Conselho Tutelar mencionado no item 1.6.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo tais alterações serem publicadas como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial disposta no item 6.6 e pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA), podendo contar com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município de Riachão (MA) e sob a fiscalização de representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA).

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Riachão (MA), por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão (MA) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 7f3b77e58732fb8209b67e4194270adc*

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 119.2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119.2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2023 do Processo administrativo nº 199.16.12/2022. OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do município de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.244.0124.2-065 - Manutenção do programa de proteção social especial CREAS, e assemelhados. 3.3.90.48.00.00 - 500 - 660 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. **CONTRATADA: JOAB DA S. SANTOS LTDA. CNPJ DA CONTRATADA:** 05.663.099/0001 - 25. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL. **CNPJ DA CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 160.965,00 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais).** **VINGENCIA CONTRATUAL:** até 31 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2023.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 46ed6a22c78b5273b282b7651438bae3*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022**

**Processo Administrativo nº 043.24.03/2022, Inexigibilidade nº 003/2022 - CPL/PMR. Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, CNPJ: 05.282.801/0001-00. Contratada: C. A. RIBEIRO LTDA, CNPJ: 45.167.430/0001-30. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo n.º 168/2022, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024. Valor: Acresce-se o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que totaliza a importância de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 01- Prefeitura De Riachão;**

Unidade: 05- Secretaria De Planejamento; Dotação: 04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviço de Consultoria; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Data da assinatura:** 31 de março de 2023. **Signatários:** Sintya Maria Gomes Ferreira - Secretária Municipal de Planejamento (Contratante); Caroline Alves Ribeiro - Representante legal (Contratada)

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 2a40e22a64776acff8e0612641e380fa*

#### TERMO DE POSSE Nº 189/2023

#### TERMO DE POSSE Nº 189/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO** - Estado do Maranhão, Sr. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

#### RESOLVE:

DAR, posse ao Senhor **THIAGO NOLETO TAVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 045913532012-8, SSP-MA, CPF nº 611.935.623-17, nascido no dia 07/11/1999, filho de Felix Taveira Neto e Albetania Noleto Taveira, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, através do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2020, de 04/02/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 25/2022 de 25/10/2022, sob Edital de Convocação 003/2023 de 02/02/23, publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, comprometendo-se sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.

Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse

que segue assinado pelo servidor empossado e pelo Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Riachão - MA, para que fique arquivado nos assentos funcionais do Servidor.

Riachão (MA), 31 de março de 2023.

#### RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### THIAGO NOLETO TAVEIRA

Servidor Empossado

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 777af66ec15c696aff0aa796bd5df4a6*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

#### EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

#### EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribamar Fiquene-MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 224/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de

Ribamar Fiquene-MA e dá outras providências.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribamar Fiquene constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h	R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais)

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária, em regime de plantão, do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 224/2015 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 224/2015 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 224/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribamar Fiquene ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 224/2015.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Exame psicológico dos candidatos de caráter eliminatório;
- III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessões públicas, abertas a toda a comunidade e amplamente divulgadas;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Ribamar Fiquene, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 224/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Possuir certificação de curso de informática básica ou declaração de profissional habilitado;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03/04/2023 de abril a 28/04/2023, em horário de atendimento ao público das 8:00h às 17:00h, no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social da sede do município.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei

Municipal nº 224/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Através de publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 224/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 11 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 12/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município, admitindo-se somente por meio presencial.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 08/06/2023 a 09/06/2023), no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Na primeira quinzena de julho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia 16 de julho de 2023, das 08h às 12h, em local oportunamente definido pela comissão eleitoral, será realizada a prova

de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% da prova.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20/07/2023 a 21/07/2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados no dia 27 de julho de 2023, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos através de sorteio, pelo qual se identificarão como candidatos.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita apenas presencialmente pelo Candidato.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e da data de início da campanha.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário, exceto a confecção de camisa para o uso do próprio candidato, contendo apenas seu número, sua foto e uma frase ligada aos direitos da criança e do adolescentes que deverão ser previamente enviadas e aceitas pela comissão eleitoral;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com

isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**X** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, vedada a compra de anúncios em qualquer rede social.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos;

IV. a compra de anúncios ou disparos em massa acarretará na cassação do candidato.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.7.4** Os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023 às 23:59min.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 200 (duzentos) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em dia e horário a serem marcados.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até trinta dias antes da eleição, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.[1]

**9.12** A votação se dará por meio de cédulas de papel e urnas físicas;

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal a foto e o número dos candidatos e o local de recebimento do voto.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a

impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19 Não podem ser nomeados** Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar até três fiscais para os locais de votação, sendo permitida a presença de apenas um fiscal por vez em cada colégio eleitoral, estes deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até cinco dias antes da eleição.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	01.04.2023
Inscrição	03.04 a 28.04
Análise dos Requerimentos de Inscrição	01.05 a 10.05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	11.05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	12.05 a 19.05

Prazo para recursos	22.05 a 26.05
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	29.05 a 02.06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	05.06 a 06.06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	07.06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	12.06 a 16.06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	19.06 a 23.06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	27.06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	30.06
Realização da Prova	16.07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	19.07
Prazo para recursos da Prova Escrita	20.07 ou 21.07
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	24.07 a 25.07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	26.07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	27.07
Período da Campanha Eleitoral	28.07 a 29.09
Escolha Popular	01.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02.10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	03 a 06.10
Apresentação das defesas	16.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	20.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	25.10
Curso de Capacitação e Qualificação	04 a 08.12
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 224/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital, a ficha de inscrição do presente processo eletivo segue anexada ao Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 4847a19f30df8958cddae94fc35e5d1c

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo(a) Sr(a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares 2023 de Ribamar Fiquene/MA.

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através do presente, **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital nº 001/2023 do CMDCA - Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023.

### DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

- ( ) Carteira de Identidade (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- ( ) Comprovante de residência (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- ( ) Comprovante de Conclusão de Ensino Médio (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- ( ) Certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Federal e atestado de "nada consta" da SSP/MA (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- ( ) Certidão de quitação eleitoral (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- ( ) Quitação de obrigações militares (para o sexo masculino) (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- ( ) Anexo I;
- ( ) Anexo II;
- ( ) Anexo III;
- ( ) Anexo IV (opcional);
- ( ) Anexo V

Termos em que pede deferimento.

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES 2023

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em Ribamar Fiquene/MA, informo que tomei ciência do Edital nº 001/2023 do CMDCA - Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023 e **DECLARO**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que estou de acordo com os termos da mesma.

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através do presente, **DECLARAR**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que resido no município de Ribamar Fiquene/MA desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através do presente, **DECLARAR**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), não ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, cap e parágrafo único da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e item 5.1 do Edital nº 001/2023 do CMDCA - Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023.

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Penas:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

#### ANEXO IV

##### REQUERIMENTO DE APELIDO

Eu \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_ Nº  
\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone:  
\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_,  
em Ribamar Fiquene/MA, venho, por meio deste, **REQUERER** que seja  
inserido junto ao meu nome, na cédula oficial de votação e no material  
gráfico de divulgação o apelido de  
\_\_\_\_\_.

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

#### ANEXO V

##### DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO

Eu \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_ Nº  
\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone:  
\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_,  
em Ribamar Fiquene/MA, venho, através do presente, **DECLARAR**, sob  
as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), não ter sofrido penalidade  
de perda de mandato de conselheiro tutelar no período relativo ou  
mandato anterior.

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Penas:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

##### DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### INGRID VICTÓRIA SANTANA SOUSA

Presidente da Comissão Especial Organizadora  
Ribamar Fiquene/MA

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 06836fb568907d29991ee78b0a81f2d0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 012/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 012/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2023**

**GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA.  
DETENTORA: N CARNEIRO DE SOUSA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, s/nº, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA - GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos pela empresa: **N CARNEIRO DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **40.749.488/0001-79**, localizada na **R/MA 375, 02, Bela Vista, Sambaíba/MA**, representada pelo Sr. **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF: **048.096.013-58**, RG: **022900372002-5 SSP/MA**, sendo denominadas **DETENTORAS**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2023**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**.

**1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA

MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

**3.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS**

**5.1.** O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

**5.1.8.** Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017

**5.1.8.1.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017.

**5.1.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**5.1.10.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.1.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.1.12.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.1.13.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**5.1.14.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 055 de 2017;

**5.1.15.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.2.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

##### **5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**5.2.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - gerenciar a ata de registro de preços;

**II** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

##### **5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**5.2.2.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando de encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**5.2.2.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

##### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

**6.2.** A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

**6.3.** A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**7.2.** A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

**7.3.** Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar - se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

**7.4.** Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

##### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os

preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**9.3.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**11.2.** Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**11.3.** Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº

10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 055/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

**Sambaíba/MA, 30 de março de 2023.**

**ADRIANA DOS SANTOS SILVA**

**CPF: 031.272.203-67**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERENCIADORA**

**N CARNEIRO DE SOUSA EIRELI**

**CNPJ: 40.749.488/0001-79**

**NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**

**CPF: 048.096.013-58**

**DETENTORA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	OBJETO	MARCA	QTD	UNIT.	TOTAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP; 13KG; RETORNÁVEIS - COTA PRINCIPAL 75%	PARAGÁS	750	R\$ 135,50	R\$ 101.625,00
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP; 3KG; RETORNÁVEIS - COTA RESERVADA A MEI/ME/EPP - 25%	PARAGÁS	250	R\$ 135,50	R\$ 33.875,00
<b>TOTAL: R\$ 135.500,00 (CENTO TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>					

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: 8d1b291a8aba8894f3277952216b30e9

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **080/2023**. Processo Administrativo nº **016/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **13.500.739/0001-04** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **006/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 920.785,60 (NOVECIENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0052.2-018- MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - **Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços**; e **LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, CPF nº **529.648.503-30**; Representante Legal da **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: a77ae0440482cf6d56c0fb2ca12d0459



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **081/2023**. Processo Administrativo nº **016/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **13.500.739/0001-04** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **006/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 145.234,50 (CENTO QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.2-041 - MANUT. E FUNC. DE ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, CPF nº **529.648.503-30**; Representante Legal da RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Sambaíba, 30 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b5dca64f0e751ea7654c04f66ccd439f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **082/2023**. Processo Administrativo nº **016/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **13.500.739/0001-04** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **006/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 122.895,80 (CINTO E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, CPF nº **529.648.503-30**; Representante Legal da RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Sambaíba, 30 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 4c0f59da0b02e8c07d058d8ba4113ed1*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **083/2023**. Processo Administrativo nº **016/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **RIO NEVES LOCAÇÃO,**

**SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **13.500.739/0001-04** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **006/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 7.427,50 (SETE MIL, QUATROCENTOS VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, CPF nº **529.648.503-30**; Representante Legal da RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Sambaíba, 30 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 3536a5d989b995ef7a8d40725e3e8764*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **086/2023**. Processo Administrativo nº **030/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 791.750,00 (SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: d999d9a0a194d05857375c4dc6cb8cfe*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **087/2023**. Processo Administrativo nº **030/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 279.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO**





**DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 5b5885772372ddc1f38db64a6d468d94*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **088/2023.** Processo Administrativo nº **030/2023.** CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74.** CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 1.367.262,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0052.2-018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº **724.188.883-49** e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 00f1c07900dd98fa482b24c07c4a1fae*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **089/2023.** Processo Administrativo nº **030/2023.** CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00.** CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 229.900,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba,

31 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: ea6674a49c42259433de2f23d985506f*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **090/2023.** Processo Administrativo nº **030/2023.** CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80.** CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (PSF) DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 156.750,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.2-027- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÁSICO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: b331be80956945ce58d0b7796fb415c8*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **091/2023.** Processo Administrativo nº **030/2023.** CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80.** CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 451.800,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 9ded33e092d2416611f86bad032756ea*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023. PROCESSO**





### ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **092/2023**. Processo Administrativo nº **030/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/20223**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 882.800,00 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.2-028 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 8c62d3841f138916c481659afc00d716

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **093/2023**. Processo Administrativo nº **030/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 598.750,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0407.2-047**

- **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 56b9266d78546c7f3b57440e714d2a40

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **094/2023**. Processo Administrativo nº **030/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº **29.803.688/0001-20**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **009/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 480.600,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **31/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **NATANIEL SALES**, CPF nº **899.008.633-72**; Representante Legal da NATANIEL SALES, Sambaíba, 31 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b1dc65f8fa8d1e488320ef4fba637c7b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

### EDITAL Nº 001/2023. PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 067/2021, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e Resoluções nº 001 e 002 de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Filomena do Maranhão/MA, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2028, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

**1.2.** O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

**1.2.1.** Inscrição de candidatos;

**1.2.2.** Prova escrita, de caráter eliminatório;

**1.2.3.** Exame psicotécnico, de caráter eliminatório, e;

**1.2.4.** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**1.3.** A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, nos termos do art. 48 da Lei Municipal 067/2021, por integrantes do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, sendo eles:

- 1.3.1** Cláudia Lima Barbosa, representante da Administração;
- 1.3.2** Antonia Gildeene Ferreira de Sousa, representante da Administração;
- 1.3.3** Bianca Costa Mota, representante da Sociedade Civil.

**1.4.** A presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidenta, a Sr.<sup>a</sup> Cláudia Lima Barbosa, nos termos do §1º, do art. 48 da Lei Municipal 067/2021.

**1.5.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 067/2021, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e Resoluções nº 001 e 002 de 2023.

**1.6.** A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

**1.7.** É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no Diário Oficial do Município, até a conclusão final do processo.

**1.8.** Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em outros meios de comunicação social.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1. Da natureza:**

**2.1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

**2.1.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.1.3.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

### **2.2. Das atribuições:**

**2.2.1.** São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 067/2021, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

### **2.3. Da jornada de trabalho:**

**2.3.1.** Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

**2.3.2.** A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados de forma a garantir os períodos de descanso entre as jornadas normais de cada Conselheiro, quando comprovado o atendimento em regime de plantão, conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

### **2.4. Da remuneração e direitos:**

**2.4.1.** O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de 1 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.

**2.4.2.** Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

### **2.5. Do mandato:**

**2.5.1.** Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida

recondução por novos processos de escolha.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1. Das disposições gerais:**

**3.1.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.1.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

**3.1.3.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

#### **3.2. Do período e local das inscrições:**

**3.2.1.** As inscrições ocorrerão no período de **03 a 24 de abril de 2023**, no horário das 8h00min às 12h00, de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 12h01min do dia 24 de abril de 2023.

**3.2.2.** A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

**3.2.3.** As inscrições serão realizadas no período compreendido no Item 3.2.1., junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Valentim Gomes da Costa, s/n, centro, CEP: 65768-000, no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

#### **3.3. Dos requisitos para inscrição e candidatura:**

**3.3.1.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.3.2.** Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;

**3.3.3.** Residir no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;

**3.3.4.** Estar no gozo de seus direitos políticos;

**3.3.5.** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

**3.3.6.** Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;

**3.3.7.** Ter experiência comprovada, de no mínimo 2 anos, em trabalhos voltados para crianças e adolescentes;

**3.3.8.** Não ter antecedentes criminais;

**3.3.9.** Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais, devidamente atestado por psiquiatra ou médico especialista em saúde mental;

**3.3.10.** Participação em curso de formação que deverá ser fornecido pela Administração Municipal.

**3.3.11.** Aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos neste Edital;

**3.3.12.** Os requisitos referidos nos Itens 3.3.2 e 3.3.3 devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

#### **3.4. Dos documentos para inscrição:**

**3.4.1.** Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;

**3.4.2.** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**3.4.3.** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

**3.4.4.** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

**3.4.5.** Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

**3.4.6.** Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

**3.4.7.** Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo III];

**3.4.8.** Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho [Anexo IV];

**3.4.9.** A experiência em trabalhos voltados para crianças e adolescentes poderá ser comprovada da seguinte forma:

**a)** declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

**b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência, com período de duração, na área com criança e adolescente;

**c)** registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

**d)** diploma ou certificado de conclusão de curso em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

#### **3.5. Da homologação e impugnação das inscrições:**

**3.5.1.** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**3.5.2.** A Comissão Especial Eleitoral, a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e, por meio de ata, deliberar acerca da homologação das inscrições, com a publicação da relação dos candidatos inscritos em 05/05/2023.

**3.5.3.** Publicada a lista dos inscritos, será aberto prazo de 06/05/2023 a 10/05/2023 para pedidos de impugnação de inscrições.

**3.5.4.** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

**3.5.5.** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

**3.5.6.** Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

- 3.5.7.** A Comissão, a partir do dia 11/05/2023, notificará os candidatos com candidatura impugnada, para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até o 16/05/2023.
- 3.5.8.** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará entre os dias 17 a 22/05/2023, após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.
- 3.5.9.** A Comissão Especial Eleitoral publicará no dia 23/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, independentemente de impugnação.
- 3.5.10.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado entre os dias 24/05/2023 a 29/05/2023.
- 3.5.11.** O CMDCA deverá manifestar-se sobre eventuais recursos entre os dias 30/05/2023 e 06/06/2023, com a publicação das decisões.
- 3.5.12.** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado no dia 07/06/2023 novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

#### **4. DA PROVA ESCRITA**

- 4.1.** Os candidatos com a candidatura devidamente registrada, listados no Edital a que se refere o item "3.5.12", submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 25/06/2023, em horário e local a ser definido em Edital.
- 4.2.** Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita nos dias **12, 13, e 14/06/2023**, com certificação de sua presença, em horário e local a ser definido em Edital.
- 4.3.** A prova objetiva será composta de 10 (dez) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.
- 4.4.** A prova corresponderá a um total de 10 (dez) pontos, sendo que cada questão valerá 1 (um) ponto.
- 4.5.** O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 4.1.
- 4.6.** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:
- 4.6.1.** Documento oficial com foto; e
- 4.6.2.** Caneta esferográfica azul ou preta.
- 4.7.** Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
- 4.8.** O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
- 4.9.** Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- 4.10.** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
- 4.11.** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 4.12.** O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 4.13.** Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 4.14.** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:
- 4.14.1.** Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- 4.14.2.** Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- 4.14.3.** Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 4.15.** No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 4.16.** Ultimada a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no dia 28/06/2023, no átrio da Prefeitura Municipal e no site Diário Oficial do Município na internet.
- 4.17.** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, setenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.
- 4.18.** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 28/06/2023 a 30/06/2023.
- 4.19.** Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

**4.20.** Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, no dia 03/07/2023, para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA até o dia 06/07/2023.

**4.21.** Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado no dia 13/07/2023 Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município na internet.

**4.22.** Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **5.1. Das instâncias eleitorais**

**5.1.1.** Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

**5.1.2.** Compete ao CMDCA:

I - compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV - publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação; e

VI - proclamar os eleitos.

**5.1.3.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

VIII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

IX - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

X - solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XI - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XII - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIII - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XIV - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XV - resolver os casos omissos.

**5.1.4.** Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**5.1.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

**5.1.6.** Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

### **5.2. Da propaganda eleitoral:**

**5.2.1.** O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

**5.2.2.** A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

**5.2.3. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:**

**5.2.3.1.** Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

**5.2.3.2.** Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

**5.2.3.3.** Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

**5.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral** que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

- II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV - participação de candidato, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;
- V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**5.2.5.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**5.2.6.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**5.2.7.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**5.2.8.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone/WhatsApp: (99) 9.8426-3157, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

**5.2.9.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**5.2.10.** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

**5.2.11.** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

**5.2.12.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

**5.3. Da votação:**

**5.3.1.** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Brasília-DF.

**5.3.2.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital.

**5.3.3.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

**5.3.4.** O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

**5.3.5.** A votação será realizada, preferencialmente, mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

**5.3.6.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**5.3.7.** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**5.3.8.** O encerramento da votação implica na lacração da urna pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**5.3.9.** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

**5.3.10.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a

natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**5.3.11.** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

#### **5.4. Da apuração e resultado**

**5.4.1.** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**5.4.2.** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

**5.4.3.** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

**5.4.4.** A Comissão Especial Eleitoral, computados todos os votos, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**5.4.5.** Do resultado preliminar cabe recurso por escrito e devidamente fundamentado ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

**5.4.6.** O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

#### **5.5. Da posse dos eleitos:**

**5.5.1.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.2.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

**5.5.3.** Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

**5.5.3.1.** Declaração de bens;

**5.5.3.2.** Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

**5.5.3.3.** Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito.

**5.5.4.** Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item 5.6.3.3, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

**6.2.** Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

**6.2.1.** Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**6.2.2.** Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

**6.2.3.** Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

**6.2.4.** Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**6.3.** Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp/Telegram) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

**6.4.** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail: santafilomenacmdca@gmail.com, telefone/WhatsApp (99) 9.8426-3157.

**6.5.** Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

**6.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Santa Filomena do Maranhão, 31 de março de 2023.

**Cláudia Lima Barbosa**  
**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

#### **CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA** **(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)**

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital 001/2023.	31/03/2023
Inscrição dos candidatos.	03 a 24/04/2023

Publicação do Edital Preliminar de Inscritos.	05/05/2023
Impugnação de Inscrições.	06 a 10/05/2023
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	12 a 16/05/2023
Análise de eventuais impugnações.	17 a 22/05/2023
Edital com lista dos candidatos.	23/05/2023
Prazo de recurso à Plenária do CMDCA.	24 a 29/05/2023
Publicação das decisões dos recursos interpostos.	30/05 a 06/06/2023
Publicação do Edital com lista final dos candidatos.	07/06/2023
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.	12, 13, e 14/06/2023
Aplicação de Prova Escrita.	25/06/2023
Publicação das notas preliminares.	28/06/2023
Prazo de recurso.	28 a 30/06/2023
Publicação de Edital com número do candidato.	13/07/2023
Período de Propaganda Eleitoral.	14/07 a 28/09/2023
Divulgação dos locais de votação	23/09/2023
Eleições, apuração e resultados.	01/10/2023
Publicação do Edital com o resultado do pleito.	03/10/2023
Posse dos Eleitos.	10/01/2024

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: a1189fb4e7d09f3afd6a3f1383140e3f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 225.805,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinco reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de março de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	28 de março de 2024

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.039.467/0001-06
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, 75	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Sebastiana de Kassia Santos Freitas	CPF:	009.181.293-38

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	11.344.899/0001-86
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS COMUNICACOES, 8	BAIRRO:	COHAFUMA
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão

CONTATO:	(98) 98147-4757	E-MAIL:	email@email.com
REPRESENTANTE:	José Augusto Silveira	CPF:	421.667.644-87

**DOS ITENS REGISTRADOS**

<b>ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
6	Flocos de arroz (flocão 500g), sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	-	Pacotes	10.000	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
9	Leite de Soja pct 400g, Fórmula em pó zero lactose a base de soja, características adicionais: tipo desnatado, 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela Anvisa.	-	Pacotes	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
11	Creme de leite UHT, embalagem de 200g, tetra pack, com no máximo 20% de gordura e prazo de validade de no mínimo 120 dias. Caixas	-	Caixas	3.000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
13	Milho branco para canjica 500g com grãos selecionados e isentos de perigos e parasitas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	-	Pacotes	6.000	R\$ 4,10	R\$ 24.600,00
37	Vinagre de Maçã, acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 750 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano.	-	Unidades	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
38	Tempero misto, constituído de uma mistura de sal, alho, cebola e condimentos, sem pimenta. Embalagem plástica de 100g, contendo prazo de validade, marca, composição nutricional, endereço do fabricante e número de registro no órgão competente. O prazo de validade não deve ser inferior a 180 dias	-	Unidades	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
41	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - 250g produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico - Embalagem lata de 100g. Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega.	-	Embalagens	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
47	PÃO DE FORMA INTEGRAL, pacote com 500gr farinha de trigo enriquecida com fermento e ácido fólico, açúcar, margarina vegetal, sal refinado, glúten, soro de leite em pó, conservador propionato de cálcio, estabilizantes, lecitina de soja e estoril 2- lactil lactado de cálcio e acidulante ácido ascórbico. sem glúten. (15000 pacotes)	-	Pacotes	15.000	R\$ 9,50	R\$ 142.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 225.805,00</b>	

Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de março de 2023

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastiana de Kassia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação 012/2021	José Augusto Silveira 421.667.644-87

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 742fe00e90f30868ea214b0b5ddfeefb

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de março de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	28 de março de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.039.467/0001-06
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, 75	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Sebastiana de Kassia Santos Freitas	CPF:	009.181.293-38

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E S NEVES COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ:	17.929.788/0001-18
ENDEREÇO:	AVENIDA BETA, 5	BAIRRO:	COHASERMA II
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8413-3443	E-MAIL:	esnevescomercio@gmail.com
REPRESENTANTE:	Edson Santos Neves	CPF:	605.115.443-40

#### DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
52	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel. (5000kg)	-	Quilogramas	5.000	R\$ 6,05	R\$ 30.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 30.250,00</b>	

Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de Março de 2023

#### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastiana de Kassia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação 012/2021	Edson Santos Neves 605.115.443-40

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 2191e181af237a2ad48ea8e6e3db2eae

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.169.849,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de março de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	28 de março de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.039.467/0001-06
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, 75	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Sebastiana de Kassia Santos Freitas	CPF:	009.181.293-38

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	40.306.596/0001-77



ENDEREÇO:	RUA SENADOR MILLET, 210	BAIRRO:	MARANHAO NOVO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8201-6874	E-MAIL:	email@email.com
REPRESENTANTE:	PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM	CPF:	603.186.093-71

**DOS ITENS REGISTRADOS**

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Açúcar, 1kg. tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78, da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa, e demais normas editadas pela Anvisa;	-	Quilogramas	12.500	R\$ 4,15	R\$ 51.875,00
2	Aveia em flocos finos, 170g, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, lacre de segurança, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa	-	Caixas	1.200	R\$ 3,93	R\$ 4.716,00

5	Chocolate em pó Mínimo de 50% de cacau, composição: cacau em pó, estabilizante apresentar amostra e ficha técnica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. pacotes de 1kg.	-	Pacotes	1.000	R\$ 29,50	R\$ 29.500,00
7	Flocos de milho(flocão 500g), amarelos, sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	-	Pacotes	14.000	R\$ 2,69	R\$ 37.660,00
14	Filé Peito de frango bandeja de 1 kg, com boa apresentação, livre de larvas e sujidades.	-	Quilogramas	12.000	R\$ 16,50	R\$ 198.000,00
15	Sardinha em óleo embalagem com peso líquido de 125g, com Ômega 3, devidamente inspecionada pelo Ministério de Agricultura.	-	Unidades	4.000	R\$ 4,62	R\$ 18.480,00



16	Sardinha em molho de tomate embalagem com peso líquido de 125g, com Ômega 3, devidamente inspecionada pelo Ministério de Agricultura.	-	Unidades	4.000	R\$ 4,69	R\$ 18.760,00
17	Tomate bem selecionados, bom grau de maturação e sem a presença de larvas ou insetos.	-	Quilogramas	5.000	R\$ 9,10	R\$ 45.500,00
21	ALHO - De 1ª qualidade, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	-	Quilogramas	500	R\$ 21,60	R\$ 10.800,00
22	Arroz 1kg, tipo 1, classe longo fino, tipo subgrupo polido, características adicionais 1ª qualidade saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela Anvisa.	-	Quilogramas	24.000	R\$ 4,79	R\$ 114.960,00
24	Cebola branca: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas	-	Quilogramas	3.000	R\$ 11,90	R\$ 35.700,00

26	Extrato de tomate concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 340g.	-	Unidades	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
27	Feijão carioca tipo 1, Pct de 01 KG, embalagem plástica transparente, resistente, livre de larvas e sujidades, dentro do prazo de validade.	-	Pacotes	3.000	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
28	Feijão Preto tipo 1 Pct de 01 KG, embalagem plástica transparente, resistente, livre de larvas e sujidades, dentro do prazo de validade.	-	Pacotes	2.000	R\$ 10,11	R\$ 20.220,00



29	FRANGO INTEIRO CONGELADO, pesando em média 2,3kg sem vísceras, provenientes de aves sadias, abatidas sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme sem excesso de pele. Congelados a -18C°, condicionado em embalagem primária de plástico, especificando data de fabricação e data de validade de no mínimo 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação. Inspeccionada pelo número de registro do S.I.E ou S.I.F. A entrega deverá ser feita em caminhão refrigerado.	-	Quilogramas	15.000	R\$ 10,07	R\$ 151.050,00
30	Leite em pó, 200g características adicionais: tipo integral, 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente.	-	Pacotes	27.000	R\$ 7,19	R\$ 194.130,00
31	Macarrão Espaguete 500g Massa alimentícia tipo seca integral vitaminada, com sêmola, tipo espaguete, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, seis meses, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa pct de 500g	-	Pacotes	11.300	R\$ 3,11	R\$ 35.143,00

36	Sal, iodado, cloreto de sódio, sais de iodo, refinado, livre de qualquer sujidade, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	-	Quilogramas	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
42	MILHO EM CONSERVA, dados de identificação do produto, marca de fabricante, acondicionado em sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 340g. (2000 UNIDADES).	-	Unidades	2.000	R\$ 4,43	R\$ 8.860,00
46	PEIXE IN NATURA, TILÁPIA, variedade tilápia, tipo corte filé, apresentação sem pele, estado de conservação congelado(a) - (500 kg)	-	Quilogramas	2.500	R\$ 32,39	R\$ 80.975,00
49	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRE COXA - congelada, com adição de água de no máximo 6%. aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, com cor própria sem manchas esverdeadas. deverá conter o selo do sif (serviço de inspeção federal), número do registro. o alimento deve manter suas características organolépticas congeladas e após a cocção. - (6000 kg);	-	Quilogramas	6.000	R\$ 10,19	R\$ 61.140,00



51	ABACATE DE TAMANHO REGULAR E MÉDIO, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. embalado em caixa própria. (2000 kg);	-	Quilogramas	2.000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>	<b>1.169.849,00</b>

Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de março de 2023

#### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastiana de Kassia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação 012/2021	PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM 603.186.093-71

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: d115130d5817680d7d8b03894bbcb672

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: E S NEVES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 17.929.788/0001-18. Valor Global: R\$ 87.516,46 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 24 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 50635c174f7d91b9c6e69096edf0d5b4

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 40.306.596/0001-77. Valor Global: R\$ 13.910,04 (treze mil, novecentos e dez reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: d549950a96c3a080304c00fb1e60e5fc

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ nº 40.981.143/0001-46. Valor Global: R\$ 434.637,86 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 224f51c93cacd8307022f187f2376212

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.344.899/0001-86. Valor Global: R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 716e7557d6133a944464619194cf83c4

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: A. C. PEREIRA DE SOUSA, CNPJ nº 12.255.207/0001-96. Valor Global: R\$ 384.089,25 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 994dd11cf31538f89fb675f454d38147

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: D COSTA CARVALHO LTDA, CNPJ nº 48.806.950/0001-34. Valor Global: R\$



61.136,94 (sessenta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 72914635c5b0efce02b5dbef3f36780b

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 049//2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049//2023, assinado em 30/07/2023. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: LACERDA E SILVA E LACERDA LTDA EPP, CNPJ nº 16.937.126/0001-27. Valor Global: R\$ 2.635.758,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais). Vigência Inicial: 30 de julho de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6eee22836c890e770433fc9fec5be2f6

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023, assinado em 30/03/2023. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEL J SAMPAIO LTDA, CNPJ nº 32.622.080/0001-03. Valor Global: R\$ 915.618,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos e dezoito reais). Vigência Inicial: 30 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6ec65e0b74ee0b30cac897870e1a3ae7

#### AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA. Processo Administrativo nº 005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 40.508.357/0001-08. Valor Global: R\$ 186.895,47 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. **FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: d2501d932b218bb16a90bcb1eb82e12a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 036/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** H. B. DOS SANTOS COUTO COMERCIO - CNPJ nº 21.131.675/0001-40.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 164.656,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.11.08.244.08.2.059 Manut. Fundo Mun. Assistencia Social  
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita  
Ficha 444

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E HYASSANNA BELISARIO DOS SANTOS COUTO (**CONTRATADA**).

**Hugo Ribeiro Cardoso**

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: d8d614ec0ccc0a8f748ec13cf27654b1

#### PORTARIA Nº 019/2023-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 019/2023-GAB, de 31 de março de 2023

Declara a extinção de vínculo laboral e a VACÂNCIA de cargo público por aposentadoria de servidor efetivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal **Maricélia Carvalho Rezende Sousa**, Matrícula: 00254, servidora efetiva ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, apresentou requerimento solicitando vacância do referido cargo, a partir de 31/03/2023, por motivo de aposentadoria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar extinto o vínculo laboral com o Município de São Domingos do Azeitão da servidora **Maricélia Carvalho Rezende Sousa**, Matrícula: 00254, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir da data de 31/03/2023, data de afastamento da servidora de suas funções;  
Art. 2º - Declarar vacância do cargo de Psicóloga em razão da aposentadoria da servidora efetiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 31 de março de 2023.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: e9c07b2ae8c12162140a9ade5cf28427

### PORTARIA Nº 020/2023-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2023

#### PORTARIA Nº 020/2023-GAB, de 31 de Março de 2023

Dispõe sobre a nomeação de aprovado em concurso público, edital 001/2008 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** a sentença judicial proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de São Domingos do Azeitão, nos autos do processo nº **0800396-78.2021.8.10.0122**, que determinou a nomeação da servidora.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ARTENISA GUIMARAES** - CPF: 000.503.043-99, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos da Lei, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 31 de Março de 2023.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: b320acbbbbb51cd4e53845845cdaa2e7

### PORTARIA Nº 021/2023-GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2023

#### PORTARIA Nº 021/2023-GAB, de 31 de Março de 2023

Coloca Servidor Pública do Município de São Domingos do Azeitão-MA à disposição da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

#### RESOLVE:

Art.1º - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a servidora Pública Municipal **ARTENISA GUIMARÃES**, CPF: 000.503.043-99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 31 de Março de 2023.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 55f2bc92b0e097537b46099d698833a1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### EDITAL Nº 001/2023 CMDCA

#### Edital nº 001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João do Paraíso - MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 0232/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São João do Paraíso - MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São João do Paraíso - MA, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40 horas	2,0 salários

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08.00 às 18.00 H. sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 0232/2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 0232/2023 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 0232/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo,

enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João do Paraíso - MA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 0232/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato[1] dos eleitores do Município de São João do Paraíso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 0232/2023, a saber:[2]

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio.
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - III. Certificado de quitação eleitoral;
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[3]
  - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
  - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
  - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
  - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da etapa da educação exigida pela Lei Municipal;
  - IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
    - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
    - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
    - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhada, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 a 28 de abril em horário de atendimento ao público das 08.00 às 11.30 e das 14.00 h às 16.30 h.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 0232/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 0232/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05 a 10/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail (fmcmdca35@hotmail.com).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/04/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 à 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede dos Conselhos, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 05 à 09/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 25/06/2023, das 08.00h às 12.00h na Escola Municipal Alexandre Costa, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica.

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 08 a 09/07/2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail)**.

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL[6]**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o

pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.7.4** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, 15/08/2023. No espaço Cultural Iete Marinho.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 25/09/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19 Não podem ser nomeados** Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 29.09.2023.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/04/2023	Publicação do Edital.
03/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
24/04/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
05/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
23/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
24 a 29/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
05 a 09/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
05 a 09/06/2023	Aplicação da prova de conhecimento e informática.
25/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
10 e 11/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
07/07/2023	Divulgação dos locais de votação.
01 a 23/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
07/07/2023	Eleição.
01/10/2023	Publicação da apuração.
imediatamente após a apuração	Posse.
10/01/2024	

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 0232/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito

na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Paraíso-MA, Aos dias 01 Abril de 2023

Carlos Macedo da Silva  
Presidente do CMDCA

[6] As vedações e suas respectivas sanções devem estar previstas em Lei Municipal.

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 0b7105d7909440ad62b839e0ef93532b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SÃO JOÃO DO SÓTER- MARANHÃO  
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA  
DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS,  
A RECEPÇÃO DE VOTOS, AS GARANTIAS  
ELEITORAIS, A TOTALIZAÇÃO, A  
DIVULGAÇÃO E AS NORMAS E  
PROCEDIMENTOS PARA MESÁRIOS E  
JUNTAS APURADORAS PARA O PROCESSO  
DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
SÓTER - MA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João do Sóter - MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 145.2019/2019 que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral criança e adolescente em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais

quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal; Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de São João do Soter - MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 231/2022, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João do Soter-MA faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2023 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de São João do Soter - MA.

Parágrafo Único. O Edital Nº 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de São João do Soter - MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 001/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 145.2019/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2026.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 231/2022, e pela Lei Municipal nº 145.2019/2019 e Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Soter - Maranhão, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024.

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, em igualdade e condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131,136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 145.2019/2019.

2.3. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Os membros do conselho tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, unipessoal, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá 10 de janeiro de 2024;
- b) O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João do Soter - Maranhão visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;
- c) Por força, disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma comissão especial, instituída por meio de publicação em diário oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- e) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá



suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para transição para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse de novos conselheiros ao término do mandato em curso.

### 3. DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. O presente processo destina-se o provimento de 05 (cinco) vagas titulares para conselheiro tutelar do município de São João do Sóter - Maranhão e suplentes com mandato de 04 (quatro) anos no período de 2023-2026.

3.2. O Exercício da função de conselheiro não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

3.3. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

3.4. Conforme resolução 231/2022 do CONANDA os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.2.1. O mandato será de 04 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha em igualdade e condições com os demais pretendentes;

3.5. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.6. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 do ECA, e do art. 20º, da Lei Municipal nº 145.2019/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município há mais de dois anos;
- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- Instrução equivalente ao Ensino médio;
- Não ter sofrido penalidade de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- Não exercer mandato político;
- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado nos termos do art. 129, da lei nº 8.069/90;
- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4.2. Além dos preenchimentos dos requisitos supracitados é obrigatória a aprovação em prova teórica como também em entrevista psicossocial.

4.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição pelo candidato, no local, data e horários citados neste edital.

### 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como gozará dos direitos previsto no art. 134 da lei nº 8.069/90.

5.2. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40h	R\$ 1320,00

5.3. O servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para





promoção por merecimento.

5.4. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 145/2019 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local e nas resoluções do CONANDA;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Resolver casos omissos.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colatera ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 15, da Resolução nº 170/2014, CONANDA.

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

7.3. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, consoante artigo 140 da lei 8.069/90.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma prevista no calendário anexo ao presente Edital:

- I- Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II- Segunda etapa: Análise documental dos candidatos pré-inscritos;
- III- Terceira etapa: prova teórica, redação e avaliação psicológica;
- IV- Quarta etapa: da eleição dos membros do Conselho Tutelar;
- V- Quinta etapa: divulgação do resultado final;
- VI- Sexta etapa: Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais recursos.



**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento disponibilizado

no site <https://escolhactsaojoaosoterma.wordpress.com/processo-de-escolha-unificada-do-conselho-tutelar-de-sao-joao-do-soter-ma/> entregue impresso e devidamente preenchido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter - MA, localizada na Av.

Esperança, S/N, Centro, nesta cidade, será efetuada no prazo de 17 de abril de 2023 a 08 de maio de 2023 e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item 4 deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social de São João do Sóter - Maranhão, localizada na Av. Esperança, S/N, Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, do dia 17 de abril de 2023 a 08 de maio de 2023.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, Título de eleitor, Comprovante de residência, Certidão de Nascimento/casamento (atualizada);
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais (Polícia Civil e Federal);
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TRE-MA (Tribunal Regional Eleitoral);
- e) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de Residência dos anos anteriores à publicação deste edital;
- g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

9.5. As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail, ou outra forma digital.

9.6. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

9.7. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.8. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

9.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.145/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.10. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

9.11. A inscrição será gratuita.

9.12. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9.13. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.14. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato ou do procurador.

9.15. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.16. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, em decisão fundamentada, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.17. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste

Edital, no prazo de 02 (dois) dias após a data final do recebimento da documentação com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no mural da sede da prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, localizada na Av. Esperança, S/N, Centro, nesta cidade.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. A partir da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos a participar do Processo de Escolha, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da referida publicação, em petição devidamente fundamentada indicando elementos probatórios.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente, por meio eletrônico ou via aplicativo de mensagem, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.2. Julgado os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada.

11.3. O Candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para fins de interposição dos recursos previsto neste edital mediante solicitação formalizada.

11.4. A decisão proferida nos recursos é irrecorrível na esfera administrativa.

11.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.7. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

#### 12. DA TERCEIRA ETAPA: PROVA TEÓRICA (EXAME DE ESPECÍFICOS, CONHECIMENTOS GERAIS E LÍNGUA PORTUGUESA) REDAÇÃO, REDAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

12.1. A prova teórica e redação será aplicado no dia 25 de junho de 2023 das 08h às 12h na sede da escola Municipal Mariano Campos, localizada na Av. Esperança, Centro, São João do Sóter - MA.

12.2. A prova de conhecimento específico versará sobre e lei nº 9.069/90 e atualizações lei municipal nº 145.2019/2019 lei Municipal de atendimento dos direitos da criança e doadolescente e outras providências.

12.3. A prova constará 40 (quarente) questões de múltiplas escolhas, no valor de 2,0 pontos, totalizando 80 pontos e redação, no valor de 20 pontos.

12.4. O candidato terá 4h para realizar a prova.

12.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos antes da hora marcada para seu início munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documentos oficial de identidade com foto.

12.6. No momento da prova não será permitido o uso de telefone celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico, bem como a consulta dos textos legais;

12.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinados, ou segundas chamadas para as provas.

12.8. Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar a prova ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;



12.9. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.10. À candidata em fase de amamentação não será concedido qualquer tempo adicional ao período de realização da prova.

12.11. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimentos, sendo afixado no mural da prefeitura municipal, sede do Conselho Tutelar e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.12. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída a prova.

12.13. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da prefeitura municipal, sede do Conselho Tutelar e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e constará dia, local e horário em que cada candidato será submetido a avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

### 13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A avaliação psicológica será feita por profissional qualificado e visa verificar mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

13.2. A avaliação psicológica será realizada na data prevista no calendário anexo a este edital.

13.3. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente como "APTO" ou "INAPTO".

13.4. O resultado da avaliação psicológica será divulgado ao candidato ao final da avaliação.

13.5. O prazo para recurso da avaliação psicológica começa a correr na data da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao Processo de EscolaUnificada.

### 14. QUARTA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São João do Sóter - Maranhão realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

14.3. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 anos inscritos como eleitores no município.

14.4. Para o exercício do voto o cidadão deverá apresentar-se ao local de votação munido do seu título de leitor e documento oficial de identidade.

14.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

14.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas dos candidatos habilitados e seus respectivos nomes.

14.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.10. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

14.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

14.12. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério



previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.5 deste Edital, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para pleito.

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 16. QUINTA ETAPA: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, abrindo-se prazo de

05 (cinco) dias para interposição de recursos contado da data da referida publicação.

**17. SEXTA ETAPA: DA POSSE**

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 145.2019/2019.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

São João do Sóter - MA, 30 de março de 2023.

Kátia Regina dos Santos Lima

Presidente do CMDCA de São João do Sóter-MA

ANEXO

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**

Ord.	DESCRIMINAÇÃO DO EVENTO	DATA
01	Lançamento do edital	30/03/2023
02	Inscrições e entrega da documentação na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social das 08h às 14h	17/04/2023 a 08/05/2023
03	Análise documental	09/05/2023 a 12/05/2023
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: com remessa ao Ministério Público	15/05/2023
05	Prazo para impugnação da lista preliminar	21/05/2023 a 26/05/2023
06	Notificação e abertura de prazo para defesa dos candidatos impugnados	27/05/2023 a 29/05/2023

07	Julgamento das impugnações e defesa pela Comissão Especial Eleitoral	05/06/2023 a 10/06/2023
08	Divulgação do resultado das impugnações	11/06/2023
09	Abertura de prazo para recurso a plenária do CMDCA das decisões relativa as impugnações	12/06/2023 a 16/06/2023
10	Julgamento dos recursos pelo CMDCA e Divulgação da lista dos candidatos habilitados a	17/06/2023 a 21/06/2023

	realização da prova de conhecimentos específicos	
11	Realização da prova de conhecimentos	25/06/2023
12	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos e publicação da lista dos candidatos aprovados para a avaliação psicológica.	26/06/2023 (a partir da 14h afixado no mural da Prefeitura Municipal de São João do Sóter e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) Publicação da Lista- 30/06/2023 Abertura para interposição do recurso- 01/07/2023 a 03/07/2023 Divulgação do resultado do Recurso- 07/07/2023
13	Avaliação psicológica	10/07/2023 a 12/07/2023
14	Recurso da avaliação psicológica	13/07/2023 a 15/07/2023
15	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA	19/07/2023
16	Divulgação da Lista Definitiva dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha Unificada	20/07/2023
17	Remessa ao Juízo da Infância e da Juventude das decisões mantidas pelo plenário do CMDCA aos recursos interpostos e Capacitação	24/07/2023 a 28/07/2023
18	Período da campanha eleitoral	01/08/23 a 29/09/2023
19	Dia da eleição	01/10/2023
20	Publicação do resultado dos votos válidos da eleição	07/10/2019
21	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato	03/10 a 05/10/2023
22	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição	06/10 a 10/10/2023

23	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	11/10/2023
24	Publicação do resultado final com a homologação do processo	12/10/2023
25	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e prefeita municipal	09/11/2023
26	Nomeação pela prefeita dos 05 (cinco) candidatos mais votados	10/01/2024
27	Data a posse	10/01/2024

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 6281dbe1ff865b39f195dd022407ee7c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - SRP**

Processo Administrativo nº 010201/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 09/03/2023  
ABERTURA: 10:00 HORAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE DEMANDAS JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010201/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023** e o Senhor: **Anilton Batista Torres**, portadora do RG nº 36374613 SESP/SP CPF nº 153.375.948-00, representante da empresa: **ANILTON B. TORRES LTDA inscrita no CPNJ sob o Nº 07.687.473/0001-58**, localizada na Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

<b>Dados da Empresa: Razão Social:</b> ANILTON B. TORRES LTDA	
<b>CNPJ:</b> 07.687.473/0001-58	<b>Inscrição Estadual:</b> 22236718
<b>Endereço:</b> Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000	<b>Inscrição Municipal:</b> 11025841-08
<b>Tel./Fax:</b> (99) 98467-5558	<b>EMAIL:</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	APRES.	MARCAS	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AAS 100 MG PREVENT, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos.	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BAYER	72	R\$ 18,20	R\$ 1.310,40
2	ACETATO DE GROSSERELINA 3,6 MG	Unidade	AMPOLA	SINGULAR	96	R\$ 892,50	R\$ 85.680,00
3	AEROLIN SPRAY 100 MCG	Unidade	FRASCO	GSK	288	R\$ 21,00	R\$ 6.048,00
4	AG NOVOFINE TIP ETW 100UN 4MM	Unidade	CAIXA	NOVOFINE	72	R\$ 102,00	R\$ 7.344,00
5	AKINETON 2MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ABBOTT	72	R\$ 29,90	R\$ 2.152,80
6	ALENIA 12/400 MCG	Unidade	FRASCO	ACHE	32	R\$ 95,00	R\$ 3.040,00
7	ALTA D 1.000 UM, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	24	R\$ 23,00	R\$ 552,00
8	AMATO 100 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	48	R\$ 92,00	R\$ 4.416,00
10	AMPLICITIL 100MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SANOFI	48	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
11	ANDROSTEN 94MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	HERBARIUM	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
12	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML SOL INJ 1CARP X 3ML	Unidade	CANETA	SOLOSTAR	96	R\$ 33,00	R\$ 3.168,00
13	ARIPIPRAZOL 3 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	12	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
14	AVAMYS 27,5MG SPRAY NAS 120 DOS GLAXOSMITHKLI	Unidade	FRASCO	GSK	24	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00
15	AZATIOPRINA 50 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ASPEN PHARMA	24	R\$ 132,00	R\$ 3.168,00
16	AZUKON 30 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	TORRENT	12	R\$ 39,50	R\$ 474,00
17	BACLOFENO 10 MG Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	TEUTO	48	R\$ 23,50	R\$ 1.128,00
18	BACOFLENO 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	TEUTO	24	R\$ 23,50	R\$ 564,00
19	BENERVA, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	CELERA FARMA	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
20	BENZOATO ALOGLIPTINA 25 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	HYPERA	24	R\$ 142,00	R\$ 3.408,00
21	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BIOLAB	12	R\$ 57,50	R\$ 690,00
22	BISOPROSOL, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00



23	BROMIDRATO DE GALATAMINA ER 24MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BIOLAB	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
32	CLOBAZAM 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MONT SERRAT	48	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
33	CLOBETAZOL 0,05%, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	24	R\$ 29,00	R\$ 696,00
35	CLOPIN 75 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	12	R\$ 47,00	R\$ 564,00
37	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MUNDIPHARMA	36	R\$ 147,00	R\$ 5.292,00
39	CLORROPVAN 10 MGIDAPEL 75 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
40	COGLIVE 24MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	LIBBS	36	R\$ 176,00	R\$ 6.336,00
41	COGMAX, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	24	R\$ 39,00	R\$ 936,00
42	COLIRIO DUO TRAVATAN	Unidade	FRASCO	NOVARTIS	24	R\$ 183,00	R\$ 4.392,00
43	COMBIRON, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	24	R\$ 28,50	R\$ 684,00
44	CONCARDIO 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SANOFI	24	R\$ 76,30	R\$ 1.831,20
45	CONCARDIO 5 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SANOFI	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
46	CONCERTA 35 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	JANSSEN	24	R\$ 307,10	R\$ 7.370,40
48	CONDROFLEX, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ZODIAC	24	R\$ 71,75	R\$ 1.722,00
49	DAFORIN (SUSPENSÃO)	Unidade	FRASCO	E.M.S	72	R\$ 33,45	R\$ 2.408,40
50	DAFORIN GOTAS	Unidade	FRASCO	E.M.S	48	R\$ 33,50	R\$ 1.608,00
51	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV ABBOTT, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ABBOTT	48	R\$ 48,00	R\$ 2.304,00
52	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML ABBOTT, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ABBOTT	144	R\$ 58,35	R\$ 8.402,40
53	DEPAKOTE 125 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ABBOTT	144	R\$ 40,45	R\$ 5.824,80
54	DEPAKOTE 250 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ABBOTT	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
61	DONAREN RETARD 150MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	APSEN	24	R\$ 124,10	R\$ 2.978,40
62	DONAREN RETARD 50MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	APSEN	24	R\$ 130,10	R\$ 3.122,40
63	DUAL 30 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00
64	DULOXETINA 30 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	36	R\$ 40,90	R\$ 1.472,40
66	ECASIL 81 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BIOLAB	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
67	EFFIENT 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	DAIICHI SANKYO	24	R\$ 323,00	R\$ 7.752,00
72	ENTRESTO 49/51 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	60	R\$ 181,00	R\$ 10.860,00
74	ESOP 40MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NOVA QUIMICA	24	R\$ 38,50	R\$ 924,00
76	ESPRINOLACTONA 50 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	CIMED	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
77	ETIRA 100 MG/ML	Unidade	FRASCO	ACHE	156	R\$ 73,50	R\$ 11.466,00
78	ETIRA 2ML	Ampola	AMPOLA	ACHE	24	R\$ 25,50	R\$ 612,00





80	FISIOGEL LOÇÃO	Unidade	FRASCO	STIEFEL	12	R\$ 95,50	R\$ 1.146,00
81	FIXA-CAL 625MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	VITAMED	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
82	FLUOXETINA 20 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	GLOBO	36	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00
83	FRALDAS ADULTMAX	Unidade	UNID	ADULTMAX	360	R\$ 20,00	R\$ 7.200,00
84	FRISIUM 10MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SANOFI	120	R\$ 13,60	R\$ 1.632,00
85	FUROSEMIDA 40 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	CIMED	48	R\$ 11,50	R\$ 552,00
86	GABANEURIN, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	36	R\$ 95,50	R\$ 3.438,00
87	GABAPENTINA 300 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	72	R\$ 30,60	R\$ 2.203,20
88	GLIBENCLAMIDA 5 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	CIMED	24	R\$ 10,30	R\$ 247,20
89	GLIFAGE 850 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MERK S.A	84	R\$ 38,00	R\$ 3.192,00
90	HALDOL 5MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	JANSSEN	132	R\$ 10,50	R\$ 1.386,00
91	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	48	R\$ 26,00	R\$ 1.248,00
92	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NOVARTIS	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00
93	HIDRALAZINA 50 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	12	R\$ 77,20	R\$ 926,40
94	HIDROXICLOROQUINA 400 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	24	R\$ 28,00	R\$ 672,00
95	HIDROXIZINE 25 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SOLOSTAR	144	R\$ 70,00	R\$ 10.080,00
96	HUMALOG 100UI/ML SOL INJ 5CARP X 3ML APLIC EL	Unidade	CANETA	UCB PHARMA AS	144	R\$ 76,50	R\$ 11.016,00
97	KEPPRA 100MG/ML SOL OR FR 150ML SER 3ML UCB B, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	132	R\$ 53,00	R\$ 6.996,00
98	LAMATROGINA 150 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	CRAL PLAST	456	R\$ 43,00	R\$ 19.608,00
99	LANCETAS	Caixa	CAIXA	SOLOSTAR	48	R\$ 70,50	R\$ 3.384,00
100	LANTUS SOLOSTAR 100UI SOL INJ 1CARP X 3ML 1 CANETA	Unidade	CANETA	PRATI DONADUZZI	48	R\$ 67,00	R\$ 3.216,00
101	LANZOPRAZOL 30 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SANOFI	36	R\$ 12,40	R\$ 446,40
102	LASIX 40 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
104	LOSARTANA POTASSICA 50MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NOVA QUIMICA	36	R\$ 12,40	R\$ 446,40
105	MESALAZINA 1.200 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NEO QUIMICA	72	R\$ 169,00	R\$ 12.168,00
106	MESALAZINA 500MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NEO QUIMICA	36	R\$ 127,20	R\$ 4.579,20
107	MESALAZINA 800 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NEO QUIMICA	72	R\$ 83,50	R\$ 6.012,00
108	MINILAX, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	BISNAGA	EUROFARMA	264	R\$ 42,50	R\$ 11.220,00
109	MIOSAN 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	APSEN	60	R\$ 32,60	R\$ 1.956,00



110	NAPROXENO 500 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	TEUTO	48	R\$ 25,50	R\$ 1.224,00
111	NATRILIX SR 1,5MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SERVIER	24	R\$ 29,50	R\$ 708,00
112	NEOZINE 25 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SANOFI	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
113	NESINA 25 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	TAKEDA	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
114	NESINA MET 12,5 1000MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	TAKEDA	24	R\$ 114,50	R\$ 2.748,00
115	NEULEPTIL 1%	Unidade	FRASCO	SANOFI	48	R\$ 8,60	R\$ 412,80
116	NOEX 50 MCG	Unidade	FRASCO	EUROFARMA	288	R\$ 59,10	R\$ 17.020,80
120	OXCARBAZEPINA 300MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MEDLEY	48	R\$ 29,00	R\$ 1.392,00
122	OXYCONTIN 10MG, Embalagem Caixa com 14 Comprimidos	Caixa com 14 Comprimidos	COMP/CAPS.	MUNDIPHARMA	48	R\$ 92,50	R\$ 4.440,00
123	OZEMPIC 1,34MG/ML	Unidade	CANETA	NOVO NORDISK	48	R\$ 1.014,00	R\$ 48.672,00
124	PANTOPRAZOL 20 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MEDLEY	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
127	PROLOPA BD 100/25 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ROCHE	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
128	PROSSO, Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MOMENTA	24	R\$ 127,20	R\$ 3.052,80
129	PROTETOR SOLAR SUNMAX FPS 60	Unidade	FRASCO	STIEFEL	60	R\$ 89,50	R\$ 5.370,00
130	QLAIRA, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BAYER	24	R\$ 35,50	R\$ 852,00
131	RAMIPRIL 5 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	MEDLEY	36	R\$ 75,50	R\$ 2.718,00
132	RETEMIC 5 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	APSEN	48	R\$ 29,50	R\$ 1.416,00
133	RISS 3MG CX, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	48	R\$ 25,90	R\$ 1.243,20
134	RITALINA 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NOVARTIS	12	R\$ 42,50	R\$ 510,00
135	RIVOTRIL 0,5MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ROCHE	36	R\$ 10,50	R\$ 378,00
136	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	48	R\$ 23,50	R\$ 1.128,00
137	SABONETE DE GLICERINA	Unidade	BARRA	STIEFEL	36	R\$ 11,20	R\$ 403,20
138	SABONETE OILATUM 100G	Unidade	BARRA	STIEFEL	96	R\$ 27,00	R\$ 2.592,00
139	SELOZOK 25 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ASTRA ZENECA	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
140	SINVASTATINA 20 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	CIMED	24	R\$ 15,60	R\$ 374,40
141	SOMALGIM CARDIO 100 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	24	R\$ 36,40	R\$ 873,60
142	STANGLIT 15 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	LIBBS	12	R\$ 53,30	R\$ 639,60
143	STANGLIT 30MG FR, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	LIBBS	24	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00
144	SUNMAX SENSITIBE FAMILY	Unidade	FRASCO	STIEFEL	24	R\$ 86,20	R\$ 2.068,80
145	TADA 20MG, Embalagem Caixa com 02 Comprimidos	Caixa com 02 comprimidos	COMP/CAPS.	EUROFARMA	96	R\$ 64,50	R\$ 6.192,00
146	TADALAFILA 5MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	24	R\$ 49,50	R\$ 1.188,00
147	TANSULOSINA 04,4 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	E.M.S	24	R\$ 36,50	R\$ 876,00



148	TENSALIV 5MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	NEO QUIMICA	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
149	TOPIRAMATO 100MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	ACHE	120	R\$ 67,50	R\$ 8.100,00
150	TOPISON 1MG/G	Unidade	BISNAGA	LIBBS	48	R\$ 40,50	R\$ 1.944,00
151	TRESIBA 100UI/ML SOL INJ 1 CARP X 3ML 1 FLEX	Unidade	CANETA	NOVO NORDISK	192	R\$ 161,00	R\$ 30.912,00
152	TROMBOFOB	Unidade	BISNAGA	ABBOTT	96	R\$ 14,20	R\$ 1.363,20
153	VENZER 16 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	LIBBS	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00
154	XARELTON 2,5 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BAYER	24	R\$ 196,50	R\$ 4.716,00
155	XARELTON 20 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	BAYER	48	R\$ 375,00	R\$ 18.000,00
156	ZETIA 10 MG, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	COMP/CAPS.	SUPERA FARMA	24	R\$ 61,50	R\$ 1.476,00
157	ZIRVIT PLUS 30CPR REV ARES, Embalagem Caixa com 30 Comprimidos	Caixa com 30 Comprimidos	Caixa	ARESE PHARMA	24	R\$ 67,50	R\$ 1.620,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 542.564,80</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 31 de março de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**

**Kairo Coelho de Sousa Correa**

Secretário Municipal de Saúde

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ANILTON B. TORRES LTDA**  
**CNPJ Nº 07.687.473/0001-58**

Representante: Anilton Batista Torres  
RG nº 36374613 SESP/SP CPF nº 153.375.948-00  
**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: c306fe78d01cd0e969442b18ce2cf532

Código identificador: c4a4b897e43dfc6c538dc4d70c400d84

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Município de São João dos Patos, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a empresa: D. C. DA SILVA - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - ME (LABORAAGUA - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA), CNPJ: 08.177.761/0001-25, sediada na Rua do Prado, Nº 100, Centro, Passagem Franca /Ma - CEP: 65.680-000, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, Contrato feito dentro do prazo de 12 (meses) meses visto que é um serviço de prestação continuada, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de análises físico-químico e bacteriológico de água e controle de qualidade para atender as necessidades do Município.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São João dos Patos - MA, 21 de março de 2023.

**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 734c705dd5e0fc3e0c926a2237237de8

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100202/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Tomada de Preço nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 100202/2023.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de análises físico-químico e bacteriológico de água e controle de qualidade para atender as necessidades do Município. Empresa Vencedora: D. C. DA SILVA - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - ME (LABORAAGUA - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA) CNPJ nº 08.177.761/0001-25 END: Rua do Prado, nº 100, Bairro Centro CIDADE: Passagem Franca/MA - CEP: 65.680-000- CEP: 65.680-000. Representada pelo Senhor: Denílson Cardoso da Silva, CPF n.º 344.636.403-00, RG nº 1173201 SSP/MA . Processo Licitatório Adjudicado no dia 15 de março de 2023. Pela Comissão Permanente de Licitação do Município Gilvana Noletto Araújo Correa ,Francisco Eduardo da Veiga Lopes e Suelieny Vieira de Oliveira

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 100202/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Tomada de Preço nº 004/2023 - Processo Administrativo 100202/2023.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de análises físico-químico e bacteriológico de água e controle de qualidade para atender as necessidades do Município. Empresa Vencedora: D. C. DA SILVA - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - ME (LABORAAGUA - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA) CNPJ nº 08.177.761/0001-25 END: Rua do Prado, nº 100, Bairro Centro CIDADE: Passagem Franca/MA - CEP: 65.680-000- CEP: 65.680-000. Representada pelo Senhor: Denílson Cardoso da Silva, CPF n.º 344.636.403-00, RG nº 1173201 SSP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 20 de março de 2023, pelo Secretário Municipal Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 63304c34111060d27ee20529599efa8d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 014/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades do município de São Pedro dos Crentes.** Vencedor: ODIMILSON ALVES PEREIRA - ME, CNPJ: 03.930.566/0001-00, itens:(012, 024, 026, 033, 034, 035, 047, 049, 051, 052 e 054) Valor Total de: **R\$ 11.737,80 (onze mil e setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).** Vencedor: R B GRAFICA DIGITAL EIRELI - EPP, CNPJ: 16.951.665/0001-10, itens:(007 e 050) Valor Total de: **R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte reais).** Vencedor: SELMA S. TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44, itens: (001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 048, 053 e 055,) pelo Valor Total de: **R\$ 54.735,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 31 de março de 2023.

Semaías da Silva Morais

## Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 7511d40322845e4fb0a198ebf5f43cc1

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 015/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços, instalação e manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes**. Vencedor: CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328 - MEI, CNPJ: 47.889.370/0001-95, itens: (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008) pelo Valor Total de: **R\$ 60.935,00 (sessenta mil e novecentos e trinta e cinco reais)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 31 de março de 2023.

Semaias da Silva Moraes  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: eb987edd767208012bbf7fb7806ae0dc

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### EDITAL-CMDCA Nº 001/2023

#### EDITAL-CMDCA Nº 001/2023

#### DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 32/2009, alterada pela Lei Municipal nº 109/2015, Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Resoluções nºs 02/2023, 03/2023 e 04/2023, ambas do CMDCA. .

#### RESOLVE:

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**1.1.1.** A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.2.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros para composição do Conselho Tutelar do município de São Raimundo das Mangabeiras - Maranhão, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

##### 1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

**1.3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 95 e 136.

##### 1.4. Da Remuneração:

**1.4.1.** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um Salário Mínimo.

**1.4.2.** Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**1.4.3.** Fica o Conselheiro Tutelar assegurado a percepção de todos os direitos garantidos pela Constituição Federal aos trabalhadores em geral, em especial, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 109/2015:

I. cobertura previdenciária (Regime Próprio ou Geral);

II. licença maternidade;

III. licença paternidade;

IV. gratificação natalina;

V. gozo de férias anuais acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

##### 1.5. Da Função e Carga Horária:

**1.5.1.** A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é a mesma dos demais servidores da administração pública, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 109/2015 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**1.5.2.** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

## 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

**2.1.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de Antecedentes Criminais (Nada Consta) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo;

IV - participar, com frequência de 100% de curso prévio, promovido pela administração ou órgão competente;

V - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar (ambas comprovados através de parecer emitido por profissionais atrelados ao município);

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII - No ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

a) RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Certificado do ensino médio ou superior;

c) Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses anteriores à publicação do presente Edital (conta de água, luz ou telefone fixo);

d) Certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;

e) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;

f) Certificado de quitação eleitoral.

VIII - Ser submetido a exame prévio de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e;

IX - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que apresentar Nada-Consta (certidão negativa de antecedentes criminais), não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

## 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**3.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatas, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

- III. Avaliação psicológica;  
IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

#### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03/04 a 30/04/2023.
- 4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na Rua João Lisboa nº 01, Centro São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07h00min às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
  - apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
  - apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
  - em relação ao item 2.1, I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.7. Conforme nova redação do art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, fica permitido a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, mediante novo processo de escolha.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada na mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Centro Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

#### 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações;
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 25/06/2023 (domingo) com início às 08h00min horas no Centro de Ensino São Raimundo Nonato, localizado na Praça do Mercado, s/n, Centro de São Raimundo das Mangabeiras - MA;
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de

identidade.

- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, conversas ou uso de eletrônicos.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas, salvo condições determinadas em lei.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora após 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
- 5.16 A relação dos candidatos será publicada em ordem de classificação sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

#### 6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 6.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias 26 a 30 de junho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS localizada na rua João Lisboa, nº 01, Centro das 08:00h às 12:00h, observando o horário previamente agendado para cada candidato.
- 6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações, salvo

disposições legais.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

6.7.1. A relação dos candidatos habilitados será divulgada dia 12/07/2023, com seus respectivos números de identificação na urna, distribuídos por ordem alfabética.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a ser realizada dia 19/07/2023, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula ou urna eletrônica a serem utilizadas;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

### **7.2. Da Candidatura**

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato.

### **7.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

### **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

a) A campanha eleitoral terá início no dia 14 de agosto a 30 de Setembro de 2023.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS, CRAS, rádio, igrejas entre outras entidades) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### **7.4.1. Das Proibições:**

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, em faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **7.5. Da votação:**

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

- a) Às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- h) Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- i) Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- j) O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

7.5.2. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

7.5.3. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

## **7.6. Da mesa de votação**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

## **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos**

7.7.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

7.7.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o

Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

7.7.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

7.7.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

7.7.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

7.7.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na rua João Lisboa, nº 01, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, no horário das 07:00h da manhã às 13:00h da tarde de segunda a sexta-feira.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à

prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA com sua devida publicidade oficial, inclusive em páginas eletrônicas, contendo nome, número dos eleitos e votos recebidos.

10.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

10.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

10.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nas páginas oficiais do município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na **Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, na **Resolução nº 231/2022 do Conanda** e na **Lei Municipal nº109/2015**, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão

resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

11.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e eletrônico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

11.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Representante Ministerial com atribuição na Infância e Juventude.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.12. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.13. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.14. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.15. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 31 de Março de 2023.

**Samara Fonteles da Silva**  
**Presidente do CMDCA**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 7d698151505bad4cb8757a86410d9728*

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 184 / 2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 184 / 2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.

**CONTRATADA:** G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 38.120.508/0001-04.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, ambulância tipo A, para remoção simples, tipo pick-up,

em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 296.649,00 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais)**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 120 (cento e vinte) dias contados do(a) assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2022.

**ASSINATURA:** VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E RODRIGO RODRIGUES MORAIS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 5f0d4789c8c49c44bba0bb28845393c6

### EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 69/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

**CONTRATADA:** MEGASOFT INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação/cessão de direito de uso de software de gestão de tributos, com implantação, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (Setor de Tributos) de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 22/2023.

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.096,00 (Trinta mil e noventa e seis reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN;

**Dotação:** 04.123.0052.2-004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:** 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS) E DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: e4b640aa964335405d736612c53c37b8

### RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDCA**

**Dispõe sobre os regulamentos adicionais a serem observados**

**no processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, quadriênio 2024 à 2028.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 109/15, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

**Considerando**, que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formular e controlar as ações da política pública municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

**Considerando**, que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA traz as diretrizes nacionais acerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares, bem como considerando que corrente doutrinária e jurisprudencial entende que as resoluções do CONANDA possuem força normativa, com base em seu poder regulamentador, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/1991 (lei de criação do Conanda) c/c art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que, portanto, tal aspecto normativo impediria os municípios de estabelecerem regras que contrariem os dispositivos das mencionadas resoluções.

**Considerando**, que o caráter vinculativo dessas resoluções não deve ser ignorado, sob risco de lesão reflexa ao texto constitucional, que prevê a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em atendimento aos interesses infantoadolescentes (art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal).

**Considerando**, a decisão em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião extraordinária realizada dia **30/03/2023**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir a realização de prova de caráter classificatório, com base na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como requisito para acesso ao cargo, para o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA;

**Art. 2º** Permitir a possibilidade ilimitada de recondução ao cargo dos conselheiros tutelares escolhidos pela população local, mediante novo processo eleitoral, em conformidade com a nova redação do art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**Art. 3º** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**Art. 4º** Os Candidatos ao processo de escolha do Conselho Tutelar deste município passarão por avaliação psicológica;

**Art. 5º** Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições sendo facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros;

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 30 de março de 2023.

**Samara Fonteles da Silva**  
**Presidente do CMDCA**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 8d98ac0acc1061a641c1e6404372be35

### RESOLUÇÃO Nº 03 / 2023 - CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 03 / 2023 - CMDCA**

**Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

**Considerando** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 109/2015 e fundamentado na Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto, uninominal e facultativo.

**Art. 2º.** No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

**Parágrafo único.** As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente, em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

**Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA.

**Art. 4º.** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

**§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

**§ 2º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

**I** - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

**II** - certificado de reservista;

**III** - carteira de trabalho;

**IV** - carteira nacional de habilitação.

**§ 3º.** Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

**§ 4º.** Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

**§ 5º.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

**§ 6º.** O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

**§ 7º.** O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

**§ 8º.** A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

**§ 9º.** A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**Art. 5º.** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

**Art. 6º.** As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica no dia 29 de setembro de 2023, às 09h da manhã, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

**§ 1º.** As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

**§ 2º.** Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

**§ 3º.** Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

**§ 4º.** A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

**I** - data, horário e local de início e término das atividades;

**II** - nome e qualificação dos presentes;

**III** - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

**§ 5º.** Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

**§ 6º.** Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

**Art. 7º.** As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

**Capítulo II**

**DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 8º.** Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

**I** - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

**II** - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

**III** - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

**IV** - a ampla divulgação da processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

**V** - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

**VI** - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

**VII** - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha;

**VIII** - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

**IX** - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

**X** - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação,

mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

**XI** - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

**XII** - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

**XIII** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XIV** - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

**§ 1º.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

**§ 2º.** No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

**§ 3º.** Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

**Art. 9º.** A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

**I** - urna(s) lacrada(s);

**II** - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

**III** - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

**IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

**V** - cédulas eleitorais;

**V** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

**VI** - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

**VII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

**VIII** - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

**IX** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

**X** - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

**Art. 10.** Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### **Capítulo III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 11.** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

**Parágrafo único.** A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

**Art. 12.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

**§ 1º.** Em cumprimento à Resolução do CMDCA sob números **02/2023**, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

**§ 2º.** É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas

Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

**§ 3º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

**I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

**§ 2º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

**§ 3º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

**§ 4º.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

**§ 5º.** Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

**§ 6º.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 13.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 14.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Art. 15.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

**I** - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

**II** - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

### **Capítulo IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

**I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

**II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

**III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;

**IV** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

**V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

**VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

**VII** - autorizar os eleitores a votar;

**VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

**XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;

**XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;

**XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

**XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha.

**Art. 17.** Compete ao Secretário:

**I** - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

**III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 18.** Compete aos Mesários:

**I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

**II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 19.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

**I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

**II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

**III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

**IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

## Capítulo V

### DA VOTAÇÃO

**Art. 20.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

**§ 2º.** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 21.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

**I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

**II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

**III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

**IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

**V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

**VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;

**VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

**VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

**IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

**X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

**XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

**XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo único.** Caso seja necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

**Art. 22.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para a apuração.

**§ 1º.** O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

**§ 2º.** Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

## Capítulo VI

### DA APURAÇÃO

**Art. 23.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

**§ 1º.** A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

**§ 2º.** Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

**§ 3º.** No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

**§ 4º.** O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

**§ 5º.** As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

**I** - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

**II** - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;  
**III** - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

**IV** - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 24.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

**§ 1º.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

**I** - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

**II** - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

**III** - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

**IV** - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

**V** - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

**VI** - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**VII** - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha[1].

**§ 2º.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

**Art. 25.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

**I** - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

**II** - contar as cédulas depositadas na urna ou aferição de boletins de urnas eletrônicas;

**III** - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

**IV** - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

**V** - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**VI** - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

**§ 1º.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

**§ 2º.** Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

**§ 3º.** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

**Art. 26.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

**I** - emitir o espelho parcial de cédulas;

**II** - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

**III** - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

**Art. 27.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

**§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

**§ 2º.** Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 28.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

**§ 1º.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

**§ 2º.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 29.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

**Art. 30.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até **10 de janeiro de 2023**, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 31.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 32.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 33.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Art. 34.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 35.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 36.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## **Capítulo VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 38.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 39.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

**I** - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

**II** - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

**III** - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

**IV** - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 40.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município, São Raimundo das Mangabeiras- MA, 30 de março de 2023.

**SAMARA FONTELES DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 770371806fdb6989e9045e361c509977

## RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA

### RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 109/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite **da véspera do dia da votação.**

**ART. 2º** - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

#### §1º - Na propaganda eleitoral:

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da

propaganda irregular.

#### §2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

#### §3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- utilizar tríos elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- fazer campanha que induza a formação de chapa.
- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser

equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- p. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§4º - No dia do processo de escolha:**

- a. utilização de espaço na mídia;
- b. transporte aos eleitores ou refeições;
- c. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não

impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

**DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:**

- a. antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA.
- b. na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

São Raimundo das Mangabeiras - Ma, 30 de março de 2023.

**SAMARA FONTELES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

WASHINGTON	JOSÉ	SERRA	NETO	(IFMA)
-----				LIMA
EDILEIDE	SANTOS		(IFMA)	
-----				DA
PEDRO	PEREIRA		SILVA(SEMAS)	
MARCIANO	RODRIGUES	DE	MIRANDA	



(STTR) \_\_\_\_\_  
ROSA MARIA ALVES DE SOUSA  
(STTR) \_\_\_\_\_  
EZEQUIEL VIEIRA DOS SANTOS (MEIO  
AMB) \_\_\_\_\_  
CLEANE RAMOS DA ROCHA (MEIO  
AMB) \_\_\_\_\_  
MARIA LUZIMAR BARROS  
(EDUCAÇÃO) \_\_\_\_\_  
ANTONIA DE PASSOS GUIMARÃES  
(EDUCAÇÃO) \_\_\_\_\_  
EMANUEL VIEIRA DA SILVA  
(SAÚDE) \_\_\_\_\_  
ANA DAS DORES ALVES GUIDA  
(SAÚDE) \_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO ALVES DE  
SOUSA(RÁDIO) \_\_\_\_\_  
SANTANA MARIA BARROS DA COSTA  
(RÁDIO) \_\_\_\_\_  
JANAÍNA MIRANDA DOS SANTOS (PAST.  
JUVENTUDE) \_\_\_\_\_  
FRANCISCA DE CÁSSIA r. DA ROCHA (PAST.  
JUVENTUDE) \_\_\_\_\_

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 2382135876f14d0e4583350643bf1e2d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Processo n.º 09/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa-MA, torna público que o vencedor do Chamamento Público 001/2023, foi o Grupo Formal: ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, GOVERNADOR ACHER E REGIÃO - que apresentou o valor na ordem de R\$ 249.533,50 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Senador Alexandre Costa-MA, 24 de março de 2023.

##### ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 145b53d763ad19a2293ef712e0f8a38d

### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J ADELMAN CONTABILIDADE (MAURICIO LAUANDE CARDOSO-ME) (CNPJ) n.º 26.981.267/0001-09). OBJETO: O presente termo aditivo de contrato

tem por objeto acrescer o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ao Contrato n.º 28/2021 de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Senador Alexandre Costa-MA, representando um acréscimo de 12%, devendo ser considerando a partir da assinatura deste termo. AMPARO LEGAL: Art. 65, § 1º da LEI Nº 8.666/93.. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 14 DE MARÇO DE 2023. FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; MAURICIO LAUANDE CARDOSO- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 6ab82ff4452fb8b697f5cd397310e859

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### ADESÃO. EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CC03/2022 - CARONA Nº 002/2023.

**ADESÃO. EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CC03/2022 - CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 003/2022 - "CARONA" Nº 002/2023;** OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em obras para Reforma de Prédios Públicos Logradouros Públicos no Município de Senador La Rocque/MA. Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque- MA, conforme condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CC 03/2022- CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 003/2022, entre a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão. Válida até 29 de julho de 2022. Valor Aderido: R\$: 2.633.383,21. Detentora dos preços registrados: J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA - CNPJ n.º 29.403.541/0001-42, sede no Av. José Vieira de Melo n.º 264, bairro rodoviária cep n.º 65.715-000, Logo de Pedra/MA, representada pela Srª Jefesson Mesquita Carneiro, - CPF: 050.439.963-23. Senador La Rocque (MA), 30 de Março de 2023. BATOLOMEU GOMES ALVES- Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 89d6e23fc6a50b10e64fd53ec7b518d4

### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023,** O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023,** e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROQUE- ASPHOSL, detentora da DAP Jurídica: SDW3220469600013103220215, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.204.696/0001-64, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 281.484,45 (Duzentos e Oitenta e Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O presidente da CPL, informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br>. Senador La Rocque - MA, 16 de março de 2023, BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 4aa7d2f84d6a80999b831d65afeea970



Código identificador: a16031c1571113b2dcaf60e7ab7705dc

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 123/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 123/2021;** - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021; CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, *Através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Transportes* neste ato representado pelo *Secretário Municipal de Finanças e Orçamento*, Sr. Marcos Jose Ribeiro Lucio. CONTRATADO: IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.776.083/0001-54. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para obras de Manutenção e Recomposição de Pavimento Asfáltico em Vias Urbanas no Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO; O prazo inicial do Quinto termo Aditivo do contrato era até 26/12/2022, fica prorrogado com o 6º ADITIVO o prazo do contrato por mais 90(noventa) dias, até 24/03/2023, de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO: 23/12/2022; VIGÊNCIA: 90 (noventa dias) dias, 23 de dezembro de 2022. **MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO** - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: a6f5a67820a35efab4063e835258dfe3

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 274/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 274/2021;** - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021; CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, *Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*, inscrito no CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO: MOSAICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.047.617/0001-50. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para obras de reforma de unidades de Saúde, no Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO; O prazo inicial do primeiro termo de aditivo do contrato era até 16/09/2022, fica prorrogado com o 2º ADITIVO o prazo do contrato por mais 150(cento e cinquenta) dias, até 16/02/2023, de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 15/09/2022; VIGÊNCIA: 150(cento e cinquenta) dias, 15 de setembro de 2022. **Ray Sousa Alves Miranda** - Secretaria Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 380cba4d790396c1fbdc94a677db9a4f

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 011/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 011/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através do Gabinete do Prefeito, CONTRATADO; D. M. SAMPAIO COMERCIO E CONSTRUÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.129.384/0001-54; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Pesados, e Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da GABINETE DO PREFEITO.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2. 001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; VALOR TOTAL: R\$ 242.662,50; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de janeiro de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio** - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 012/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 012/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através do Gabinete do Prefeito, CONTRATADO; D. M. SAMPAIO COMERCIO E CONSTRUÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.129.384/0001-54; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Pesados, e Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2. 010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; VALOR TOTAL: R\$ 482.284,20; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de janeiro de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio** - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: bbdac6219143f387b9ffd97dcc74b4a

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 013/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 013/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99, CONTRATADO; D. M. SAMPAIO COMERCIO E CONSTRUÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.129.384/0001-54; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0041 2.067 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 194.118,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de Janeiro de 2023. **Ray Sousa Alves Miranda** - Secretária Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 5f79a638925ffd9fa2a7f161ed45612d

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 014/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 014/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.761.742/0001-44, CONTRATADO; D. M. SAMPAIO COMERCIO E CONSTRUÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.129.384/0001-54; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Leves, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0052 2. 087 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 155.308,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de Janeiro de 2023. **Marlene das Neves Salgado** - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 0f12a45cf382217b25ccb06da4e93cb0

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 217746e5b4047c55e2898a6912d4472f

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 015/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 015/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, CONTRATADO; D. M. SAMPAIO COMERCIO E CONSTRUÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.129.384/0001-54; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados, para atender as necessidades da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2. 115 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; VALOR TOTAL: R\$ 1.125.689,94; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de Janeiro de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 1216ed2bfb864f73e822af28fa185d2b

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 016/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 016/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES, CONTRATADO; D. M. SAMPAIO COMERCIO E CONSTRUÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.129.384/0001-54; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Pesados, e Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.042 - Mun. De Infra. Serviços Públicos e Transportes; VALOR TOTAL: R\$ 831.955,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de janeiro de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 3d66f990dc2e6792a16133e741a9ad9e

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 017/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 017/2023;** - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; através da Ata de Registro de Preço nº 041.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES, CONTRATADO; CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.424.217/0001-78; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Pesados, e Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.042 - Mun. De Infra. Serviços Públicos e Transportes; VALOR TOTAL: R\$ 306.055,50; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de janeiro de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 130/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 130/2023;** - MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA nº 001/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.204.696/0001-64; OBJETO: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.306 0251 2.109 - Manutenção da Merenda Escolar Para Creches; VALOR TOTAL: R\$ 42.025,58; FONTE DE RECURSO: 1552transferências de recursos do PNAE. Senador La Rocque-MA, 29 de marco de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 3d592573b42825dbed63b7e6deada77

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 131/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 131/2023;** - MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA nº 001/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.204.696/0001-64; OBJETO: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.306.0251.2-108-Man. Merenda Escolar p/ Pré-Escola; VALOR TOTAL: R\$ 42.025,58; FONTE DE RECURSO: 1552transferências de recursos do PNAE. Senador La Rocque-MA, 29 de Marco de 2022. Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: a4e289829abd8293351cc61b4174734e

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 132/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 132/2023;** - MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA nº 001/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.204.696/0001-64; OBJETO: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.306.0251.2-106 - Man. Merenda Escolar p/Educação Especial; VALOR TOTAL: R\$ 27.737,95; FONTE DE



RECURSO: 1552transferências de recursos do PNAE. Senador La Rocque-MA, 29 de Marco de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 404d72fe1d6cbadd8063aebde2f78d4f

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 133/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 133/2023;** - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.204.696/0001-64; OBJETO: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.306.0251.2-105-Man. Merenda Escolar P/ Eja; VALOR TOTAL: R\$ 27.737,95; FONTE DE RECURSO: 1552transferências de recursos do PNAE. Senador La Rocque-MA, 29 de Marco de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 462095197ac35254439e8b703b07ad30

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 134/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 134/2023;** - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROCQUE - MA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.204.696/0001-64; OBJETO: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.306.0251.2-107-Man. Merenda Escolar p/ Ensino Fundamental; VALOR TOTAL: R\$ 141.952,39; FONTE DE RECURSO: 1552transferências de recursos do PNAE. Senador La Rocque-MA, 29 de Marco de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 353cc45c14c16726bdf3df5855840a6f

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.84/2023

REF.: Processo Administrativo nº 10.17/2023, Carta Convite nº 20/2023 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERRANO DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 30.857.415/0001-47, e a empresa BADU EMPREENDIMENTOS - LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.649.244/0001-01, sediada Avenida Governador Antonio Dino, nº 338, centro, CEP: 65265-000, Mirinzal-MA - OBJETO: AQUISIÇÃO MARMITEX, COMIDA PRONTA, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE E KIT DE SALGADOS E LANCHES PARA ATENDER OS

INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 108.050,00 (cento e oito mil e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.: 0601 FUNDEB 12 361 0381 2.126 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL-30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA.: 31 de dezembro de 2023 - DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS.: RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, portador do RG nº 059431322016-0 e CPF nº 738.185.692-1. Serrano do Maranhão (MA), 27 de fevereiro de 2023. Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: e0f9c50abe37efa89739c12692a515ca

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.21/2023

REF.: Processo Administrativo nº 10.17/2023, Carta Convite nº 20/2023 - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001-99, e a empresa BADU EMPREENDIMENTOS - LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.649.244/0001-01, sediada Avenida Governador Antonio Dino, nº 338, centro, CEP: 65265-000, Mirinzal-MA - OBJETO: AQUISIÇÃO MARMITEX, COMIDA PRONTA, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE E KIT DE SALGADOS E LANCHES PARA ATENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 46.870,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0384 2.054 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADE DO FMS 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA.: 31 de dezembro de 2023 - DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS.: Ramiro Jose Saif Campos, inscrito no CPF nº 018.000.463-83, RG nº 022503352002-2, pela CONTRATANTE e JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, portador do RG nº 059431322016-0 e CPF nº 738.185.692-1. Serrano do Maranhão (MA), 27 de fevereiro de 2023. Ramiro Jose Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 5fca39a3ad39fc3dd3691ccc64c8b6e9

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 40.20/2023

REF.: Processo Administrativo nº 10.17/2023, Carta Convite nº 20/2023 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.560.708/0001-01, e a empresa BADU EMPREENDIMENTOS - LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.649.244/0001-01, sediada Avenida Governador Antonio Dino, nº 338, centro, CEP: 65265-000, Mirinzal-MA - OBJETO: AQUISIÇÃO MARMITEX, COMIDA PRONTA, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE E KIT DE SALGADOS E LANCHES PARA ATENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0384 2.133 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA.: 31 de dezembro de 2023 - DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS.: MERISSON PIRES ABREU, Secretário Municipal de Assistência Social ordenador de despesas, portador do CPF nº 801.966.002-63 e RG 039684732010-3, pela CONTRATANTE e JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, portador do RG nº 059431322016-0 e CPF nº 738.185.692-1. Serrano do Maranhão (MA), 27 de fevereiro de 2023. MERISSON PIRES ABREU, Secretário Municipal de Assistência Social /Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 3019ef4336b07526b46dee0aa96e5543



**LEI Nº. 349, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº. 349, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público do Município de Serrano do Maranhão, exercício 2023, com aumento de 12% (doze por cento), a ser implantado a partir do mês de março, garantido o pagamento retroativo à data base de 1 de janeiro de 2023 conforme tabela em anexo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em dotação orçamentária própria (0601 FUNDEB - 12 367 0381 2. 018./12 366 0014 2.036./ 12 365 0394 2.029).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 07 DE MARÇO DE 2023.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.

*Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA*

*Código identificador: 71487473a6b22fa6015ec27e0d6d0427*

**LEI Nº. 350, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº. 350, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA O § 4º DO ART. 35. DA LEI Nº 305 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 AUMENTANDO PARA 3 (TRÊS) VOTOS POR CADA MUNICÍPE APTO AO SUFRÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** O §4º do art. 35 da Lei Municipal nº 305 de 20 de outubro de 2021, passar a ter a seguinte redação "O eleitor terá direito a 3 (três) votos dentre os candidatos inscritos, para cada um dos Conselhos Tutelares existentes no Município".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.

*Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA*

*Código identificador: 999cb0de447bc86c1f536aa3a554834e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENS Nº 14/2023. PROCESSO Nº 454.444/2023**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Ref.:** Processo de Dispensa de Licitação.

**1. Dispensa n.º 14/CPL;**

**2. Processo n.º 454.444/2023/CPL;**

**3. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS QUESTÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS PARA A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**4. Contratada: MARIA DE JESUS MARIANO DE SOUSA;**

**5. Valor Contratual: R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 08 de março de 2023.

KAINY ALMEIDA

Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*

*Código identificador: c0ebdcb66f09deece454942fdad3fa3e*

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENS Nº 16/2023. PROCESSO Nº 457.447/2023**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Ref.:** Processo de Dispensa de Licitação.

**1. Dispensa n.º 16/CPL;**

**2. Processo n.º 457.447/2023/CPL;**

**3. Objeto:** Contratação de locação de um imóvel, salão comercial, na Rua Grande, destinado para as instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura;

**4. Contratada: JANETE BRUNO DE OLIVEIRA;**

**5. Valor Contratual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 13 de março de 2023.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Administração Geral

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*

*Código identificador: 55f08366fcc5c97538268ecb7d16f4b4*

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 454.444.01/2023. DISPENSA N.º 14/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 454.444.01/2023. DISPENSA N.º 14/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 454.444/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no **CPF N.º 713.600.503-53. CONTRATADA: MARIA DE JESUS MARIANO DE SOUSA**, inscrita no **CPF N.º 351.561.203-34. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS QUESTÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR:** R\$ 15.620,00 (quinze

mil, seiscentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0002.2017.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física. **PRAZO:** O contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, e o pagamento será feito mensalmente. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Kariny Almeida.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 6c9e69f7b8683ab82a6be6c45d85347*

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 457.447.01/2023. DISPENSA N.º 16/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 457.447.01/2023. DISPENSA N.º 16/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 457.447/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, inscrita no **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no **CPF N.º 045.725.553-62**. **CONTRATADA:** JANETE BRUNO DE OLIVEIRA, inscrita no **CPF N.º 709.306.353-56**. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SALÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA GRANDE, S/N, CENTRO, SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, DESTINADO PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **VALOR:** O aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 6.000 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.01-Secretaria Municipal de Administração Geral; 04.122.0002.2013.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria Administração Geral; 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado. **SUPORTE LEGAL:** Fundamentos baseados no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao disposto da Lei n.º 8.245 de 18.10.91. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de março de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: b0a10817c3cfd087ee83b9c5921c78c7*

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA**

Sucupira do Riachão - MA, 31 de março de 2023

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA**

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sucupira do Riachão - MA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 136/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão - MA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil. O processo será composto por três fases eliminatórias:

I - Inscrições e entrega de documentos;

II - Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);

III - Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - REJANE BEZERRA DO CARMO, representante governamental;

II - JUREMA DE SOUZA BARROS, representante governamental;

III - SÔNIA MARIA BARBOSA DE SOUSA, representante da sociedade civil;

IV - HUGO VICTOR DE SOUZA GUIMARÃES, representante da sociedade civil.

**Parágrafo único-** A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela presidente do CMDCA, a Sra. REJANE BEZERRA DO CARMO;

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as

denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes

verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sucupira do Riachão - MA, 31 de março de 2023.

**REJANE BEZERRA DO CARMO**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Sucupira do Riachão - MA**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 227d1183fb9e44cfe9eb8bc7f6b50cfa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### ADITIVO Nº III - NOVO CRONOGRAMA - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e atendendo ao pedido de providências oriundo do Ministério Público Estadual, tendo em vista a Errata nº IV,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Editar novo cronograma do Concurso Público para o provimento de cargos vagos e permanentes da Administração Municipal de Tasso Fragoso/MA, reabrindo o prazo de inscrição para possíveis candidatos, conforme o que se segue:

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - REFORMULADO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição de novos candidatos	De 03 a 08/04/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Último prazo para pagamento do Boleto	Até o dia 12/04/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Aplicação da prova objetiva	23/04/2023	Conforme local especificado na relação publicada
Divulgação do Gabarito Preliminar	25/04/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Prazos para recursos ao Gabarito	25 e 26/04/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Gabarito Definitivo	Até o dia 29/04/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Resultado Preliminar Prova Objetiva	Até o dia 19/05/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Recursos contra resultado	29 e 30/05/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Envio de documentação da Prova de Título	De 30 e 31/05/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Resultado da Prova de Título	Até o dia 13/06/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Recurso Prova de Título	De 13 e 14/06/2023	www.gabrielexcelencia.net.br
Resultado de Recurso e Resultado Final	16/06/2023	www.gabrielexcelencia.net.br

2º - Manter as demais normas já estabelecidas.

3º - Revogar todas as disposições em contrários.

Tasso Fragoso - MA, 31 de março de 2023.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 6924c74173e1d46c546997b62c431654

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

### ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

### ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023, publicado no diário oficial dos municípios do Estado do Maranhão

na edição de quinta-feira dia 23 de março de 2023. Ano XVII, nº 3068  
ISSN 2763-860X

#### ONDE SE LÊ:

#### ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo

Assessor	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Agente de Segurança	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Procurador (a)	R\$ 2.250,00	Ensino Superior Completo
Assessor de Protocolo	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Contador	R\$ 2.250,00	Ensino Superior Completo
Controlador	R\$ 2.250,00	Ensino Superior Completo
Assessor de comunicação	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo

**LEIA-SE:**

**ANEXO II**

CARGO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Secretário	R\$ 1.500,00	Ensino Médio Completo
Assessores da Mesa	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Tesoureiro	R\$ 1.500,00	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Agente de Segurança	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo
Controlador	R\$ 2.250,00	Ensino Superior Completo
Contador	R\$ 2.250,00	Ensino Superior Completo
Procurador	R\$ 2.250,00	Ensino Superior Completo
Assessor de comunicação	R\$ 1.302,00	Ensino Médio Completo

**Tufilândia - MA, 23/03/2023. Vildimar Alves Ricardo. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 64918f4e55477656df36dd90829e740e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais nos dias 5 e 6 de abril de 2023 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a realização de tradicionais obrigações religiosas, atreladas a cultura de nosso povo, frente a salutar conveniência e oportunidade no que tange a possibilidade de proporcionar aos servidores a efetivação dos costumes presentes no Estado e em nosso

município;

**CONSIDERANDO** ainda que ao longo dos anos a prática religiosa remete ao deslocamento de servidores para outras regiões, com base no feriado nacional de 7 de abril (Sexta Feira da Paixão de Cristo);

**CONSIDERANDO** o respeito aos aspectos culturais e religiosos que fundamentam a base de nossa sociedade, tornando as tradições culturais Direitos Fundamentais;

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarado ponto facultativo nos dias 5 e 6 de abril de 2023, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, através de regime de plantões, em especial os setores atrelados à Secretaria de Saúde, bem como os setores afetos aos aspectos tributários e fiscalizatórios do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 30 de março de 2023.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 603873a5feecf2fb38f4d31655582530*

**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Errata do Decreto nº 010/2023 *Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta **ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 30 DE MARÇO DE 2023**, considerando a necessidade de efetivar correção no parâmetro organizacional da dinâmica do ponto facultativo, e, assim,

**RETIFICA-SE:**

**ONDE SE LÊ:**

*Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais nos dias 5 e 6 de abril de 2023 e dá outras providências."*

Art. 1º - É declarado ponto facultativo nos dias 5 e 6 de abril de 2023, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**LEIA-SE:**

*Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 6 de abril de 2023 e dá outras providências."*

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 6 de abril de 2023, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 31 de março de

2023.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: b1c07dd631aff9b832a5d1f4dc9e0e87*

---



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)

